

**BOLETIM**

**DA ILLUSTRISSIMA**

**CAMARA MUNICIPAL DA CORTE**

**CONTENDO TODOS OS SEUS TRABALHOS**

**DESDE 1 DE JANEIRO ATÉ 31 DE MARÇO DE 1866.**

~~~~~  
**VOLUME I, II E III.**  
~~~~~



**RIO DE JANEIRO**

Typ. PROGRESSO, rua de Gonçalves Dias n. 60.

**1867**

ARQUIVO GERAL  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Documentação Hemerográfica

ARQUIVO MUNICIPAL  
BIBLIOTECA

N.º 2635	Data 1977
----------	-----------



## ILLMA. CAMARA MUNICIPAL DA CORTE.

### 1.ª sessão extraordinaria

EM 18 DE JANEIRO DE 1866.

*Presidencia do Sr. Dr. João Baptista dos Santos.— Secretario interino, Feliciano Guilherme Pires.*

Depois do meio-dia, achando-se presentes o Sr. presidente e os Srs. vereadores Dr. Bezerra de Menezes, tenente-coronel Frias Vasconcellos, tenente-coronel Tavares Guerra, Dr. Pereira Rego, Dr. Viegas e major Leite Junior, o Sr. presidente declarou aberta a sessão.

O Sr. presidente declarou que tinha mandado convocar esta sessão extraordinaria afim de se responder á portaria do ministerio do imperio de 10 do corrente, em que pede á Illma. camara que preste quanto antes a informação que della foi exigida por portaria de 7 de dezembro findo, relativamente á representação do bacharel José Moreira da Costa Lima que se queixa ter sido illiminado da lista dos juizes de paz do 2.º districto da parochia do Sacramento, e de duas do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas de 26 e 30 do mez de dezembro do anno passado, em que reclama brevidade sobre a solução do embargo feito nas obras da estrada da Tijuca, para o que mandára proceder á leitura das mencionadas portarias, as quaes tem enviado aos Srs. vereadores tenente-coronel Frias Vasconcellos e major Leite Junior, que terão de apresentar os projectos de officios de resposta.

O Sr. major Leite Junior, tendo obtido a palavra, apresentou o seguinte projecto de officio :

Illm. e Exm. Sr.— O cidadão Polycarpo Barbosa de Azevedo, 1.º supplente do juiz de paz do 2.º districto da freguezia do Sacramento, requereu á Illma. camara, em 7 de novembro de 1856, que visto ter o 2.º juiz de paz, bacharel José Moreira da Costa Lima, mudado de domicilio, e portanto perdido o logar, o juramentasse; como 1.º supplente que é, afim de se completar o numero de juizes de paz da freguezia, na fórma da lei. O juiz supplente instruiu á seu requerimento com documentos que provirão que o bacharel Costa Lima com effeito mudou de domicilio, passando-se para a freguezia da Lagôa.

Esses documentos são :

1.º Attestado do juiz de paz do 2.º districto da freguezia do Sacramento, em que esta autoridade declara que o bacharel Costa Lima não é morador na freguezia. (7 de novembro de 1865.)

2.º Attestado do subdelegado da freguezia em que declara a mesma cousa. (6 de novembro de 1865.)

3.º Attestado do respectivo inspector de quarteirão, do mesmo teor. (7 de novembro de 1865.)

4.º Attestado do inspector de quarteirão da freguezia, no mesmo sentido. (7 de novembro de 1865.)

5.º Attestado dos inspectores dos quar-

teirões do 1º districto que confirmão o facto. (7 de novembro de 1865.)

Em vista de taes provas, resolveu a Illma. camara que fosse convidado o 1º supplente a prestar juramento. Contra este acto da Illma. camara reclamou o bacharel Costa Lima, e antes que ella decidisse, para cujo fim exigira do interessado certos documentos. recorreu precipitadamente para o governo imperial que per portaria do ministerio do imperio, datada de 7 de dezembro de 1865, determinou que a Illma. camara informasse sobre a representação do dito bacharel Costa Lima.

Na alludida representação, o bacharel Costa Lima nem foi fiel na exposição dos factos, nem justo na apreciação dos motivos que inspirarão o acto da Illma. camara. E comquanto torturasse a verdade e ajuntasse documentos na supposição de que com elles poderia convencer a Illma. camara de injustiça ou erro, nada mais fez senão comprometter o que elle chama seu direito e justificar o acto da Illma. camara contra o qual declama sem fomento de razão ou justiça.

E' nos proprios documentos que ajuntou o dito bacharel Costa Lima que está a condemnação de sua petição, e, pois, examinados os mesmos á lei dos principios que regem a materia e em presença dos factos, expostos com lealdade, se chegará á conclusão logica de que o acto da Illma. camara foi pautado pela lei.

Os pontos capitaes da representação são que o reclamante não mudou de domicilio; que, acostumado a saber da cidade durante a estação calmosa, retirou-se em 1º de fevereiro de 1865 para sua chacara, na Lagôa de Rodrigo de Freitas, que, não obstante, conservou o seu escriptorio, que deu-se a rol na freguezia e que ahi foi qualificado votante.

Os documentos em que o reclamante fundamenta estes arestos são:

1.º Um annuncio inserto no *Jornal do Commercio* do 1º de fevereiro de 1865, em que declarã que retirando-se por algum tempo para fóra da cidade, pôde ser encontrado no seu escriptorio, á rua do Regente n. 54.

2.º Um attestado do inspector do 18 quar-

teirão em que se declara que em data da 1ª de fevereiro o bacharel Costa Lima déra a rol o seu escriptorio da rua do Regente.

3.º Certidão de qualificação.

4.º Attestado do inspector do 10 quartirão da freguezia da Lagôa, em que se declara que o reclamante reside na freguezia.

6.º Attestado do subdelegado do 2º districto da freguezia do Sacramento, em que reportando-se á informação do inspector, declarou aquella autoridade que o reclamante tem escriptorio na rua do Regente.

Estes documentos são todos destituídos de valor juridico, e não provão em abono da pretensão do reclamante.

O annuncio do *Jornal do Commercio* em data do 1º de fevereiro é um artificio empregado com vistas de illudir a lei. Mudando-se para outra freguezia, onde tem casa propria, e para onde transportou a familia, o reclamante quiz por esse modo inculcar que não abandonava por uma vez a freguezia, e assim que não renunciava seu direito que tinha de exercer as funcções do cargo de juiz de paz em tempo proprio.

Mas o reclamante não só illudiu-se suppondo que a conservação de seu intitulado escriptorio na casa em que permanentemente mora seu irmão, importava domicilio, como ainda quiz illudir a todos, inculcando que poderia ser encontrado nesse escriptorio, quando realmente nunca o teve.

E com effeito com que fim conserva esse escriptorio?

Qual o negocio em que se occupa? Desde quando paga os impostos fiscaes?

Tendo a camara exigido por despacho de 14 de novembro de 1865 que o reclamante apresentasse recibo do imposto que pagá pelo seu escriptorio, correu á recebedoria do municipio e lá foi pagar em 18 de novembro do mesmo anno o imposto de seu escriptorio de descontos, como consta dos conhecimentos sob ns. 12 e 13. A circumstancia, pois, de ter o reclamante tão tardiamente satisfeito os impostos fiscaes, nada prova. Não está no arbitrio de um individuo arvorar-se de um instante para outro commerciante, para isso é mister a habitualidade da profissão,Codigo Criminal, art. 4.º E tanto o reclamante não é commerciante e não tem casa de descontos, que sómente por

uma necessidade imperiosa da occasião, e com o proposito firme e patente de simular uma qualidade civil que não tem, munuiu-se desses documentos. O facto de pagar impostos não é por si sómente indicativo de que um individuo exerce esta ou aquella profissão sujeita a impostos pelas leis fiscaes; nada obsta que um individuo, que tem em vistas certos fins, pague impostos de uma casa de negocio, que não sustenta nem mantém; isto não quer dizer que realmente esse individuo tenha adoptado como meio de vida o negocio por que pagou direitos fiscaes.

Para provar mais que o reclamante não tem escriptorio commercial e que simuladamente conseguiu da recebedoria do municipio os dous conhecimentos sob ns. 12 e 13 que acompanhão a sua representação, ahí está a certidão do tribunal do commercio, da qual consta que o reclamante nem está matriculado como negociante, nem tão pouco apresentou seus livros commerciaes para serem sellados e rubricados.

E como se taes provas não fossem sufficientes, conspirão ainda contra o reclamante as certidões passadas pela contadoria da Illma. camara e pelo fiscal da freguezia do Sacramento, das quaes consta até a evidencia que o reclamante não tirou licença para ter escriptorio, e que não o tem na freguezia.

Em presença de taes factos é licito qualificar graciosos tanto o attestado do inspector do 11.º quartirão como o do subdelegado, que declarão que o reclamante reside na freguezia.

Demonstra-se a má fé com que procede o reclamante, combinando-se um topico da sua representação com os documentos 6 e 7.

A todas estas provas, diz o reclamante, accresce que o supplicante tem sido sempre morador no Sacramento, onde effectivamente permanece, desde que terminou a estação calmosa. (Documento 6 e 7.)

Em primeiro lugar observa que é bem singular e digno de reparo que tendo o reclamante o costume, como asseverou, de retirar-se para fóra da cidade na estação calmosa, entretanto em novembro de 1865 tivesse regressado para a freguezia por ter terminado a estação calmosa, de sorte que

para elle a estação calmosa acabou quando justamente começa para todos.

Vejamos agora os documentos com que justifica tão *veridico* acerto.

O sob n. 6 é o attestado do inspector Elisiario Joaquim da Silva Guimarães, que em data de 11 de novembro delarou que o reclamante reside no quartirão. Além de que nada prova o conciso attestado, que deveria mencionar o nome da rua e numero da casa occupada; accresce que esse mesmo inspector *tão consciencioso e exacto cumpridor de seus deveres*, em data de 7 de novembro, 4 dias antes, attestou que o bacharel Costa Lima *não era morador no seu quartirão*.

O documento sob n. 7 é um attestado gracioso do subdelegado que, com a mesma facilidade com que em data de 6 de novembro de 1865, attestou que o bacharel Costa Lima *mora fóra* da freguezia, no dia seguinte attestou sobre informação do inspector, que o mesmo bacharel tem escriptorio na rua do Regente.

Mas o que quiz provar o reclamante com esses documentos? Que *permanecia na freguezia em novembro por ter terminado a estação calmosa*. Não é isto, porém, o que attestou o subdelegado, e sim que nessa época elle tinha um escriptorio na rua do Regente.

Resulta do exposto que o reclamante nunca teve escriptorio na rua do Regente; que aproveitando-se da circumstancia de morar nessa rua e na casa indicada um irmão com quem mantém intimas relações de amizade, inculca ao publico que tem ahí um escriptorio. Que com effeito não tem escriptorio, prova-se pelos seguintes factos: 1.º, porque nunca tirou licença da camara; 2.º, porque nem é negociante e nem tem livros commerciaes.

Admitta-se, porém, para argumentar que o reclamante tem escriptorio. A conservação deste escriptorio é indicativo de domicilio, e pede por esse facto ser o reclamante considerado domiciliario da freguezia do Sacramento? Parece que não.

Em jurisprudencia, domicilio designa a habitação permanente—*sedes animo perpetuo permanendi*.—O domicilio é a habitação fixa em um lugar, como a de um homem que compra e não arrenda casa, mostraria

animo de ali não só querer estar, mas viver.

Distingue-se o domicilio da habitação em que esta exclue a idéa de perpetuidade.

A circumstancia de ter o reclamante conduzido para a freguezia da Lagôa sua familia, e de ir habitar casa propria, e occupando apenas na freguezia uma sala da casa de seu irmão para receber quer os amigos, quer as pessoas com quem tem negocios, deixa ver claramente que houve de sua parte intensão de fixar o seu domicilio na freguezia, para onde transportou tudo que lhe pertence.

A mudança do domicilio, como está admittido em direito, e maxime no art. 103 do código civil francez, opera-se pelo facto de uma habitação real, e verificada em outro logar com intensão de fixar ali o seu estabelecimento.

Ora como suppor que a intensão do reclamante era continuar a morar na freguezia quando ali não deixa casa e transporta-se com sua familia para casa propria em outra freguezia, e ali se estabelece? Como procurar a prova da intensão em conjuncturas e presumpções, quando a temos deduzida dos factos positivos praticados pelo reclamante?

Iludindo sempre tudo, o reclamante deduziu como prova de não ter mudado de domicilio a circumstancia de ter sido qualificado em 1863 na freguezia do Sacramento e não ter dado lista de familia na freguezia da Lagôa. Estes factos nada significão. A qualificação de um anno faz-se, em regra, pela do anterior; não constando á junta de qualificação a mudança do reclamante, não havia motivo para exclui-lo. Demais, quando o reclamante effectuou a sua mudança, já a junta de qualificação tinha concluido os seus trabalhos; porque a esse tempo não tinha ainda fixado o seu domicilio na freguezia da Lagôa, não podia ali ser qualificado.

A circumstancia de não ter dado lista de familia na Lagôa nada prova, é apenas uma omissão da parte do inspector que não foi diligente em solicita-la. E se este documento fosse necessario para provar o domicilio, então o reclamante não deveria insistir em dar-se como domiciliario na freguezia

do Sacramento, porque ali tambem não deu lista de familia durante o anno de 1863.

Não foi, pois, sem muito criterio e depois de ter maduramente examinado a questão que a camara tomou a delibração contra a qual reclama o petionario.

Para fazê-lo teve mais de um motivo, influindo mais principalmente sobre o seu animo as decisões do governo imperial.

E com effeito, quando o reclamante tivesse conseguido provar que conservava o seu escriptorio na freguezia, não devia a Illma. camara municipal sómente por isso considera-lo domiciliario na freguezia.

O seu escriptorio não constitue domicilio; assim o reconheceu o governo imperial, entre outros, pelo aviso de 24 de dezembro de 1863 que conclúe assim: — cumprindo Vm. portanto esta disposição, deve deixar de qualificar os que nesta parochia tiverem sómente escriptorio, o que não constitue residencia.

Ora, sendo certo e estando estabelecido por varias decisões do governo imperial que a residencia na parochia é um dos requisitos essenciaes para o exercicio de juiz de paz, estando mais estabelecido pelo aviso n. 26 de 1853 que não devem ser empossados deste cargo os individuos que nella não residem, *embora estejam qualificados votantes*, parece fóra de duvida que a Illma. camara municipal não podia proceder de modo diverso.

Incumbe-lhe por lei juramentar os juizes de paz de maneira que o numero legal fique sempre preenchido. Tendo o reclamante mudado de domicilio, não podia mais ser considerado juiz de paz, porque lhe faltava o requisito especial da residencia, como positivamente exige o art. 99 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846.

Cumprindo assim a portaria de V. Ex. espera a Illma. camara que o seu voto merecerá a approvação de S. Ex. attentos os fundamentos em que elle se apoia, desprezando-se de entrarem em maior desenvolvimento porque a illustração de V. Ex. o supprirá. Deus guarde a V. Ex. — Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1866. — Illm. e Exm. Sr. marquez de Olinda, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos

negocios do imperio. — Assignado, *João Antonio Leite Junior*.

Depois de algumas observações, posto a votos o projecto de officio, foi approved pelos votos dos Srs. tenente-coronel Frias Vasconcellos, com restricções quanto á redacção, major Leite Junior, tenente-coronel Tavares Guerra, Dr. Bezerra de Menezes e Dr. Viegas, contra os dos Srs. Dr. Pereira Rego e presidente.

O Sr. tenente-coronel Frias Vasconcellos leu o seguinte projecto de officio.— Illm. e Exm. Sr.—Por portaria de 19 de dezembro ultimo declarou V. Ex. a esta camara, em resposta do seu officio em 14 do mesmo mez, que a secretaria de estado sob cargo de V. Ex. não deu ultimamenté providencia alguma a respeito da obra da estrada nova da Tijuca, por julgar sido a mesma camara informada em tempo a respeito de semelhante objecto, e que como agora teve conhecimento de que nenhuma communicação a tal respeito fôra a ella feita, se apressa em faze-la, communicando-lhe igualmente que nessa data fôra ordenado ao fiscal da mencionada obra que se entendesse com o da camara, afim de não haver transito na viação publica, esperando V. Ex. que igual procedimento tenha a camara municipal afim de não serem prejudicados os interesses do thesouro e do publico.

Em resposta, a camara municipal agradecendo a V. Ex. a deferencia que ac'ba de ter com ella, passa ás mãos de V. Ex. cópia da informação do seu engenheiro a quem commissionou o encargo de se entender com o do governo sobre o assumpto da citada portaria.

Dessa informação consta que a estrada nova a que V. Ex. se refere atravessa em alguns logares a antiga com aterros de 3 a 12 palmos de altura, e que como no respectivo contrato não está prevenida de modo algum a obrigação por parte do empresario de fazer as obras accessorias indispensaveis para se não interromper o transito publico pela actual estrada, não só em attenção aquelles que a percorrem em toda a sua extensão, emquanto não estiver prompta a estrada nova, como aos moradores e proprietarios dos terrenos lateraes que não

devem ficar condemnados a não terem caminho transitavel para suas casas.

Assim, a camara municipal solicitando a attenção de V. Ex. para este ponto importantissimo do assumpto, que dá logar a esta correspondencia official, e ficando certa de que V. Ex. tomará as medidas necessarias para prevenir em tempo o inconveniente notado, declara a V. Ex. que por sua parte por enquanto nenhum embaraço porá ao progresso de semelhante obra, cujos serviços, aliás segundo lhe consta, só forão interrompidos nos pontos em que interessavão a estrada velha.

A camara municipal soube, é certo, que na serra da Tijuca se estava abrindo uma estrada nova, mas não tendo tido communicação alguma do governo imperial a semelhante respeito, não tendo visto annuncio nas folhas publicas chamando concurrencia para tal obra, e nem chegando ao seu conhecimento por qualquer canal que os proprietarios dos terrenos por onde se estava estendendo essa estrada tivessem embargado ou protestado contra aquella obra, ella, a camara municipal, nenhuma providencia deu e nem lhe cumpria dar, mas que sendo informada pelo competente fiscal de que com aquellas obras se estava embaraçando e difficultando o transito publico pela estrada antiga, fez o que lhe cumpria fazer por direito e dever seu, mandando embargar a obra, e nem outro podia ser o seu despacho; mas chegando logo depois a portaria de V. Ex. com data de 9 de dezembro ultimo, tendo a representação do fiscal a data de 5, o embargo foi apenas verbal, e não judiciario para produzir todos os seus effeitos legais, visto como daquella portaria concluiu-se que a obra fazia-se por conta ou ordem do governo imperial a qual toda a differença era devida e de quem a camara devia aguardar providencias como aguarda em ordem a que o transito publico não soffra embaraços, e se lhe proporcione as precisas obras provisórias como acima dito fica.

A camara accusa ainda recebida a portaria de 30 de dezembro findo, acompanhando a cópia do officio que com data de 28 do mesmo mez o gerente da companhia da estrada de rodagem de Andarahy á Ti-

juca dirigiu ao governo imperial, afim de que a mesma camara resolva com brevidade sobre os embargos postos pelo competente fiscal nas obras da mencionada estrada, e julgando ella que com o que deixa exposto V. Ex. fica inteirado do que por parte da mesma camara se fez, e se deseja que faça, nada mais accrescentará e de proposito não se occupará com a qualificação de—illegal—que aquelle gerente tão incompetentemente dá no seu officio ou informação ao acto da camara. Deus guarde a V. Ex.—Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1866.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Antonio Francisco de Paula Souza, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.

Entrando em discussão, o Sr. Dr. Bezerra apresentou a proposta seguinte :

Propouho que ao mesmo tempo que se approva o projecto de resposta do Sr. coronel Frias, se nomeie um vereador para se entender com o Exm. Sr. ministro da agricultura sobre a estrada da Tijuca. — Sala das sessões em 18 de janeiro de 1866.—*Dr. Bezerra.*

Posto a votos o projecto de officio, bem como a proposta do Sr. Dr. Bezerra de Menezes forão unanimemente approvados, nomeando o Sr. presidente ao Sr. Dr. Bezerra para se entender com o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas a respeito das obras da estrada da Tijuca.

O Sr. presidente levantou a sessão pouco depois das 2 horas da tarde.

Aos vinte e tres dias do mez de janeiro de 1866, achando-se no paço municipal os Srs presidente e vereadores abaixo assignados, declarou o Sr. presidente á 1 hora da tarde que não havia numero para se fazer sessão, e mandou lavar o presente termo que eu *Luiz Joaquim de Gouvêa*, secretario, o escrevi.—*Dr. Baptista dos Santos*, presidente.

Aos trinta dias do mez de janeiro de 1866, reunidos no paço municipal os Srs. vereadores abaixo assignados, e sendo mais de meia hora depois do meio-dia, declarou o Sr. presidente não haver numero para a

sessão, e mandou lavar este termo, que eu *Feliciano Guilherme Pires* secretario interino o escrevi.—*Dr. Baptista dos Santos*, presidente, *Manoel de Frias e Vasconcellos*, *Dr. José Pereira Rego.*

### Extracto do expediente da secretaria no mez de Janeiro de 1866.

#### OFFICIOS

##### Dia 2.

Aos juizes de paz, presidentes das juntas de qualificação das freguezias de Santa Anna, Engenho-Velho, S. Christovão, Candelaria, Gloria, Irajá ilha do Governador, curato de Santa-Cruz, Jacarépaguá, Inhaúma, Guaratiba, e Campo-Grande, remetendo os objectos para a qualificação de votantes, com os competentes livros; e declarando-lhes que a Illma. camara expedira as precisas ordens ao seu procurador para fornecer outros quaesquer objectos que sejam reclamados.

Idem aos das freguezias do Sacramento, S. José, Santo Antonio, Santa Rita, Lagôa e Paquetá, quanto a primeira e ultima parte, e previnindo-lhes mais que os livros de qualificações dessas freguezias não forão recolhidos á Illma. camara como determina a lei.

##### Dia 3.

Ao Dr. chefe de policia da côrte, remetendo por cópia, em solução ao seu officio de 19 de dezembro ultimo, a informação prestada pelo fiscal respectivo, acerca do aterro que se está fazendo em terreno do Miragaia, no Cattete, com lixo e outras materias de facil decomposição.

Idem, remetendo exemplares impressos do edital de 21 de dezembro ultimo, com as posturas a respeito de carroças d'aguas servidas.

Em igual sentido á todas as autoridades policiaes do municipio.

##### Dia 9.

Ao Exm. presidente da Illma. camara municipal pedindo autorisação para a compra de objectos para o expediente da secretaria municipal.

*Dia 12.*

Ao fiscal de S. Christovão determinando, da parte do Sr. presidente da Illma. camara municipal, que compareça no dia 13 do corrente ás 11 horas da manhã no seu escriptorio á rua dos Pescadores n. 64, para objecto do serviço publico.

*Dia 16.*

Aos Srs. vereadores da Illma. camara municipal convidando-os da parte do Sr. presidente da mesma para uma sessão extraordinaria no dia 18 do corrente, ás horas do costume, afim de responder-se á portaria do ministro do imperio de 10 do corrente.

Ao Sr. vereador João Antonio Leite Junior pedindo que se digne apresentar n'aquella sessão de 18 do corrente, para que fôra convidado, o parecer relativo á representação do bacharel José Moreira da Costa Lima, sobre cujo assumpto tem a Illma. camara de tratar na referida sessão.

*Dia 17.*

Ao Sr. presidente da junta central de hygiene publica apresentando, para que se digne prestar seu valioso parecer, a relação e mais papeis relativos aos mjadouros publicos, que tem de ser executados pela companhia Rio de Janeiro City Improvements.

Ao capitão do porto remettendo, para que se digne interpor parecer, o requerimento em que João Martins pede licença para fazer cercado para peixe na praia da Bica, na ilha do Governador.

*Dia 19.*

Ao Sr. vereador Dr. Bezerra de Menezes communicando que a Illma. camara, em sessão de 18 do corrente, nomeou S. S. para se entender com o Sr. ministro d'agricultura, commercio e obras publicas sobre as obras da estrada da Tijuca.

Ao Sr. vereador capitão Barroso Pereira apresentando os papeis relativos a aforamentos feitos no realengo do Campo Grande, requisitados em sessão de 21 de dezembro proximo passado.

Aos fiscaes de Sant'Anna e Santa Rita, reiterando a exigencia exarada em officios de

27 de setembro do anno findo, ácerca de atterros no mar.

*Dia 24.*

Aos Srs. vereadores da Illma. camara convidando-os da parte do Sr. presidente da mesma, á comparecerem no dia 27 do corrente ás 4 horas da tarde na capella imperial, afim de em corporação acompanharem a procissão do martyr S. Sebastião, padroeiro da cidade do Rio de Janeiro.

Em igual sentido ao Dr. advogado, procurador, fiscaes e mais empregados da Illma. camara.

*Dia 26.*

Ao Exm. presidente da provincia do Rio de Janeiro pedindo para que, por sua interferencia, seja dispensado do serviço activo da guarda nacional, durante os mezes de fevereiro, março e abril futuros, o capitão do 1º batalhão de infantaria, Ricardo Soares de Almeida, fiel do thesoureiro da Illma. camara, attenta a affluencia do serviço á seu cargo nestes mezes de arrecadação.

*Dia 31.*

Ao Sr. vereador, commendador João Antonio Leite Junior, communicando, que em vista do seu impedimento, por se achar destacado com o corpo de seu commando da guarda nacional, o Sr. presidente da Illma. camara convidára ao Sr. vereador immediato em votos a prestar juramento e entrar em exercicio, e que encarregára ao Sr. vereador tenente-coronel Frias Vasconcellos de tomar conta das commissões que se achavão a cargo de S. S.

Ao Sr. vereador Dr. Francisco Cardozo dos Santos Peixoto, convidando da parte de Sr. presidente a comparecer no dia 3 de fevereiro proximo futuro ao meio-dia no respectivo paço, afim de prestar juramento e tomar posse do cargo de vereador para que fôra eleito.

Ao Sr. vereador Dr. Bezerra de Menezes, pedindo da parte do Sr. presidente da Illma. camara para comparecer á sessão do dia 3 de fevereiro, por isso que se torna urgente que haja sessão para assumptos de prompto expediente.

Mapa dos estrangeiros naturalizados que têm feito declarações na Illma. camara municipal da corte durante o anno de 1865, confeccionado na forma do art. 11 da carta de lei d'23 de Outubro de 1832.

NOMES DOS NATURALISADOS.	Naturalidade.	Idade.	Profissão.	Estado.	Nacionalidade da sorte.	N. de filhos	Idade do sexo masculino.	Idade do sexo feminino.	Religião.	Estado dos filhos.	Estado das filhas.	Naturalidade dos filhos.
Antonio de Almeida Mornijo .....	Port.	40	Sacardote.	Solt..	Bras.	4	4, 2 mezes.	13, 10.	Cath.	.....	.....	2 de Pernambuco e 2 R-Jan. Hamburgo.
Agostinho Candido Cordeiro. ....	»	35	Fôro .....	»	Alémã	9	19, 12, 11, 10, 7, 5 mezes.	4, 2.	»	Solt.	.....	»
Antonio Pereira Madeira .....	»	32	Negocio ..	Cas ..	»	1	.....	.....	»	»	1 casad. e 2 solt.	Rio de Janeiro.
Aureliano Almeida Rodrigues Isaac .....	»	40	»	»	»	1	.....	.....	»	»	Casada.	»
Barão Frederico Linslow .....	»	45	Vico-meus.	»	»	1	.....	.....	»	»	.....	»
Christiano Lomellino de Carvalho. ....	»	44	Sacardote.	Viuvo ..	»	8	25, 22, 17, 15, 14.	23, 19, 14.	»	»	.....	»
Francisco Ignacio Mendes .....	»	59	Negocio ..	Cas ..	Bras.	1	.....	22.	»	»	.....	»
Joaquim Antonio da Cunha .....	»	55	»	»	»	1	.....	18 mezes	»	»	.....	»
Joaquim J. de Azevedo Corte Real .....	»	34	Pharm. ....	»	»	1	.....	.....	»	»	.....	»
José do Rogo Pontes .....	»	63	Lavrador.	»	Port.	1	.....	14.	»	»	Solteira.	»
Manoel Maria da Silva .....	»	39	Marítimo.	Viuvo ..	»	1	.....	.....	»	»	.....	»
Manoel Moreira Duarte Mattos .....	»	33	Negocio ..	Viuvo ..	»	1	.....	.....	»	»	.....	»
Manoel Sarmento .....	Hesp	40	»	Solt..	Bras.	1	.....	.....	»	»	.....	»
Pedro Fagundes de Lemos .....	Port.	42	»	Cas ..	»	1	.....	.....	»	»	.....	»
Zacarias Alves de Araujo .....	»	44	»	»	»	1	.....	.....	»	»	.....	»

Secretaria da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1865. — Luiz Joaquim de Gouvea, secretario.

## Camara municipal.

### DECLARAÇÕES.

O Sr. presidente da Illma. camara municipal desta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, em observancia do art. 4.º da carta de lei de 23 de outubro de 1832, faz saber que no 2.º semestre do anno de 1865 comparecerão no paço municipal da mesma Illma. camara a fazer as declarações exigidas no § 3.º do art. 1.º da mencionada lei as pessoas seguintes: Francisco Dias de Morim, João Cordeiro Furtado, naturaes de Portugal; e Francisco Maria Guennoc, natural de França, catholicos apostolicos romanos. Secretaria da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro 3 de janeiro de 1866. — Luiz Joaquim de Gouvea, secretario.

### Directoria das obras municipais.

Por esta repartição se faz publico que a Illma. camara recebe propostas até o dia 23 do corrente para o calçamento pelo systema ordinario, da rua de D. Mariana, da Lagôa, observando os proponentes as seguintes condições:

1.ª Dar á rua a fórma abaulada com a flexa de 1/45 de sua largura, e o nivelamento indicado pelo engenheiro.

2.ª Empregar no calçamento pedra de boa qualidade, extrahida das pedreiras proximas, e que apresentem mais ou menos um palmo de superficie interior e exterior e um pé de profundidade.

3.ª Construir boeiros se porventura forem necessarios, dando-lhes a superficie de dezaseis palmos quadrados; sendo formados de paredes de dous e meio palmos de grossura e cobertos com grossos lajões.

4.ª Fazer a obra a contento do engenheiro da camara, a quem fica salvo o direito de inutilisar o trabalho, e multar ao emprezario de 5§ a 1:000§000.

5.ª Conservar a obra por espaço de um anno a contar da data de sua conclusão, ficando sujeito as multas do artigo anterior.

6.ª Apresentar fiador a contento da Illma. camara, e observar as condições geraes por vezes annunciadas.

N. B. — Está orçada cada uma braça qua-

drada de calçada ordinaria em 8\$ e boeiros em 200\$000.

Rio, 3 de janeiro de 1866.—O 1.º escripturario, *Domingos Timotheo de Carvalho*.

### Directoria das obras municipais.

Por esta repartição se faz publico que a Illma. camara municipal recebe proposts até o dia 23 do corrente para as seguintes obras :

1.º Concerto e pintura dos quattros portões da praça do Mercado; concerto dos dous portões do edificio das latrinas, e mais o concerto e collocação em seus logares (com ferragens novas) das portas dos quattros e pintura de tudo isto; concerto da cobertura dos quattros.

N. B. Está orçado em 360\$000. As obras devem ser feitas a contento do engenheiro fiscal. Para quaesquer explicações dirijão-se os proponentes a esta repartição, ou ao Sr. fiscal na mesma praça do Mercado, Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1866.—O 1.º escripturario, *Domingos Timotheo de Carvalho*.

### 2.ª sessão.

EM 6 DE FEVEREIRO DE 1866.

*Presidencia do Sr. Dr. João Baptista dos Santos. — Secretario interino, Feliciano Guilherme Pires.*

Depois do meio-dia, estando presentes o Sr. presidente, e os Srs. vereadores Dr. Bezerra de Menezes, tenente-coronel Frias Vasconcellos, tenente-coronel Tavares Guerra, Dr. Pereira Rego, Dr. Viegas; faltando com participação os Srs. Dr. Fontes e Barroso Pereira, o Sr. presidente abriu a sessão.

O Sr. Dr. Bezerra pediu a palavra pela ordem, e sendo-lhe concedida, leu o officio dirigido ao Sr. major Leite Junior pelo Sr. presidente, declarando-lhe que, achando-se elle destacado, tinha mandado convidar ao supplemte immediato em votos para vir prestar juramento e tomar posse do cargo de vereador durante o seu impedimento, e que incumbira interinamente ao Sr. tenente-coronel Frias das commissões que lhe estavam commettidas; que á vista do exposto tendo

anteriormente o Sr. major Leite Junior já depois de destacado assistido a sessão extraordinaria, que teve logar o mez passado e comparecendo á acompanhar a procissão de S. Sebastião tudo por avisos, lhe parecia que o Sr. presidente tinha comprehendido mal os avisos do governo, que diz existir a respeito, quanto mais que elle orador havia consultado a alguns jurisconsultos, e estes lhe disserão que não havia incompatibilidade pois que a guarda nacional destaeada era unicamente para fazer a policia da cidade; assim requeria que fosse chamado o Sr. major Leite Junior que estava na ante-sala para assistir a sessão.

O Sr. presidente explicou as razões que teve para assim proceder, não tendo em vista esbulhar o Sr. major Leite Junior do logar que exerce de vereador, que o mandaria chamar para assistir a sessão, mas desejava que a camara consultasse ao governo afim de haver uma regra para seguir-se no futuro.

O Sr. tenente-coronel Frias fez tambem algumas considerações a respeito, depois de que se resolveu que fosse chamado o Sr. major Leite Junior a assistir a sessão, ficando o Sr. presidente encarregado de fazer o projecto de officio de consulta ao governo.

Compareceu e tomou assento o Sr. major Leite Junior.

Lêrão-se as actas da sessão de encerramento de 21 de dezembro do anno passado, e da sessão extraordinaria de 18 de janeiro ultimo, que depois de algumas observações forão approvadas.

Lêrão-se os termos lavrados nos dias 23, 30 de janeiro e 3 de fevereiro do corrente anno, em que por falta de numero não houve nestes dias sessão.— Ficou a camara inteirada.

O Sr. presidente declarou que a ordem do dia era leitura de portarias, expediente, pareceres de commissões, abertura de propostas para obras, propostas dos Srs. vereadores, e materias adiadas.

Leu-se a portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio, datada de 27 de dezembro do anno passado, declarando á Illma. camara, em solução ao seu officio de 21, que fica concedido pelas sobras de quaesquer verbas do anno de 1865 o augmento do cre-

dito necessario para o serviço da limpeza, aterro e nivellamento do campo da Acclamação, convindo que para regularidade das contas se declare o maximo a que poderá chegar o dito augmento de credito.—Ficou a camara inteirada, e mandou-se remetter cópia á contadoria.

Outra, de 30, remettendo á Illma. camara municipal cópia do decreto n. 3571, da mesma data com o orçamento da receita e fixação da despeza municipal para o anno de 1866, declarando que muito convém não tomar encargos que vão além da renda ordinaria de cada anno, afim de que não se onerem para o pagamento da divida passiva os recursos do futuro com prejuizo de alguns serviços permanentes e indispensaveis.

O Sr. presidente declarou que, não obstante já ter mandado cumprir a portaria, comtudo a trazia ao conhecimento da camara, visto ter o governo feito algumas alterações no orçamento.

Entrando em discussão a portaria, depois de algumas observações feitas pelo Sr. Dr. Bezerra, foi apresentada a proposta seguinte:

«Tendo o Exm. Sr. ministro do imperio modificado o orçamento de modo contrario ás leis vigentas e ao interesse do municipio, proponho que se represente ao governo contra esse facto

« Sala das sessões em 6 de fevereiro de 1866.— Dr. *Bezerra*.

Foi approvada e o Sr. presidente nomeou ao Sr. Dr. Bezerra para se encarregar de formular o projecto de officio que tem de ser dirigido ao governo imperial.

Outra, de 11 de janeiro do corrente anno, communicando á Illma. camara que o ministerio da agricultura, commercio e obras publicas declarára não poder dar mais de 10:000\$ por conta do auxilio de 70:000\$ que no corrente anno tem de prestar o governo imperial á Illma. camara, visto já ter concorrido com a despeza do calçamento da rua do Cattete, que se expedira ordem ao thesouro para ser paga a quantia de 10:000\$ pelo ministerio do imperio e que de julho vindouro em diante se autorisar a entrega de 30:000\$ para prefazer os 70:000\$000.

Que é indispensavel não se contratarem obras ou quaesquer serviços que tragão aug-

mento de encargos, para os quaes não basta a renda ordinaria da Illma. camara, visto que o governo não póde auxilia-la com quantia superior a orçada.—Ficou a camara inteirada, e mandou remetter cópia á contadoria e thesouraria.

Outra, de 24, declarando á Illma. camara que o governo imperial tinha designado a 1.ª dominga do proximo mez de março para a reunião da junta de qualificação de votantes da nova parochia do Divino Espirito-Santo em Mataporcos, cumprindo que a mesma camara, em vista do disposto nos avisos n. 8 do 1.º de fevereiro, § 5.º, n. 83 de 26 de abril, § 17, e n. 140 de 4 de outubro de 1847, § 6.º forneça ao juiz de paz presidente da mesma junta os livros, papeis, e mais objectos necessarios para o expediente da qualificação.—Ficou a camara inteirada e mandou officiar ao procurador a respeito.

Outra, de 3 de fevereiro, declarando á Illma. camara que para o governo imperial poder resolver sobre a approvação das posturas que organisou para que a ponte provisoria da praia dos Mineiros sirva sómente ao embarque e desembarque de gente, e de vinho e azeite, haja de informar em que ponto se hão de fazer o embarque e desembarque de outros generos que se fazem actualmente n'aquella, afim de ser tudo resolvido na mesma occasião.

Entrando em discussão, o Sr. Dr. Bezerra apresentou, como relator da commissão, um requerimento de diversos proprietarios e negociantes de generos alimenticios, moradores e estabelecidos nas proximidades da praia dos Mineiros, ponderando os inconvenientes da resolução de 21 de dezembro do anno passado permittindo sómente o embarque de vinho e azeite na ponte da praia dos Mineiros, com a proposta seguinte exarada no dito requerimento:

«Tendo a commissão unicamente, no interesse do commercio, proposto as medidas contra algumas das quaes reclamão os supplicantes, nenhuma duvida tem em acceder á reclamação dos interessados; e por isso propõe que se officie ao Exm. Sr. ministro do imperio, communicando-lhe esta modificação que faz na postura que lhe foi remettida o mez passado, afim de que desça elle approvada com a mesma modificação. Rio 23

de janeiro de 1866.—Dr. Bezerra, Dr. Pereira Rego.—Foi approvada, resolvendo-se que se respondesse ao governo a respeito da exigencia da portaria com o que já a camara havia deliberado, bem como a modificação da portaria acima.

Outra, de 6, declarando a Illma. camara ficar approvado o projecto de porturas para a matança dos porcos, cabras e ovelhas constante da cópia que veio junto a esta postura. — Foi remettida ao Sr. Dr. Pereira Rego.

Outra da secretaria de estado dos negocios da justiça, de 8 de janeiro do corrente anno, declarando á Illma. camara em solução ao seu officio de 21 de dezembro ultimo, em que pede esclarecimento sobre a circular de 14 de novembro proximo passado a respeito de prisões por infrações de posturas municipaes, que a Illma. camara confunde das cousas distinctas, o decreto da prisão e sua execução, pois que o art. 72 da lei de 1.º de outubro de 1828 deu ás municipalidades o direito de decretar penas até 8 dias de prisão mas não á faculdade de as mandar executar a seu talante, sem attenção ás garantias constitucionaes e fórmãs de processo; que os agentes da Illma. camara podem effectuar a detenção do infractor da postura em flagrante, mas unicamente para levar á presença do juiz e lavrar o termo competente na fórma dos arts. 131, 132 e 133 do código do processo, depois do que o infractor livra-se solto.—Foi remettida ao Sr. Dr. Bezerra.

Outra, de 18 determinando que a Illma. camara informe sobre a representação de Antonio José de Souza e Almeida, juiz de paz do 2.º districto da freguezia do S. Sacramento, pedindo que lhe seja transmittida a vara do juizo.—Foi ao Sr. major Leite Junior.

Outra do ministro da fazenda datada de 26 de dezembro do anno proximo passado, declarando que fica approvado o aforamento que fez a D. Elizabette Errans de um termo de marinhãs no lugar denominado Portinho, na freguezia de Irajá, com 200 braças de frente pelo lado do mar, e 15 braças de fundo, com o foro annual de 50 rs. por braça de frente.—Mandou-se passar carta de aforamento.

Outra, de 22, para que a Illma. camara informe acerca do requerimento de José Joaquim de Carvalho, pedindo por aforamento, marinhãs na ilha do Governador.— Foi a inspectoría de marinhãs.

Outra do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 21 de dezembro proximo passado, remettendo 100 exemplares das instrucções para a exposição dos productos agricolas e industriaes e de obras de arte nas provincias do imperio, afim de que as faça chegar ao conhecimento de seus municipes que podem contribuir para a exposição, que terá lugar nesta côrte em outubro do corrente anno; concorrendo a mesma Illma. camara com os meios de que dispõe na esphera de suas attribuições.

Entrando em discussão o Sr. Dr. Bezerra apresentou a proposta seguinte:

«Propouho que a camara municipal, tomando na divida consideração a portaria do Exm. Sr. ministro das obras publicas, mande publicar nos jornaes diarios as instrucções que lhe forão remettidas por S. Ex. fazendo ao mesmo tempo edital em que convide os seus co-municipes a concorrerem com seus irmãos das provincias a esse certame, que (1) patrioticamente tem provocado e sustentado o mesmo Exm. Sr. ministro das obras publicas.»—Foi approvado.

Outra, de 3 de janeiro do corrente anno, communicando que officiará ao ministerio do imperio, declarando-lhe que concorre com a quantia de 10:000\$ para auxiliar a Illma. camara a preencher o deficit de sua verba —obras publicas—no presente exercicio, bem como que ao ministerio da fazenda requisitára na mesma data as ordens necessarias para entrega da dita prestação.—Ficou a camara inteirada, e mandou remetter cópia a contadoria e thesouraria.

Outra, de 5, communicando á Illma. camara, em resposta ao seu officio de 10 de outubro do anno findo, que o barracão existente na rua de S. Pedro está occupado com objectos pertencentes a este ministerio, pelo que não pôde ser elle cedido.—Ficou a camara inteirada.

Outra, de 8, communicando a Illma. camara que em vista do parecer da secção dos negocios do imperio do conselho de estado sobre a reclamação feita pelo Dr.

aforamento

esse processo

Nicoláu Rodrigues dos Santos França e Leite, fica revogada a prohibição existente de fazerem-se construcções no morro do Castello.—Ficou a camara inteirada, e mandou dar conhecimento ao fiscal, directoria de obras, procurador e advogado.

Outra, de 17, participando que fôra revogado o decreto de 20 de dezembro de 1841, que sujeitava á cobrança das taxas a passagem na estrada do Botafogo, ficando livre e desembaraçado de todo e qualquer onus o respectivo transito, e que a Ilma camara o faça constar por editaes, e tome conta da mesma estrada, dando ordem para continuarem os reparos dellas.—Mandou-se publicar editaes e remetter á directoria de obras.

Outra, de 24, communicando que se ordenára ao inspector geral das obras publicas que faça entregar á Ilma. camara toda a pedra que se acha depositada na rua do Cattete para os reparos que se estavam fazendo na dita rua por conta da empreza encarregada de seu melhoramento.—Foi á directoria.

Outra, de 23, declarando que não tendo o ministerio os fundos necessarios para realizar a numeração da cidade por meio de chapas de ferro esmaltadas segundo a proposta approvada pela Ilma. camara solicitará do corpo legislativo os indispensaveis meios.— Ficou a camara inteirada.

Outra, de 3 do corrente mez, declarando á Ilma. camara que o inspector geral das obras publicas communicára que o emprego do calçamento da praia Formosa desera uma parte do encauamento que abastagua ao instituto dos meninos cegos ; pelo a Ilma. camara as providencias necessarias para que seja o dito empresario responsabilizado pelo damno causado, infligindo-se ao mesmo tempo a punição que merecer conforme o permittir o seu contrato.— A' directoria.

Officio do chefe de policia da côrte, de 17 de janeiro findo, pedindo para que a Ilma. camara haja de informar qual a devisa entre as freguezias de Inhaúma e Irajá.—Foi remettido ao Sr. vereador Barroso Pereira.

Officio do juiz de paz da Lagôa, propondo para escrivão do seu juizo a Theotonio Mei-

relles da Silva em lugar de José Carlos Ferreira que fallecêra.— Foi approvedo.

Officio do provedor da caixa municipal, propondo um additamento ao art. 22 dos estatutos.— Foi adoptado o additamento, resolvendo-se que se pedisse approvação ao governo.

Prestou juramento de escrivão do juizo de paz da freguezia da Lagôa, o cidadão Theotonio Meirelles da Silva.

Officio do engenheiro enviando o que lhe derigira o chefe de policia da côrte, declarando-lhe que cessava o auxilio até então prestado para o nivelamento do campo da Acclamação, sob o fundamento de que considerava terminado na parte mais importante da praça, e carecesse dos soldados para serviço mais urgente.

Entrando em discussão, o Sr. vereador Dr. Bezerra apresentou a exposição seguinte:

« Senhores.—Acabais de saber que o Sr. chefe de policia, dignando-se de officiar á camara, ou a seu presidente, declarou ao Sr. engenheiro que retirava o auxilio dos presos da correção, que em dezembro ultimo nos offerecêra para fazerem o aterro e nivelamento do campo, o chefe de policia interino Dr. Olegario.

« Esse modo insolito de communicar-se com a camara, apreciado além dos fundamentos que dictarão a medida, dá ao todo um caracter tão pequeno que de nenhum modo se compadece com a dignidade da pessoa e com a altura do logar que exerce o Sr. chefe de policia.

« S. S. declara que retira o adjutorio: 1.º porque precisa da força empatada em guardar os presos e 2.º porque está concluido em sua parte principal o aterro e nivelamento do campo da Acclamação.

« Quem não conhece, que essas razões futeis são o véo com que o Dr. chefe de policia julga poder encobrir o desforço que tomou contra a camara, desforço tanto mais estranhavel, quanto só o publico é que perde com elle ?

« Quaes são as urgencias de hoje, que não as havia quando a policia deu o axilio, em dezembro, dessa força que guarda os presos empregados no campo ?

« E quando a policia nos offereceu o adjuutorio foi sómente para aterrar e nivelar a parte principal do mesmo campo ?

« O Sr. Dr. chefe de policia, pois, devera talvez mesmo ter offerecido outras razões que melhor encobrissem o feio dessa sua medida tão incivilmente communicada á camara por intermedio de um seu empregado.

« A autoridade desce sempre que antepõe o capricho ou a vingança ao dever de sua nobre missão; e o Dr. chefe de policia, descendo pela fórma e pela materia de sua communicação até descobrir a violencia do sentimento que o domina, não logrou molestar esta camara, porque ella tem a consciencia do que é e do que vale, e se reconhece muito alta para temer as settas civadas que debaixo lhe disparam.

« Senhores, a camara recebeu do Sr. Dr. Olegario, chefe de policia interino, a offerta do serviço dos presos da correccão para a obra do aterro e nivelamento do campo da Acclamação.

« Estou certo que este acto mereceu toda approvação do Exm. Sr. ministro da justiça, e duvido que S. Ex. tendo approvado o offerecimento approvasse agora a retirada tão pouco digna, e meos dignamente feita. Portanto, convencido como estou, de que a resolução do Sr. chefe de policia é cousa sua, não passou de seu gabinete, e não teve por outro conselheiro senão o desejo de vingança, proponho que esta camara se dirija sem perda de tempo ao Exm. Sr. conselheiro Nabuco, fazendo-lhe sentir a necessidade e pedindo-lhe a continuação dos serviços dos presos da correccão.

« O caracter de S. Ex. me é garantia de que a camara não perderá seu tempo com essa representação.

« Sala das sessões, em 6 de fevereiro de 1866.—Dr. *Bezerra.* »

O Sr. presidente deu a seguinte explicação sobre o facto :

Sinto ter de votar contra o projecto de officio apresentado pelo distincto collega, por que tendo conversado ultimamente com o Sr. Dr. chefe de policia sobre os trabalhos do campo da Acclamação manifestou-me S. Ex. o pesar que experimentava por ser forçado a retirar temporariamente os presos

da correccão, que ali se achavão empregados, por não ter o numero de guardas necessario para os escoltar e precisar dos permanentes para o serviço de policia da cidade, que se augmentaria extraordinariamente, desde que, como estava resolvido, se dispensasse o auxilio da guarda civica. Se S. Ex. officiou ao engenheiro e não á camara foi por entender que, estando elle encarregado deste trabalho, a elle devia ser dirigida tal communicação.

Posso assegurar ao collega que o Sr. Dr. chefe de policia, deixando de se dirigir a esta corporação ou ao seu presidente, não o fez intencionalmente e que do aformoseamento do campo da Acclamação se occupa ha muito tempo e com todo o empenho.

Procurando-o ultimamente afim de solicitar o auxilio de sua autoridade, para que no matadouro fossem cumpridas as ordens desta camara, mostrou-me S. Ex. o plano dos melhoramentos que pretende realizar naquella praça, sem sobrecarregar os cofres municipaes e sómente com o trabalho dos presos da correccão e com os recursos de que pôde dispôr.

Nosso collega o Sr. Dr. Pereira Rego, interessando-se como nós todos por esse melhoramento, logo que teve noticia da retirada dos presos da correccão por ordem da policia, elaborou um projecto de officio para submitter á approvação da camara, dirigido ao Exm. Sr. ministro da justiça pedindo-lhe se dignasse dar suas ordens para que continuem os trabalhos iniciados, mas desistiu desse seu intento desde que eu lhe ministrei as informações que tenho a honra de dar á camara e o fiz sciente das boas intenções do Sr. Dr. chefe de policia.

O Sr. Dr. Bezerra declarou que, á vista da explicação dada pelo Sr. presidente, elle as aceitava, requerendo-se, contudo, ao Sr. ministro da justiça a continuação dos presos da correccão para ultimar os trabalhos, e assim se resolveu, apresentando o Sr. tenente-coronel Frias a proposta seguinte :

« Entretanto que, pelas repartições competentes, se informa á camara qual a importancia da despeza feita e paga até 31 de dezembro de 1865, e orçamento do quanto será preciso provavelmente spender-se com o resto do aterro e nivelamento das quadras a pre-

parar. S. R. em 6 de Fevereiro de 1866.— Tenente-coronel *Frias.*» — Foi approvada.

Officio do fiscal da freguezia da Candalaria, participando que se acha vaga a banca n. 36 de cereaes da praça do Mercado.— Resolveu-se que se puzesse em hasta publica.

Informações da contadoria e directoria sobre os requerimentos de D. Antonia Angelica de Macedo Rocha, padre Francisco José Marques de Freitas, Francisco Lopes Ferraz, João Braz da Cunha, Manoel Antonio Cruzeiro de Carvalho, Manoel João de Faria e Antonio Maximo de Faria, pedindo cartas de aforamento.— Mandarão-se passar.

Forão apresentados os pareceres seguintes :

Sobre o requerimento de Antonio José Leal Vianna, pedindo collocar no campo d'Acclamação no quadro que fica em frente ao theatro Lyrico, um pavilhão para nos 4 dias do carnaval pôr á disposição do publico, refrescos gelados, sorvetes etc. Sou de parecer que se conceda a licença pedida pagando 20\$ pelos 4 dias. Rio 4 de Fevereiro de 1866.— *Dr. Perrira Rego.*— Deferido na forma do parecer.

*Informações acerca da irrigação da cidade, no mez de Dezembro de 1865.*

O serviço da irrigação no mez de dezembro foi feito, como sempre, com algumas irregularidades, nos dias em que foi necessario, visto que, pelas chuvas que houve, deixou de ser necessaria em muitos dias; alguns obstaculos difficultão algumas vezes que se faça esse serviço como convém que seja. Na praia de Botafogo, por exemplo, só existe uma bomba para tal serviço, e esta mesma collocada em lugar inconveniente, convindo que seja removida para logar mais adequado, e se colloque outra, para evitar a cessação do serviço sempre que a unica bomba que ali existe careça de algum concerto, conforme em outra occasião já levei ao conhecimento da Ilma. camara.

A irrigação da praia de Santa Luzia, largos da Batalha e Misericordia, é feita com agua do mar fornecida por uma unica bomba, tambem collocada em logar mui distante das ruas que se tem de irrigar. Julgo conveniente que sejam collocadas duas, inclusive a que se acha collocada na praça das Marinhas, em

um logar da praia de Santa Luzia, onde mais conveniente for.

As bombas existentes nas ruas da freguezia do Engenho-Velho estão quasi todas incapazes de prestar serviços, vendo-se o empresario na necessidade de difficilmente obter por favor de particulares a agua necessaria para tal serviço. Por inspecção a que procedi reconheci que é urgente a reconstrucção dos aparelhos das que existem, duplicando-as onde só existir uma, a excepção da que existe na rua do Rio Comprido, limitando-se a reconstrucção dos aparelhos e collocação conveniente visto estar muito arruinada: digo que julgo sufficiente uma bomba porque existindo duas collocadas na rua do Engenho-Velho em frente da rua do Rio Comprido, pôde o empresario fornecer-se d'agua nesse logar quando a do Rio Comprido careça qualquer concerto.

Creio ter demonstrado que se torna indubitavelmente necessario que se mandem fazer os reparos que levo descriptos, e julgo que isto feito deve melhorar sensivelmente o serviço da irrigação, evitando deste modo que o empresario se sirva de taes pretextos, a meu ver procedentes, quando por omissão de seus empregados deixe de ser feito o serviço na fórma do contrato, e venha requerer absolvição de multas que lhe sejam impostas.

No referido mez incorreu o empresario, em 18 multas, na importancia de 108\$, sendo :

*Na freguezia de S. José.*

Não forão irrigadas as duas ruas no dia 3, pelo que incorreu o empresario na condição 4.<sup>a</sup> do contrato sendo 6 multas, 36\$000.

*Na freguezia da Gloria.*

Nos dias 18 e 21, não forão irrigadas de manhã as quatro ruas, pelo que incorreu o empresario em 4 multas, 24\$000.

No dia 23 não forão irrigadas as quatro ruas quer de manhã, quer á tarde, pelo que incorreu em 8 multas, 48\$000.

*Freguezia da Lagoa.*

Foi regularmente feito o serviço.

*Freguezia de Sant'Anna.*

Foi feito o serviço, inda que mal, segundo informa o respectivo fiscal.

*Freguezia do Engenho-Velho.*

Foi melhor o serviço nos dias em que se tornou necessario.

*Freguezia de S. Christovão.*

Foi feito o serviço regularmente nos dias em que foi necessario.

Total das 18 multas, 108\$000.

Sou, portanto, de parecer que se mande pagar ao empregario a quantia que pede segundo o contrato, descontando-se-lhe da quantia de 2;300\$. a de 108\$, importancia das 18 multas em que incorreu.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1866 — Major *Leite Junior*. — Approvado, contra os votos dos Srs. Dr. Pereira Rego e presidente.

Informações acerca da reclamação feita pelo empregario da irrigação sobre as multas que lhe foram impostas nos mezes de outubro e novembro proximo passado.

Reclama o empregario a restituição dos descontos que lhe foram feitos pelas multas em que incorreu, pelas faltas commettidas no serviço da irrigação; nos mezes de outubro e novembro de 1865.

A respeito das multas relativas ao mez de outubro, julgo imprecendente tal reclamação, visto que, tendo passado em julgado, não houve reclamação alguma dentro de 8 dias, como tem sido admittido pela Illma. camara.

Quanto ao que diz respeito ao mez de novembro julgo procedente a reclamação do empregario.

A parte mensal do fiscal do Engenho-Velho, dada em 3 de dezembro proximo passado pela fórma por que a comprehendí dava em resultado 24 faltas que effectivamente foram contadas como multas: em vista, porém, da reclamação do empregario apresentada em tempo, exige do fiscal esclarecimentos relativamente á referida parte; desses esclarecimentos resulta que as faltas notadas não se derão em tão vasta escala, como della se deprehende.

Em resposta, por officio de 22 do corrente diz o fiscal que nos dias 20, 21, 22 e 33 de novembro incorreu o empregario na 4ª condição do contrato, por não ter irrigado na manhã desses dias a rua do Andarahy Pequeno, pelo que se devem contar 4 multas, 24\$000.

Nos dias 24 e 25 deixou de ser irrigada de manhã parte da rua do Imperador, pelo que incorreu o empregario em 2 multas, 12\$000.

Nos dias 29 e 30 de manhã deixou de ser irrigada parte da rua do Engenho-Velho, resultando por isso duas multas, 12\$000.

Tendo-se, portanto, em vista da falta de desenvolvimento da participação do fiscal elevado o numero de multas a 24 e reconhecendo em vista dos esclarecimentos agora dados que só se derão 8 multas:

« Sou de parecer que se mande restituir ao empregario a quantia de 96\$, em que importão as 16 multas que de mais lhe foram impostas no mez de novembro proximo passado e que se advirta ao fiscal para que seja explicito em suas participações estabelecendo de um modo claro as faltas que se derem, com todas as circunstancias que possam influir no julgamento das multas. Rio de Janeiro 30 de Janeiro de 1866 ». — Major *Leite Junior*.

— Não foi approvedo, votando a favor os Srs. tenente-coronel Guerra, major Leite Junior e Dr. Bezerra, contra os votos dos Srs. Dr. Pereira Rego, tenente-coronel Frias e presidente que desempatou com voto de qualidade.

Sobre o requerimento de Francisco de Siqueira Dias. O supplicante neste e n'outros requerimentos allega que foi multado por ter obedecido a uma autoridade constituida, como é o engenheiro das obras publicas, e pede uma commissão ou vistoria da camara para verificar que o que foi feito não prejudica o publico.

Outro sim pede a suspensão do processo judicial, até que a camara decida, allegando que não se furtará á multa, se a resolução lhe for contraria.

« Sou de parecer que se conceda o que pede o supplicante. — Em 6 de fevereiro de 1866. — Dr. *Bezerra*. » Approvado o parecer, propondo o Sr. Dr. Bezerra ao Sr. presidente e tenente-coronel Frias para examinarem a questão e darem seu parecer.

Sobre o requerimento de Joaquim Maria de Mello, empregario do calçamento de paralelepipedos.

« Entendo que o artigo citado não carece de interpretação, nem apenas explicação alguma; que a condição 20, 2ª hypothese, é apenas uma medida de cautela e garantia para ella,

não estando em sua intensão tornar effectiva semelhante disposição senão em caso mui grave, dada e provada desidia, e nenhum zelo por parte do empresario.—6 de Fevereiro de 1866.—Tenente-coronel *Frias*.

« Declare-se que o contrato que se celebrar para o calçamento de paralelepipedos deve terminar no fim do presente quadriennio.—6 de fevereiro de 1866.—Tenente-coronel *Frias*. »—Foi approved o parecer.

Forão apresentadas as seguintes propostas :

« Proponho que o Sr. vereador incumbido da inspecção do serviço de irrigação indique se ha meio de rescindir-se o contrato relativo a este serviço.—S R.—Em 6 de fevereiro de 1866.—Tenente-coronel *Frias*. »—Foi approvada.

Senhores. — Desde que sou vereador tenho estado de sentinella para que ninguem impunemente desrespeite a autoridade da camara, nem lhe roube suas attribuições.

No meu posto tenho bradado contra o grande, contra o poderoso, e até contra o ministro de estado, que symbolisa em nossa terra todos os poderes da constituição, excepto o poder moderador.

Assim, pois, eu que me tenho exposto a suspensões e a processos por não permittir que os grandes toquem no deposito que me foi confiado pelo municipio neutro, e que encerra interesses geraes de todo o meu paiz, faltaria hoje á coherencia, que é o symbolo do homem de principios, se permittisse com o meu silencio que um cidadão violasse a arca sagrada que o povo e a lei depositarão nesta casa.

O bacharel José Moreira da Costa Lima, tendo sido eleito 2º juiz de paz do 2º districto da freguezia do Sacramento, mudou-se o anno passado para a sua chacara na freguezia da Lagôa.

O 1º supplente Polycarpo Barbosa de Azevedo, apresenta á camara attestados de todas as autoridades policiaes e de paz daquella freguezia, pelos quaes ficou provado o facto da mudança, e em consequencia a perda do lugar.

Na fórma da lei, a camara destituiu Costa Lima e juramentou Polycarpo.

Costa Lima appellou da decisão da camara para o ministro do imperio, mas como

antes da decisão de S. Ex., que até agora ainda não a deu, começasse o anno, em que elle devêra servir se não tivesse perdido o logar desprezando a resolução da camara, muito competente autoridade para o caso, em face da lei ; esquecendo o crime horroroso do filho que tenta contra a vida do pai, pois que, deve ser chamado parricidio o acto de tentar um liberal contra as instituições livres de seu paiz, assumiu a jurisdicção perdida, e annunciou que dava audiencia como juiz de paz, na casa onde tem pendente a taboleta que serve de insignia daquella autoridade.

Esse acto publico de desrespeito e acinte contra a autoridade da camara municipal constitue um crime que as leis condemnão ; e pois, « proponho que esta camara leve denuncia do facto ao Illm. Sr. Dr. promotor publico para que instaure processo contra o bacharel José Moreira da Costa Lima, que está actualmente com prejuizo do publico e da força moral da camara exercendo um cargo que não tem. »

Correligionario e particularmente ligado á familia Costa Lima por estreita e respeitosa amizade dóe-me ser obrigado a proceder contra um membro seu, que estimo e considero, mas não posso, nem devo deixar passar tão condemnavel precedente, e sirva-me isso de satisfação a essa distincta familia que muito preso. Sala das sessões, em 6 de fevereiro de 1866.—Dr. *Bezerra*. — Adiado por estar a hora adiantada.

Tendo o *Jornal do Commercio* publicado ha cousa de 2 mezes, artigos anonimos, e assignados por nomes desconhecidos, contra o fiscal da freguezia de S. Christovão, proponho que a camara decida:

« 1º Se ha nesses artigos provas contra o dito fiscal, que motive a perda de confiança que a camara deve depositar em seus agentes.

« 2º Se os signatarios desses artigos são pessoas conhecidas ou se são, como acontece muitas vezes, testas de ferro, que assignão com o fim de imporem ao publico.

« 3º Se da parte da freguezia, que os signatarios dizem representar, ha alguma manifestação em favor do fiscal accusado.

« 4º Emfim, se a votar a camara ao desprezo as accusações sem provas e as injurias

irrogadas pelos testas de ferro ao fiscal de S. Christovão, deve ficar nisso ou pedir as provas dos factos allegados. »

Pela minha parte declaro que estou prompto a dar o meu voto de demissão ao fiscal em questão, se seus detractores exhibirem pelo jornal, ou offerecerem á camara as provas dos factos que allegarão, e que têm mil vezes repetido sempre e sómente sob a fé que merece a *palavra honrada* dos testas de ferro que assignão os artigos, dos quaes dous são praças reconhecidas da companhia, e já têm muitas vezes visitado a casa de correcção e um, o 1º não tem sido possível aos officiaes de justiça descobrir-lhe a morada, sabendo-se apenas que foi uma vez preso em S. Christovão por furto de gallinhas.

Sob tal fé eu não condemno ninguém, até porque devia começar a condemnar a mim mesmo, pelo que de mim têm dito no jornal e pelo anonimo, as harpias cujas unhas tenho aparado na camara municipal, e principalmente uma que enche a cidade de carroças pestilentas sem que os fiscaes e guardas fiscaes da cidade *as possam encontrar*. — Sala das sessões, em 6 de fevereiro de 1866. — Dr. *Bezerra*. — Ficou adiada isto estar a hora adiantada.

Tendo o Sr. presidente concedido sob informação minha as preferencias do decreto do 1º de maio de 1863, e havendo os marchantes destruido os effeitos beneficos que se podião esperar dessa providencia, comprando occultamente os gados desses que obtem as ditas preferencias, entendo que a continuação dessa medida, longe de favorecer o productor e o consumidor, só serve para beneficiar os marchantes e expôr a camara ao ridiculo de ser turbada nos seus puros intentos de beneficiar o publico.

Portanto proponho « que se suspendão desde já as preferencias concedidas, e nem se concedão outras enquanto o governo imperial não determinar expressamente que se faça cumprir essa parte do decreto citado. »

E para esse fim proponho mais « que se represente ao mesmo governo, fazendo-se-lhe sentir os abusos que se têm dado, e pedindo-se-lhe a revogação do decreto na parte parte em questão. — Paço da camara municipal em 6 de fevereiro de 1866. — Dr. *Bezerra*. » — Foi unanimemente approved, no-

meando o Sr. presidente ao Sr. Dr. *Bezerra* para encarregar-se de formular o officio, que terá de subir ao conhecimento do governo imperial.

« Proponho que se encarregue o engenheiro do districto de apresentar o plano e orçamento da abertura da rua do Principe do Cattete, para a da pedreira da Gloria — Sala das sessões em 6 de fevereiro de 1866. — Dr. *Bezerra*. » — Foi approved.

Havendo no centro da rua d'Aurora, um grande morro que intercepta completamente a communicação dos dous extremos da mesma rua, e sendo de urgente necessidade remover aquelle obstaculo ao transitto publico proponho « que se annuncie o desmoronamento e rebaixamento do morro, na largura de toda a rua, devendo-se pagar toda a obra depois de completa, para o que se marcará o prazo fatal de dous annos. — Sala das sessões 6 de fevereiro de 1866. — Dr. *Bezerra*. » — Foi approved.

Sobre o abaixo assignado dos moradores da rua do Páo-Ferro, offerecendo 555 carroças de pedra, com o orçamento do engenheiro, para se proceder ao calçamento da mesma rua :

« Proponho que, aceitando-se o offerecimento, mande-se fazer a obra. — Rio de Janeiro 23 de Janeiro de 1866. — Dr. *Bezerra*. » — Foi approved.

O mesmo Sr. vereador leu a seguinte exposição :

Senhores. — Desde que esposastes a causa do publico que por minha fraca voz foi aqui sustentada, no tocante ás questões de carnes verdes, tomei o compromisso de vos pôr ao corrente de tudo o que se dêsse a tal respeito. Nesse proposito referi-vos na ultima sessão a promessa que Trindade fez ao publico, *de me chamar á provos de tudo o que sobre elle disse*, e o modo como longe de cumprir essa promessa tão solemne, chamou-me á responsabilidade por injuria que não *admitte provas*.

Tambem vos referi como tendo o *Jornal* dado um testa de ferro para responder pelas publicações de minhas exposições, eu requeri e obtive do distincto Dr. 1º delegado de policia que revertesse para mim toda aquella responsabilidade.

Agora só me resta narrar-vos os factos que

tiverão lugar depois daquella sessão, e é o que me obriga á tomar a palavra.

Assumindo a responsabilidade que não tinha por lei, das publicações feitas, sem autorisação minha, pelo *Jornal do Commercio*, eu fui impellido por tres motivos cada qual mais forte, cada qual mais obrigatorio.

O que o *Jornal* publicou foi a copia fiel do que disse aqui; a minha honra, portanto, não permittia que um testa de ferro respondesse por essas publicações, porque em ultima expressão, vinha elle a responder pelo que eu disse, e pelo que eu digo, só eu respondo.

A minha exposição foi dirigida á vos, ao governo, e ao publico, e seria faltar ao respeito que consagro a essa triplice autoridade, e seria deixar-lhe o direito de duvidar da verdade e da sinceridade que presidirão áquellas exposições, recolher-me ao silencio quando um dos indigitados monopolista chama a juizo o jornal que a publicou; aguardar esse silencio sob o futil pretexto de não ter autorizado tal publicação.

Emfim a escola politica de que sou filho e a posição que o povo do municipio neutro me deu nesta casa me forão o terceiro e principal motivo.

Uma das theses brilhantes, um dos dogmas mais sagrados do partido liberal, que póde ser disto o partido universal do seculo IX, é sem contestação o que consagra a obrigação de instruir e moralisar o povo; e eu que dedico alma e coração ao programma glorioso desso partido infeliz, que tem no Brasil sido victima da especulação em vez de ser, como merece, servido por dedicações sinceras, eu não podia no posto em que occupo, de representante do municipio, dar ao municipio e ao paiz um exemplo contrario as idéas que professo, e um exemplo essencialmente immoral e desmoralizador.

Por todas essas razões, assim como assumi a responsabilidade pelas publicações do *Jornal do Commercio*, assim compareci na audiencia do Sr. Dr. 1º delegado de policia, por queixa que contra mim deu por injuria José Henrique Trindade.

A susceptibilidade desse caixeiro, que por boca de seu advogado, se disse chefe de uma das principaes casas bancarias, offendeu-se até julgar-se injuriado por ter eu dito que

era elle um dos chefes do monopolio de carnes verde, e esquecido de que em 1863 eu fizera a seu respeito considerações mais graves, que subirão ao ministerio do imperio, pede agora — 5:000\$ para indemnisação do damno causado á sua hora.

Se em 1863 o Sr. Trindade tivesse protestado, como agora, contra o que eu disse, seria para admirar que avaliasse elle mesmo sua hora em 5:000\$, pois julgo eu que a honra do homem não tem valor monetario; mas visto como em 1863 as mesmas expressões de agora não offenderão o Sr. Trindade, parece que sua susceptibilidade nasceu depois dessa época, e portanto sendo ainda tão tenra, não admira que o digno caixeiro reclame sómente 5:000\$ como indemnisação.

Sobre estas bases rolou a discussão, e depois de encerrados e feitos os autos conclusos, o digno 1º delegado lavrou a sentença que era de esperar do representante de um nome conhecido e estimado, que por longos annos tem sabido honrar a magistratura brasileira, e conquistar a estima, o respeito e a veneração de todo o paiz.

E' inutil dizer que o caixeiro José Henrique Trindade, em vez de 5:000\$ que pediu, foi condemnado nas custas.

Passando desse facto a outro que se liga intimamente com elle, cumpre-me dizer-vos duas palavras, que vos convenção de que não abusei da vossa boa fé, quando vos declarei que do actual chefe de policia nada se podia esperar em relação á questão de carnes verdes.

De todos os factos que apontei, e que valião bem a pena de uma larga discussão, vistes que o Sr. chefe, só se occupou com um que eu dei como incidente, e que não affirmei!

S. S. negou que tivesse encarregado a Bento José Nogueira, monopolista reconhecido por elle, e por elle demittido, do serviço das aguas servidas das casas dos pobres.

Repliquei-lhe mostrando-lhe como só existião duas emprezas autorizadas, e que por tanto não sendo uma dellas a encarregada, não restava senão a de Bento José Nogueira.

Não respondeu mais, porque S. S. só responde quando póde e a isso elle não podia responder, mas como sob o anonimo tudo se

póde dizer, em vez de S. S., appareceu no *Jornal do Commercio* de 3 de janeiro passado um artigo, em que depois da mais torpe e vil descortispostura, vem uma certidão do secretario da policia declarando que *não ha contrato celebrado com ninguem*, porém que sobre o serviço em questão a policia não recebeu proposta de ninguem para tal serviço; que enfim o *serviço ainda não tinha começado*.

Esta certidão tinha por fim provar que eu menti quando disse que *não fazia cabedal do que me tinham dito sobre estar Bento José Nogueira encarregado do serviço das aguas servidas das casas dos pobres!*

Mas é preciso confessar que se ella prova o que pretende o articulista do *Jornal*, com evidencia maior prova ainda que o chefe desprezou as ordens terminantes do Sr. ministro do imperio, por quanto, sendo a portaria de 19 de outubro de 1863, em 3 de janeiro de 1866, S. S. ainda não se tinha movido « *ainda não tinha recebido proposta de ninguem; o serviço ainda não tinha começado, diz a certidão.* »

E é tanto mais estranhavel o pouco caso do Sr. chefe pelas ordens superiores, quanto essas ordens tinham por fim evitar uma epidemia, e o ministro que as deu, tinha tanto empenho em sua execução, que ameaçou a camara com o *emprego de meios extraordinarios*, se ella não cumprisse *imediatamente* as que para o mesmo fim lhe deu.

E é tanto mais estranhavel o pouco caso do Sr. chefe sobre essa parte das recommendações do Sr. ministro, por quanto S. S. mostrou a mais louvavel actividade no cumprimento da outra parte que mandava remover o lixo das casas dos pobres.

Perdoe-se-lhe a negligencia de um caso pela actividade do outro, mas fique a camara e o governo sabendo que é voz publica ter sido encarregado desse serviço o escrivão da policia Antonio Joaquim Xavier de Mello, o que é um escandalo por todas as razões e principalmente por que um tal empregario póde abusar a seu gosto, porque não tem receio de ser incommodado com as partes dos empregados subalternos encarregados de fiscalisarem o serviço.

Repito, é voz publica, eu não posso afir-

ma-lo, mas cumpre a autoridade superior inquerir do facto e posso quasi garantir que não perderá seu tempo.

Voltando á certidão, cumpre-me mostrar-vos que não menti como pretende quem a publicou, e para prova-lo, aqui vos offereço esta carta do administrador da empresa do Sr. Gusmão pela qual vereis tudo pelo contrario do que diz a certidão.

*Bento foi encarregado e houve propostas*, e se ousou-se negar tudo isso, é porque tudo isso se passou na policia, e conta-se com o segredo da policia, segredo tão secreto que o proprio secretario é delle ignorante, pois que a não ser assim, esse cavalleiro, exacto cumpridor de seus deveres, não passaria aquella certidão, que em si é verdadeira, pois que refere-se ao que consta oficialmente na secretaria, e na secretaria nada consta.

Concluindo pois, direi :

Ou o Sr. chefe fez alguma cousa sobre a remoção das aguas servidas, ou nada fez, como diz a certidão.

Se fez alguma cousa, o que fez não podia ser tratado senão com Bento José Nogueira, como eu disse, e nesse caso, nega-lo como negou S. S., é negar uma verdade conhecida por tal, *é peccar contra o Espirito-Santo*.

Se, porém, *nada fez ainda*, como diz o secretario, então S. S. é indigno do alto cargo que occupa, pois que n'uma questão momentosa, *gasta perto de tres mezes antes de começar a dar providencias*.

Eu não vejo terceira hypothese nas condições da questão; ou S. S. *peccou* contra o Exm. Sr. ministro do imperio, desprezando suas ordens terminantes; ou *peccou* contra o Espirito-Santo negando o que avancei em camara e que S. S. sabia que era a verdade.

Das duas hypotheses o Sr. Dr. chefe de policia póde escolher a que quizer, que eu só quiz mostrar á camara, ao governo e ao publico, que no cumprimento dos deveres do meu cargo eu não avanço uma palavra sem fundamentos solidos.

Carta do administrador ao Sr. Gusmão, confirmada pelo mesmo senhor :

« Respondo a carta que S. S. me escreveu, datada de 3 do corrente, afim da remoção das aguas servidas das casas indigentes.

« 1º Lendo no *Jornal do Commercio* do

mez de outubro de 1865 a portaria que desceu do Exm. Sr. ministro encarregando a S. Ex. o Sr. chefe de policia para contratar a remoção das aguas servidas das casas indigentes por conta do governo, dirigi-me a policia para fallar com S. Ex., como administrador de uma das empresas, offerecendo os serviços que pudesse fazer, e respondeu-me S. Ex. que levasse a proposta por quanto fazia o serviço de cada uma casa.

« 2º Levei a proposta no dia seguinte, entreguei a S. Ex. na policia, abriu e disse-me que deixasse ficar.

« 3º Passados tres dias fui á policia, fallei com S. Ex. afim de saber da resposta, S. Ex. me disse que ainda não tinha recebido o relatório das pessoas indigentes que estivessem nos casos de se lhe fazer esses despejos e que para esse fim tinha incumbido aos Srs. subdelegados das respectivas freguezias, para lhe apresentarem o relatório das pessoas que inda não tinha recebido, por isso não podia dar resposta.

« 4.º Passados oito dias fui á policia, fallei com S. Ex. para saber da resposta, S. Ex. disse-me que lhe levasse os preços por quanto fazia cada uma casa; respondi a S. Ex. que o preço ia na proposta que tinha entregado a S. Ex.; perguntou-me quanto era, respondi que erão 3§ por cada uma casa; S. Ex. respondeu-me que havia um outro que fazia por muito menos de metade, mas que assim mesmo apparecesse no dia seguinte para saber a resposta.

« 5.º Sendo as duas empresas visinhas, ouvi dizer pelos carroceiros que a companhia velha (Bento José Nogueira) estava preparando 4 carroças para no dia 1º de novembro mandar servir por ordem de S. Ex. o Sr. chefe de policia um numero de assignantes das casas indigentes; disse aos carroceiros que indagassem dos carroceiros da companhia velha se sabião por quanto tinhão contratado esses despejos; responderão-lhe que cada cem assignantes fazião por 200§; á vista disso dei por fim a minha proposta como administrador da nova empresa das aguas servidas, propriedade do Sr. José Pereira de Sá Gusmão.

« E' quanto tenho a responder a V. S. do que se passou.— Rio, 4 de janeiro de 1866.— Antonio Marinho Teixeira Bastos.»

Uma outra carta do Sr. Gusmão, que é inutil publicar, me garante a exactidão desta.

Já se vê, pois, que o chefe *moveu-se*, que o chefe *recebeu proposta*, e que o chefe *escolheu entre as propostas* recebidas, e que o escolhido foi Bento José Nogueira, o qual ajustou por 200§ por 100 casas, e chegou a preparar 4 carroças para começar o serviço no dia 1º de novembro.

Por que não funcionou? *Dicant Paduani.* — *Dr. Bezerra.*— Ficou a camara inteirada.

Forão remetidas ao Sr. tenente-coronel Frias diversas propostas numeradas e rubricadas pelo Sr. presidente para diferentes obras já classificadas pelos empresarios.

Resolveu-se que houvesse sabbado 10 do corrente uma sessão extraordinaria para se tratar sobre a limpeza da cidade e de outras materias adiadas.

O Sr. presidente levantou a sessão depois das 4 horas da tarde.

### 3.ª sessão extraordinaria

EM 10 DE FEVEREIRO DE 1866.

*Presidencia do Sr. Dr. João Baptista dos Santos; secretario interino, Feliciano Guilherme Pires.*

Depois do meio-dia, estando presentes o Sr. presidente e os Srs. vereadores Dr. Bezerra, tenente-coronel Frias, tenente-coronel Guerra, Dr. Pereira Rego, Dr. Viegas, major Leite Junior e Barroso Pereira, faltando com participação o Sr. Dr. Fontes, o Sr. presidente abriu a sessão, e declarou que a ordem do dia era, para se tratar sobre a limpeza da cidade, o parecer addiado em sessão de 21 de dezembro do anno passado acerca de lavanderia, e outras materias importantes que estão tambem addiadas.

O Sr. presidente deu a palavra ao Sr. major Leite Junior, como vereador inspector do serviço da limpeza da cidade e o mesmo senhor procedeu á leitura do officio por elle apresentado e adiado na sessão de 12 de dezembro proximo passado, que entrou em discussão e depois de algumas considerações foi approvedo.

O Sr. presidente consultou á camara se se devia mandar lavrar contrato com os proponentes das propostas aceitas em sessão de 4

de novembro findo para o serviço da limpeza da cidade e remoção do lixo; depois de algumas considerações foi apresentada a proposta seguinte:

Em vista da experiencia tão sem proveito como dispendiosa por que a camara tem passado, pondo em concurrencia e contratando com quem por menos se tem proposto a fazer os serviços de limpeza e de irrigação desta cidade, proponho que, desde que a camara estiver convenientemente preparada, os serviços de irrigação, limpeza e remoção do lixo sejam feitos por administração sob as bases seguintes:

« A camara se proverá desde já de machinas de varrer as ruas, de carroças cobertas para a conducção dos lixos, de pontes, saiveiros e reboques para a remoção delles, para fóra das praias, e bem assim de carros de caixão com chuveiro para a irrigação das ruas que gozão deste beneficio. Todos estes objectos e mais material necessario serão fornecidos e postos á disposição da camara por arrematação em concurrencia.

« Para inspecionar os serviços, e dar as ordens e instrucções precisas, a camara nomeará um ou mais vereadores como o faz presentemente.

« Para faze-las executar, porém, será nomeado um administrador com a gratificação de....., quatro conductores subordinados ao administrador, tambem gratificados em relação aos serviços que lhes forem incumbidos.

« Além desses haverão os operarios que a distribuição, urgencia, e natureza dos serviços, que fazem objecto desta proposta, forem precisos.

« A camara solicitará do governo um auxilio annual de..... que se reunirá ao que estiver orçado para se poder levar o effeito bem efficaizmente o systema ora proposto.— O Tenente-coronel *Frias*. » —Resolveu-se que fosse nomeada uma comissão composta dos Srs. Tenente-coronel *Frias*, Dr. *Pereira Rego* e major *Leite Junior* para dar parecer e apresentar bases, afim da camara resolver.

Resolveu-se mais que a respeito das propostas aceitas para o serviço da limpeza e remoção do lixo, em sessão de 4 de novembro findo, fosse o Sr. presidente autorizado a chamar os proponentes pela imprensa

afim de entregar esses serviços ao das propostas mais vantajosas para a camara.

Entrou em discussão o parecer lido e adiado em sessão de 21 de dezembro do anno proximo passado, para o estabelecimento de uma lavandaria; posto a votos, foi approvedo.

Entrou tambem em discussão o parecer apresentado e adiado na sessão de 21 de dezembro findo sobre a petição do Dr. Antonio Corrêa do Couto, que se propõe por meio de uma linha de vapores a trazer ao mercado gado das diversas proviucias creadoras do norte e sul do imperio e dos estados da Prata; sendo posto a votos foi approvedo, e esgotada á ordem do dia, pedirão permissão os Srs. tenente-coronel *Frias* e Dr. *Pereira Rego* para apresentarem á consideração da camara materia urgente, e sendo-lhes concedida a palavra, leu o primeiro um projecto de officio em resposta á portaria do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 26 de setembro findo, e um parecer a respeito do requerimento de José da Silva Lopes; e o segundo duas propostas, sendo uma de substituição de posturas, tudo do teor seguinte:

Illm. e Exm. Sr. — Sua Magestade o Imperador houve por bem mandar pelo ministerio a cargo de V. Ex. e portaria de 26 de setembro ultimo, que se transmittisse á camara municipal da côrte cópia do officio de 23 daquelle mez, em que o representante da companhia de City Improvements reclama sobre a necessidade de se determinar no districto approvedo para o novo systema de limpeza e esgoto a designação dos logares em que devem ser collocados os vasos e a latrina para uso do publico de que trata o § 6º da condição 2.º do contrato celebrado com a dita companhia, afim de que a mesma camara satisfaça esta requisição, visto competir-lhe nos termos do citado paragrapho a despeza com a construcção, collocação, conservação e limpeza dos referidos vasos e latrinas.

E, por portaria de 24 de Novembro ultimo, exegiu V. Ex. da mesma camara, e em virtude de reclamação do representante da citada companhia, que a designação dos pontos para collocação dos vasos e latrinas para uso do publico nos 1º e 2º districtos fosse

acompanhada desde logo da designação dos pontos para semelhante fim destinados no 3º districto.

A camara municipal em resposta, sujeita á consideração de V. Ex. a nota inclusa, constando a designação dos pontos em que ella julga conveniente que sejam collocados os vasos para uso do publico.

A camara sujeita mais á consideração de V. Ex. as cópias junta dos officios do presidente da junta da hygiene publica que ella julgou conveniente ouvir, e com as opiniões da qual concorda e do officio do engenheiro da mesma camara, ambos ácerca do mesmo assumpto.

Tendo por esta fórma a camara municipal cumprido as portarias acima citadas, pede licença a S. Ex. para tratar da ultima parte da portaria de 26 de setembro ultimo.

Lê-se nesta portaria, « visto competir-lhe (á camara municipal) nos termos do citado paragrapho (§ 6º da condição 2ª do contrato celebrado pelo governo com a companhia City Improvements) a despeza com a construcção, collocação, conservação e limpeza dos referidos vasos e latrinas. »

O § 6º da condição 2ª deste contrato é como se segue :

« Decreto n. 1929 de 26 de Abril de 1857.

« § 6.º A collocar nas ruas da cidade, nos logares marcados pela autoridade competente, decentes e apropriadas vasos e latrinas para uso do povo, e a conduzir agua das encanamentos das ruas, tanto para a lavagem dos ditos vasos como para a das latrinas Os desenhos e orçamentos dessas obras serão apresentados ao governo, de cuja approvação pependarão antes de os emprezarios darem principio a ellas.

« As despezas com os objectos necessarios para a construcção dos referidos vasos e latrinas, e sua collocação, as de sua conservação e limpeza, e bem assim as de conducção das aguas a que se refere este paragrapho correrão por conta da municipalidade, etc, etc.

« § 7º A fazer com que pela Illma camara seja paga aos emprezarios, semestralmente, nos mezes de janeiro e julho, durante o tempo do privilegio, a quantia de 6:000\$

pelo custeio, conservação e limpeza das vallas de esgoto das aguas pluviaes.

« O 1.º pagamento dessa quantia só terá logar 6 mezes depois de promptas as ditas vallas. »

Entretanto, a camara confessa que só teve conhecimento de semelhantes disposições, duplamente onerosas para ella, quando, por occasião de receber a portaria de 26 de setembro ultimo, houve de recorrer a colleção das leis.

A camara municipal da côrte não se propôz a semelhante onus, não iniciou proposta alguma no sentido d'aquellas condições, nem ao menos foi para tal fim consultada.

Accresce que a vista d'aquelle § 6º os desenhos e orçamentos das obras que a camara tem de pagar dependem só de exame e approvação do governo, para poderem ser executados ; isto é, o governo impôz á camara sem proposta, nem conhecimento d'ella, a obrigação de pagar 6:000\$ semestralmente, tirados dos seus cofres, á companhia City Improvements, sem que a mesma camara saiba, sequer, o que se vai fazer, nem tenha que saber como vão ser feitas as obras que o governo se comprometteu (§ 7º), a fazer com que a camara pague.

Se a camara consulta a lei do 1º de outubro que a rege, não encontra n'ella um artigo, nem disposição alguma, que dê a outrem, que não á ella o direito e prerogativa de iniciar e de propôr o que julgar a bem da policia e economia municipal, vedando-lhe o art. 74 tit. 4.º despendar as suas rendas em objectos que não sejam de suas attribuições, e não parece certamente ser da attribuição da camara onerar-se com o pagamento annual de obras contratadas pelo governo nas circumstancias já expostas, e não só por um anno, pelo tempo do actual quatriennio municipal, mas por muitos annos, quando os orçamentos da municipalidade são feitos, propostos e approvados annualmente.

A camara poderá não pensar com acerto a semelhante respeito, mas pensa que bem caminha soccorrendo-se ainda da disposição do acto adicional a constituição do imperio, art. 10 § 4º, onde está determinado que « ás assembléas provinciaes competem legis-

latrinas publicas

lar sobre policia e economia municipal, *precedendo propostas das camaras.*»

Esta disposição torna claro e explicito o espirito da lei de 1 de outubro do 1828 anterior.

A camara municipal está sem nenhuma duvida sujeita a autoridade superior do governo imperial, a quem compete approvar, reprovare ou modificar as posturas iniciadas por ella, e sujeitas á confirmação do governo, tanto relativas á policia como á economia municipal; e bem assim aconselhar, guiar e corrigir a camara no exercicio de suas funcções, e nas aberrações e abusos que porventura ella praticar, revogando os seus actos, suspendendo-a e responsabilizando-a na fórma das leis; mas crear sem iniciativa, proposta ou audiencia da camara municipal, verbas de despezas, e comprometter-se a fazer com que ella pague por um certo numero de annos determinada quantia a uma companhia, em virtude de um contrato em que ella não teve parte alguma, parece-lhe, por ora, emquanto não fôr illustrada por V. Ex., que é um principio creado pelo ministerio que celebrou aquelle contrato; que a repetição possível de factos da ordem destes, sem ficar o principio bem delucidado, pode concorrer efficazmente para a perda da força moral da camara, annullando-lhe porventura o seu direito de iniciativa e de proposta; contrariando-se até dest'arte ordens positivas do ministerio do imperio a respeito de despezas municipaes, e de empenhos de um anno para outro, quanto mais de um quatriennio para outro e muitos outros.

Quanto á policia, asseio e limpeza das obras e vasilhas a que a camara se refere, nenhuma duvida tem ella de prover por sua parte as despezas correspondente com o seu pessoal e serviços necessarios, por ser de sua competencia e se o governo imperial pelo ministerio do imperio approvar a proposta competente.

E visto como aquellas disposições do contrato, a que a camara se refere, forão incidentalmente citadas naquella portaria e talvez como aviso e advertencia, e se assim foi, a camara rende graças a V. Ex.; a mesma camara, sem tomar desde já uma resolução definitiva sobre o onus que lhe foi imposto e modo por que teve logar em um contrato,

sujeita á consideração de V. Ex. a sua reclamação, esperando que a sabedoria do governo imperial a inspirará e illuminará; na certeza de que a camara municipal está convencida de que é de seu interesse marchar de accordo com o governo, acompanhando em tudo quanto relativo fôr aos melhoramentos do municipio, á frente do qual ella foi collocada pela lei e pela escolha de seus concidadãos, fazendo em pró delles quanto estiver a seu alcance; está muito longe de seu espirito crear embarços ao mesmo governo, de quem ella com plena confiança espera solução da duvida que paira em seu espirito, como acaba de expôr, temerosa, quicá demais, de passar aos seus successores o legado que recebeu desfalcado de uma prerogativa importantissima.

A camara municipal aguarda respeitosa a resposta de V. Ex.—Foi approvado.

Sobre o requerimento de José da Silva Lopes, pedindo prorogação de 60 dias para a conclusão dos calçamentos das ruas de Santo Antonio e Aurora na freguezia de S. Christovão, sou de parecer que se conceda a prorogação pedida, a qual tanto, mais razoavel é, quanto é certo que a camara, por deliberação sua, augmentou as obras que o contrato obrigava com mais outras no valor de 800\$000.

Quanto ao segundo requerimento do mesmo supplicado que se refere á transferencia ajustada de contrato e concedida pela camara, mas que não se realizou, sou de parecer que se junte o officio da directoria das obras, participando, que Ayron Martins não compareceu para assignar termo de transferencia, e que se archive semelhantes papeis para serem juntos ao requerimento em que se pediu o pagamento da obra depois de prompta.

Em 1º de fevereiro de 1866.—Tenente-coronel *Frias*.—Foi approvado e remittido á contadoria.

O § 21, do tit. 6º, secção 2ª do cod. das posturas, preceitua que nenhuma casa de negocio poderá ter empanadas ou qualquer outro objecto a titulo de guarda sol, sendo só permittido terem venezianas das portas para dentro; e impõe ao infractor desta disposição á multa de 30\$000.

Entretanto frequentes são as infracções

commettidas todas os dias contra esta prohibição, como attestão o grande mundo de toldos ou empanadas que se observão nas ruas do commercio. Este escandalo, que tem de algum modo sido tolerado e se não pôde evitar, presistirá sem remedio; porque tão grandes são os prejuizos que soffrem algumas casas commerciaes nos generos do seu negocio por falta de um toldo ou empanada em sua frente, que seus donos preferem antes violar a lei municipal, sujeitando-se á multa, de que respeita-la, porisso que, paga a multa, nada mais se pôde fazer, e a empanada fica como está.

Para evitar, pois, a reprodução destes factos, que desmoralisão e enfraquecem as leis municipaes, e visto a nenhuma vantagem publica da continuação d'aquella postura, proponho em substituição o seguinte:

«E' permittida, com licença da camara, a collocação de empanadas ou toldos na frente das casas de negocio situadas nas ruas que tiverem da largura de 30 palmos em diante, e tambem nas praças, com tanto que fique a sua margem inferior 10 palmos acima do nivel das calçadas para não embaraçarem o transito publico, devendo o custo da licença ser igual ao das licenças de mascateação para miudezas e os toldos ou empanadas construidas segundo os modelos dados pela camara. Esta licença, que será paga por uma só vez, aproveitará unicamente ao negociante que solicitar, devendo, no caso de ser a casa vendida ou traspassada, o novo dono pagar outra licença.

« O infractor desta postura pagará uma multade 30\$, e será obrigado a arrancar o toldo á sua custa no caso de o ter collocado sem licença.

« Sala das sessões, 10 de fevereiro de 1866.— Dr. *Pereira Rego.*»

Foi approvada.

E' hoje para mim fóra de duvida pelo conhecimento dos negocios da praça do mercado que a mór parte, ou talvez todos os intitulados roceiros ou consignatarios destes, que occupão o lado esquerdo da praça de Marinhas, dão-se como taes para gozarem dos favores concedidos pelo § 8º do edital de 20 de agosto de 1844, entretanto que são verdadeiros atravessadores ou pombeiros de ge-

neros que para ali são enviados por lavradores, hortelões, etc.

Convencido pois do que acabo de dizer, entendo que ha injustiça manifesta em tolera-los ali com relação aos locatarios dos toldos e taboleiros que existem fóra e dentro da praça, visto como estes pagão joias de locação mais ou menos avultadas, entretanto que aquelles nada pagão, gozão de interesses e favores iguaes, porisso:

« Proponho que a Illma. camara os faça intimar para que quanto antes apresentem seus titulos de lavradores, hortelões, criadores etc, desprezando as cartas de correspondentes e consignatarios com que se procurão acobertar para illudirem os interesses municipaes; e caso não o fação, os obrigue a pagar uma joia de locação igual a que pagão aquelles que têm taboleiros no interior da praça, sob pena de não poderem continuar a negociar n'aquelle logar.

« Proponho tambem que se ordene ao Sr. engenheiro, para que marque os logares que devem occupar os verdadeiros roceiros, afim de não embaraçarem o transito publico como ora fazem, distribuindo esta classe em grupos com a designação dos logares d'onde procedem os generos, sob pena, no caso de infracção deste preceito, de soffreeem a multa designada no § 4º do tit. 3º, secção 2ª do cod. das posturas.

«Sala das sessões, 10 de fevereiro de 1866.

—Dr. *Pereira Rego.*»

Forão approvadas.

O Sr. presidente apresentou a proposta seguinte:

«Proponho que se autorise ao Sr. vereador commissario de obras para mandar fazer os concertos dos portões e dependencias da praça do Mercado, visto não se ter apresentado proposta alguma para essas obras.

«Sala das sessões, 10 de fevereiro de 1866.

—Dr. *Baptista dos Santos.*»

Foi approvada.

Resolveu-se que a sessão do dia 13 do corrente ficasse transferida para o dia 17

O Sr. presidente levantou a sessão depois das 3 horas da tarde.

## A.ª sessão.

EM 17 DE FEVEREIRO DE 1866.

Presidencia do Sr. Dr. João Baptista dos Santos.—Secretario, o Sr. Luiz Joaquim de Gouvêa.

Depois do meio-dia, estando presentes o Sr. presidente e os Srs. vereadores Dr. Bezerra, tenente-coronel Frias, tenente-coronel Guerra, Dr. Pereira Rego, Dr. Viegas, major Leite Junior e Barrozo Pereira, faltando com causa o Sr. Dr. Gonçalves Fontes, o Sr. presidente abriu a sessão, e lida as actas das sessões de 6 e 10 do corrente forão approvadas.

O Sr. presidente deu para ordem do dia leitura de portarias, expediente, materias adiaadas, pareceres de commissão e propostas.

Leu-se a portaria do ministerio dos negocios da fazenda de 16 do corrente, para que a Illma. camara informe acerca do requerimento de José da Costa e Souza pedindo licença para construir um cães no fundo do predio n. 60 da rua da Saude.—Foi ao inspector de marinhas.

Outra para que a Illma. camara informe acerca do requerimento de Serafim Joaquim Vinhas Moranval em que pede por aforamento o terreno sobre o mar, fronteiro ao da praia do Sacco n. 199.—Foi ao inspector de marinhas.

Outra da secretaria de estado dos negocios da gricultura, commercio e obras publicas, de 16 do corrente, declarando que, tendo sido indeferido o requerimento de Joaquim Dias da Cunha em que pedia o privilegio para fabricar vinho extrahido da canna, tome a Illma. camara as medidas indispensaveis para a prohibição do uso do referido vinho, visto ser elle nocivo á saude publica.—Foi á commissão de posturas.

Officio do Dr. chefe de policia, participando que se não tem limpado as ruas do Cunha, Pinheiro e Fausto, e os largos do Catumby e de D. Antonia.—Foi ao Sr. major Leite Junior.

Outro do fiscal de Sant' Anna, propondo Antonio José do Nascimento para guarda municipal em lugar de Antonio Alexandrino de Lima.—Foi approvado.

Informações do engenheiro e contador

sobre os requerimentos de Candido Fernandes de Lima e José Gonçalves de Macedo.—Mandou-se passar carta de aforamento.

Requerimento do official da contadoria, Antonino Januario da Silva, pedindo que se lhe mande pagar a gratificação respectiva ao mez de janeiro.—Mandou-se pagar.

Informações do engenheiro sobre o requerimento do apontador Joaquim José de Mattos, pedindo que se lhe mande abonar o seu vencimento.—Foi deferido.

Posto em hasta publica o aluguel da b. nca n. 56 da praça do Mercado, foi arrematada por João de Figueiredo Couto por 830\$000 annuaes.

Entrou em discussão a proposta do Sr. Dr. Bezerra a respeito do bacharel José Moreira da Costa Lima, que se acha illegalmente exercendo o cargo de juiz de paz do 2º districto da freguezia do Sacramento e que ficára adiada em sessão de 6 do corrente mez; e o mesmo senhor apresentou a seguinte proposta substitutiva:

« Que se remetta ao promotor publico os documentos pelos quaes se prova que o bacharel Costa Lima está exercendo contra as disposições da lei o cargo de juiz de paz do 2º districto da freguezia do Sacramento.

«Sala das sessões, 17 de fevereiro de 1866.  
—Dr. Bezerra.»

Posta á votação a proposta substitutiva foi unanimemente approvada.

Entrou em discussão o parecer do Sr. Dr. Bezerra a respeito dos artigos anonymos publicados contra o fiscal de S. Christovão, e depois de algumas observações o Sr. tenente-coronel Frias apresentou a seguinte proposta substitutiva:

«A camara nomeie uma commissão composta de tres vereadores que darão parecer sobre as accusações feitas pela imprensa contra o fiscal da freguezia de S. Christovão, ouvindo tanto os accusadores, sejão quem forem, como o accusado e exigindo as provas d'aquelles e justificação deste.

« S. R. Em 17 de fevereiro de 1866.—Tenente coronel Frias.»

Posto a votação foi unanimemente approvado, e nomeados para a commissão os Srs. tenente-coronel Frias—Dr. Pereira Rego e major Leite Junior.

O Sr. Dr. Pereira Rego leu os seguintes pareceres:

«Sobre a informação do engenheiro declarando ser contrarias ás posturas a pretensão de Francisco Ignacio Curvello, em que pede licença para trazer á frente o 2.º pavimento da casa da rua do Ouvidor n. 104, visto que o primeiro pavimento não tem a conveniente altura, concorda com o parecer do Sr. engenheiro.

«Rio. 1.º de fevereiro de 1866.—Dr. Pereira Rego.»

Resolveu-se que se concedesse a licença, votando contra os Srs. Dr. Pereira Rego e presidente.

Sobre as posturas para a matança de porcos, cabras e ovelhas, que vierão approvadas com portaria de 6 do corrente mez:

«Examinando a postura approvada pelo governo, que acompanhou a portaria de 6 do corrente, sou de parecer que se mande executar-la, visto não haver alteração alguma entre ella e a que consta da acta.»

Foi unanimemente approvada.

O Sr. Dr. Bezerra leu o seguinte parecer:

«Estando evidenciado que Servulo Barreto Monteiro edificou em terreno publico, proponho que se intime a deixar livre aquelle terreno, e que do mesmo modo se proceda a respeito do seu visinho fronteiro por se achar nas mesmas condições.

«Rio, 25 de janeiro de 1866.—Dr. Bezerra.»

Foi unanimemente approvado, sendo nomeados os Srs. tenente-coronel Frias e Dr. Viegas para dar parecer a respeito do arruamento.

O Sr. tenente-coronel Frias leu o seguinte parecer:

«Sobre o officio do inspector de marinhas, pedindo que se solicite do ministerio da fazenda as precisas ordens para que diariamente se entregue na dita inspectoría uma folha do *Diario Official*, sou de parecer que se represente no sentido proposto

«Em 17 de fevereiro de 1866.—Tenente-coronel Frias.»

Foi unanimemente approvado.

Sobre o requerimento de João Xavier de Souza Menezes:

«Não ha que deferir, porquanto basta que a commissão de contabilidade tenha em

vista e se guie pelas regras da equidade para que o supplicante seja satisfeito no seu pedido, aliás justo até certo ponto. Demais a commissão já deu parecer opinando pelo pagamento da divida do supplicante conforme as forças do cofre, porque semelhante quantia não póde certamente ser paga de uma vez.

«Em 17 de fevereiro de 1866.—Tenente-coronel Guerra.»

Foi unanimemente approvado.

Sobre o requerimento do commendador Caetano José de Oliveira Roxo, e officio do cidadão Antonio de Souza e Silva:

«Para poder dar parecer preciso da planta do terreno com a medição feita pela directoria das obras publicas, e visto como o que se pede no requerimento importa uma reconsideração e revogação ou substituição, por outra de uma resolução da camara, e nenhum inconveniente ha em ouvir-se a opinião do outro Sr. engenheiro; sou de parecer, que emquanto se procede á medição de todo o terreno em questão, e respectiva planta, o Sr. Costa Lima examine tambem o negocio e sujeite a consideração da camara, a sua opinião a respeito.

«Quanto ao officio do Sr. Antonio de Souza e Silva, nada ha que resolver á vista de sua impertinencia; por quanto segundo o mesmo officio este Sr. nada offereceu á camara, e como pois vem-lhe declarar que retira o seu offerecimento? E' a camara que tem o direito de marcar o alinhamento nas frentes das ruas, e não os testeiros a ella.

«Em 17 de fevereiro de 1866.—Tenente-coronel Frias.»

Foi approvado.

«O Sr. Pereira Rego declarou que votava com restricção.

Sobre o requerimento de José Gonçalves Pecego a respeito de fornecimento de cal:

«Não obstante o contrato feito, e sendo como é livre ao arrematante, em virtude de força maior que occorreu, independente da vontade d'elle e que não podia ser prevista, sou de parecer que a directoria das obras entre em ajuste com o supplicante, e proponha o que julgar equitativo.

«Em 17 de fevereiro de 1866.—Tenente-coronel Frias.»

Foi unanimemete approvado.

Sobre o officio do engenheiro com orçamento de uma ponte no caminho da Gavia e construcção de uma pequena muralha.

« Sou de parecer, e proponho que se mande contratar esta obra urgente, e que vai-se tornando mais cara com a demora em satisfazer-se a semelhante necessidade.

« Em 17 de fevereiro de 1866.—Tenente-coronel *Frias.* »

Foi unanimemente approvedo.

Conforme o parecer do mesmo Sr. vereador concederão-se dous mezes de prorrogação a José do Rego Pontes para o calçamento da rua do Berquó, e mais mez e meio a Fernando Agostinho de Souza e Mello, para os concertos da estrada do Engenho de Dentro.

Conforme os pareceres das commissões de obras e contabilidade, mandou-se pagar á Manoel Paim Pamplona 99\$100 de fornecimento de pedra para tapar buracos das ruas do Principe e Gambôa, por ordem do fiscal de Sant'Anna, advirtindo-se-lhe que a autorisação dada aos fiscaes era sómente para obras de immediata urgencia; a Bernardino José Ferreira 53\$ pela conservação das ruas do Rio Comprido e Mattoso, no mez de outubro, por ter sido multado em 20\$; e a José Francisco Lopes Cavadinha 3:413\$440 pelo fornecimento de paralelepipedos e meios fios, por ter sido multado em 56\$000.

O Sr. major Leite Junior apresentou o seguinte projecto de officio:

« Illm. e Exm. Sr.—Em resposta á portaria de V. Ex. de 18 de janeiro proximo passado em que pede informação sobre a pretensão do cidadão Antonio José de Souza e Almeida, esta camara tem a honra de remetter por cópia as informações que a respeito do bacharel José Moreira da Costa Lima, 2º juiz de paz do 2º districto da freguezia do Sacramento deu ao Exm. Sr. ministro do imperio, e pelas quaes V. Ex. poderá conhecer o que levou a camara a destituir o dito bacharel; assim como a justiça que acompanha a pretensão do cidadão Antonio José de Souza e Almeida.

« Deos guarde a V. Ex.—Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro 17 de fevereiro de 1866.

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça. »

« Foi unanimemente approvedo.

O Sr. presidente participou que, em observancia da resolução de 10 do corrente, comparecerão para se encarregar do serviço da limpeza da cidade os Srs:

José Joaquim de Souza Ayrón	
Martins por. . . . .	5:340\$000
Pedro José Martins por. . .	6:200\$000
Policarpo Barbosa de Azevedo por. . . . .	6:500\$000
Elias José dos Santos por . .	8:200\$000
Antonio Nunes de Souza por.	12:000\$000
Deixarão de comparecer.	
Antonio Francisco de Souza Magalhães que se propunha por. . . . .	5:300\$000
Manoel da C. Costivella por .	5:600\$000
José M. da Silva Bastos por.	5:996\$000
Antonio L. dos Santos por. .	6:800\$000
José de S. Paulo Aguiar por.	7:200\$000
Augusto Falconet por. . . .	12:000\$000
Manoel Pereira Paiva e F. Nogueira da Gama por. . . .	14:600\$000

Dos que comparecerão a proposta mais vantajosa é a de José Joaquim de Souza Ayrón Martins por 5:340\$ que declarou aceitar o serviço da limpeza da cidade com todas as condições annunciadas, e se lhe determinou que quanto antes legalisasse o processo de fiança afim de principiar o serviço do 1º de março proximo futuro,

Que comparecerão para o serviço da remoção do lixo os proponentes:

Pedro José Martins por. . . .	1:840\$000
Elias José dos Santos por. . .	2:500\$000
José Joaquim de Souza Ayrón Martins por. . . . .	3:000\$000
Deixarão de comparecer os proponentes:	
Manoel da Costa Costivella por	1:300\$000
Manoel Pereira Paiva, e F. Nogueira da Gama por. . . .	2:400\$000
Antonio Francisco de Souza Magalhães Junior por. . . .	2:980\$000
Antonio Pinto Ferreira Macedo por. . . . .	5:600\$000

Dos que comparecerão para o serviço de remoção do lixo, a proposta mais vantajosa é a de Pedro José Martins por 1:840\$, que declarou aceitar com as condições approvadas em sessão de 4 de novembro de 1863. que na mesma occasião lhe forão apresentadas e lidas; e ordenou-se que legalisasse

quanto antes o processo de fiança afim de principiar o serviço logo que estivessem concluidos as pontes; e que os orçamentos para a construcção das ditas pontes, uma no largo de Moura e outra na praia da Chichorra é de 1:905\$ para cada uma.

Ficou a camara inteirada, e forão apresentadas as seguintes proposta :

« Proponho que se mande construir desde já as duas pontes para embarque do lixo retirado das ruas da cidade em virtude do respectivo contrato de limpeza.— *S. R.* em 17 de fevereiro de 1866.—Tenente-coronel *Frias.* »

Foi unanimemente approvada.

« Proponho que visto estar ajustado com os arrenatantes a limpeza da cidade e remoção do lixo a obrigação de começarem com semelhante serviço no 1º de março proximo futuro, que os proponentes depositem nos cofres da camara para garantia do cumprimento da promessa feita e concessão autorizada, e da limpeza a quantia de 2:000\$, e o da remoção 1:000\$, que perdêrão se não começarem aquelles serviços no referido dia 1º de março futuro.— Em 17 de fevereiro de 1866.—Tenente-coronel *Frias*, *Dr. Bezerra.* »

Foi unanimemente approvada.

« Proponho que se mande o engenheiro do districto orçar e annunciar a obra a parte da rua da Copacabana que vai da esquina da rua do Hospício de Pedro II. até onde as chuvas embaraço o transitio.

« Salas das sessões 17, de fevereiro de 1866.— *Dr. Bezerra.* »

Foi unanimemente approvada.

« Proponho que a camara autorise o Sr. Manoel Francisco Alberuaz a fazer por 400\$, conforme se offereceu, o concerto do aterrado da estrada de Santa Clara. lugar chamado—Quebra Côco,—freguezia da Guaratiba, obra esta que já foi orçada e examinada pelo engenheiro do districto, e cujo preço é vantajoso para a camara.

« Salas das sessões, 17 de fevereiro de 1866.— *Barroso Pereira.* »

Foi unanimemente approvados.

Cumprindo evitar o furto de cereaes committido por escravos nas freguezias de fóra da cidade, que muito os desmoralisa além de concorrer para o aniquilamento da

pequena lavoura, sendo a principal causa o abusivo procedimento dos donos de tavernas que comprão aos escravos generos sem o menor exame da sua procelencia, e não havendo uma postura a tal respeito por não satisfazer as disposições do tit. 6º § 14 essa necessidade proponho :

« Os taverneiros estabelecidos nas fazendas de Inhaúma, Irajá, Jacarepaguá, Campo Grande, Guaratyba e Santa Cruz não poderão comprar a escravos café verde secco ou pilado e outros quasquer productos de cultura, sem que estes se mostrem autorizados a vender, por escripto de seus senhores ou de pessoas conhecidas no lugar, sob pena de multa pela primeira vèz de 10\$ e 20\$ na reincidencia.

« Sala das sessões 17 de fevereiro de 1866.—*Barroso Pereira.* »

Foi unanimemente approvada.

« Proponho que esta Illma. camara mande construir e collocar uma bomba no lugar da Fontinha, freguezia de Irajá, onde existe uma nascente de excellente agua, da qual se abastecem os moradores de muitos pontos da freguezia, não excedendo a despeza a 500\$000.

« Sala das sessões 17 de fevereiro de 1866 *Barroso Pereira.* »

Entrando em discussão o Sr. tenente-coronel *Frias* fez a proposta seguinte :

« Proponho que se represente ao governo neste sentido.

« Em 17 de fevereiro de 1866.— Tenente-coronel *Frias.* »

Foi unanimemente approvada esta proposta.

O Sr. presidente fez as propostas seguintes :

« Alguns moradores da freguezia da Gloria reclamão a abertura de uma pequena passagem em continuacão do cães feito pela companhia City Improvements, que lhes permita passarem a pé do dito cães para a praia da Gloria. Sendo este caminho de reconhecida utilidade e insignificante segundo me informão a despeza a fazer-se, proponho que pela directoria das obras, procedendo o necessario exame e orçamento se annuncie o recebimento de proposta para sua execucao. »

« Tendo sido incluido no orçamento vigente

a quantia necessaria para se calçar a paralelepipedos, e collocar lagedos na parte do campo d'Acclamação comprehendente a rua do Hospicio, e que communica esta rua com a do Areal, proponho que se annuncie o recebimento de propostas para essa obra, que deve estar concluida antes da abertura da Exposição Nacional. »

« Estando esta camara ha alguns mezes de posse da grade que comprou a Guimarães Pinheiro, para cercar as arvores plantadas no campo d'Acclamação; proponho que se autorise a directoria de obras a fazer a despezza necessaria com sua collocação e pintura. »

« Proponho que se officie ao Ex. Sr. ministro da agricultura pedindo-lhe a restituição do barracão pertencente a esta camara, que está servindo apenas para guardar alguns lampeões da antiga illuminação de azeite, os quaes podem ser ali conservados ou removidos para qualquer outro lugar, visto ser o dito barracão muito necessario á camara para deposito da ferramenta da companhia de calceteiros e de outros objectos que não podem sem grande prejuizo da camara estar expostos ao rigor do tempo. »

« Sala das sessões em 17 de fevereiro de 1866—Dr. *Baptista dos Santos*, presidente. »

Entrando em discussão e postas separadamente a votação, forão unanimemente approvadas.

« Sendo de incontestavel necessidade tratar-se do aformoseamento e da salubridade desta cidade, e fazer-se cessar alguns abusos, que, até hoje tolerados, incommodão ao publico e depoem contra o nosso estado de civilização, proponho que se submetta a approvação do governo imperial o seguinte projecto de posturas :

« Art. 1.º São obrigados os proprietarios desta cidade a conservar sempre rebocadas todas as paredes externas de seus predios, jardins ou chacaras, pintando-as a oleo de 6 em 6 annos ou caiando de 3 em 3 annos, a lavar a cantaria e a pintar as grades das janellas.

São extensivas aos edificios publicos as disposições desta postura, que começarão a vigorar dous mezes depois de sua publicação por editaes, sendo desde então obrigados a limpeza dos respectivos predios os pro-

prietarios que não tiverem feito durante os seis ultimos annos.

« Art. 2º E' prohibido sacudir ou botar de cima das janellas e sacadas, sobre as ruas ou logares publicos, tapetes, esteiras, capachos, roupas ou outros objectos

« Art. 3º Fica d'ora em diante prohibido pregar cartazes e fazer pinturas ou letreiros nos cunhaes dos predios e edificios publicos, exceptuando-se unicamente as inscrições necessarias para a designação das ruas, praças, largos, sendo destruidos dentro do prazo de 30 dias, depois de approvada e publicada a presente postura, todas as pinturas e inscrições que existirem.

« Art. 4. Os proprietarios são obrigados a renovar á sua custa as inscrições das ruas, praças e largos que se estragarem em consequencia de obras ou pinturas feitas nos seus respectivos predios.

« Art. 5º Os infractores de qualquer das obrigações aqui impostas, depois de intimados, incorrerão na multa de 10\$ pela primeira vez, e na de 20\$ pela reincidencia.

« Sala das sessões, 17 de fevereiro de 1866. —Dr. *Baptista dos Santos*. »

« Foi unanimemente approvedo.

Forão assignados os seguintes officios:

« Illm. e Exm. Sr.—A Illma. camara municipal desta cidade a vista do officio do presidente da Caixa Municipal de 25 de janeiro findo, incluso por cópia, adoptou em sessão de 6 do corrente mez, e submette a approvação de V. Ex. o seguinte aditamento ao art. 22 dos estatutos da Caixa Municipal :

« E acontecendo que algumas das dotadas venha a casar-se com pessoa que no juizo da camara ou de seu delegado, não offereça a precisa garantia de idoneidade para bem empregar o respectivo dote, este não sahirá do deposito da caixa, percebendo, porém, o casal o respectivo juro na razão do premio que vencerem os dinheiros da instituição. »

« Deus guarde a V. Ex.—Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1866.

« Illm. e Exm. Sr. marquez de *Olinda*; presidente do conselho, ministro e secretario de estado dos negocio do imperio. »

« Illm. Exm. Sr.—Estabelecendo o § 21 do tit. 6º, secção 2ª do cod. de posturas o preceito que nenhuma casa de negocio poderá

ter empanadas ou qualquer outro objecto a titulo de guarda sól, sendo só permittido terem venesianas das portas para dentro, impondo-se ao infractor desta disposição a multa de 30\$, e sendo frequente as infracções contra esta prohibição, como attestão o grande numero de toldos e empanadas que se observão nas ruas do commercio, cujo escandalo de algum modo não se tem podido evitar; resolveu a Illm. camara, em sessão de 10 de fevereiro corrente, para evitar a reprodução destes factos que desmoralisam e enfraquecem as leis municipaes, a vista de nenhuma vantagem publica da continuacão d'aquella postura, substitui-la pela inclusa que tem a honra de submitter a approvaçãõ de V. Ex.

«Deus guarde a V. Ex.—Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro 17 de fevereiro de 1866.

«Illm. e Exm. Sr. marquez de Olinda, presidente do conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.»

«Illm. e Exm. Sr.—Tendo a Illma. camara municipal approvado em sessão de 10 do corrente o incluso parecer por cópia, a respeito da proposta apresentada pelo cidadão João Pereira Darrigue Faro para estabelecer uma lavandaria, que a mesma camara ha muito tenciona proporcionar á população desta cidade; tem a honra de enviar a V. Ex. com o mencionado parecer o requerimento e proposta do dito João Pereira Darrigue Faro, e submitter tudo a approvaçãõ de V. Ex. afim de que V. Ex., tomando em consideração este melhoramento publico, haja de autorisar á mesma camara a celebrar o contrato.

«Deus guarde a V. Ex.—Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro 17 de fevereiro de 1866.

«Illm. e Exm. Sr. marquez de Olinda, presidente do conselho, ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio.

«Illm. e Exm. Sr.—A Illma. camara municipal desta cidade tem a honra de submitter á consideração de V. Ex. o incluso parecer por cópia, approvado em sessão de 10 de fevereiro, e o requerimento do Dr. Antonio Corrêa do Couto, que se propõe por meio de uma linha de vapores a trazer a nosso mercado gados de diversas provincias credoras

do norte e sul do imperio e dos estados do Prata.

«Deus guarde a V. Ex.—Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro 17 de fevereiro de 1866.

«Illm. e Exm. Sr. marquez de Olinda, presidente do conselho, ministro e secretarios de estado dos negocios do imperio.»

«Illm. e Exm. Sr.—A Illma. camara municipal desta cidade, em observancia da portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio, de 3 do corrente mez ácerca das posturas organisadas para o embarque e desembarque de gente, vinho e azeite na ponte provisoria da praia dos Mineiros, tem a honra de apresentar a V. Ex. cópia do parecer da commissão, approvado em sessão de 21 de dezembro findo, com que forão apresentadas as mencionadas posturas, e respeitosamente leva ao conhecimento de V. Ex. que em sessão de 6 do corrente mez deliberou que na dita ponte fosse tambem permittido o embarque dos generos que actualmente para ali vão, excepto o ferro, o carvão, o bacalhão, que devem desembarcar na ponte que essa camara projecta construir ao lado da ponte auxiliar da alfandega.

«Deus guarde a V. Ex.—Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro 17 de fevereiro de 1866.

«Illm. e Exm. Sr. marquez de Olinda, presidente do conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.»

«Illm. e Exm. Sr.—Tendo o chefe de policia interino da côrte, Dr. Olegario Herculano de Aquino e Castro, com authorisação de V. Ex. offerecido á Illma. camara municipal, em data de 11 de dezembro do anno findo, que punha á sua disposição os presos da casa de correção, e detençaõ para serem empregados em coadjuvar o aterro e nivellamento do campo da Acclamação, os quaes prestarão esse serviço de grande utilidade publica, e declarando em officio de 17 de janeiro ultimo o chefe de policia que estando concluida na parte principal do campo o aterro e nivellamento, e convido aproveitar o serviço das praças que guardavão os presos em objecto urgente, cessava dessa data o auxilio prestado pela policia para aquelle melhoramento; mas, ponderando o engenheiro municipal a necessi-

dade de ultimar a grande parte do campo do lado da Cidade Nova e nivelar a que fica fronteira á secretaria da guerra e estrada de ferro de D. Pedro II, resolveu a mesma camara em sessão de 6 de fevereiro corrente solicitar a V. Ex. se digne dar suas ordens para que os ditos presos continuem na coadjuvação deste grande melhoramento publico, ao qual a mesma camara tem sempre com os meios á seu alcance procurado realisar.

« Deus guarde a V. Ex. Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1866.

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça.»

O Sr. presidente levantou a sessão ás 4 horas da tarde.

~~~~~  
5.ª sessão.

EM 20 DE FEVEREIRO DE 1866.

Presidencia do Sr. Dr. João Baptista dos Santos.—Secretario o Sr. Luiz Joaquim de Gouvêa.

Depois do meio-dia, estando presentes o Sr presidente, e os Srs. vereadores Dr. Bezerra, tenente-coronel Frias, tenente-coronel Guerra, Dr. Pereira Rego, Dr. Viegas, major Leite Junior e Barrozo Pereira, o Sr. presidente abriu a sessão e deu para ordem do dia pareceres de commissões, materias adiadas e propostas.

O Sr. Dr. Pereira Rego leu os seguintes pareceres :

Sobre o requerimento de Zabedêo Jacomo Tasso :

« Entendo que só se poderá conceder a licença depois de satisfazer a reclamação da contadoria, obrigando-se o petitionario a cumprir as disposições das posturas, á vista do que informa a directoria de obras.

« De outro modo, entendo que se não deve conceder tal licença.

« Rio, 23 de novembro de 1865.—Dr. Pereira Rego. »

Foi unanimemente approved.

Sobre o requerimento de Luiz Barbosa de Mendonça :

« Conformando-me com o parecer do Sr. engenheiro, entendo que se não deve conceder a licença.

« Rio, 11 de Janeiro de 1866.—Dr. Pereira Rego. »

Foi approved.

Sobre o requerimento de Sára Maria Victoria, Maria da Conceição e outras, quitadeiras com taboleiros no centro da praça do Mercado, pedindo permissão para se demorarem até ás 5 horas da tarde:

« O que as supplicantes pretendem é com effeito contrario, como diz o fiscal, ao que dispõe o art. 10 do edital de 20 de agosto de 1844, mas não podendo esse artigo vigorar hoje para as supplicantes e outros que estão em identicas circumstancias visto que pagão arrendamento pelo logar que occupão, me parece de justiça deferir a sua pretensão com a clausula estabelecida pelo fiscal, sujeitando-se ellas á multa indicada no artigo citado, caso a não cumprão.

« Rio, 23 de Janeiro de 1866.—Dr. Pereira Rego. »

Foi unanimemente approved.

Conforme o parecer do mesmo Sr. vereador deferiu-se o requerimento de João Maria Baptista, arrendatario da banca n. 110 da praça do Mercado, participando que deixava á testa do seu negocio, Querino José Domingues durante a sua ausencia de 4 annos na Europa: e o de Domingos José Pimenta Aranha e Manoel José Carneiro arrendatarios das bancas ns. 17 e 19 da praça do Mercado, declarando que o primeiro ficava com a de n. 17 e o segundo com a de n. 19.»

Sobre o requerimento de José Martins Agra:

« A vista da informação do Sr engenheiro, entendo que se não deve conceder tal licença.

« Rio, 14 de fevereiro de 1866.—Dr. Pereira Rego. »

Foi approved.

O Sr. tenente-coronel Frias leu os seguintes pareceres :

Sobre o requerimento de Antonio Joaquim Fernandes de Meira Guimarães, offerecendo-se a encarregar-se da conservação das ruas e travessas do morro de Santa Thereza por menos do que a proposta mais vantajosa.

« O supplicante apresentou a proposta na importancia de 9:400\$, para a conservação das ruas a que se refere, e outras obras que forão determinadas pela camara.

« Ha propostas pedindo maior quantia de 12:000\$ e outras pedindo menos de 7:000\$.

«A do supplicante, attendendo a camara a este requerimento será pois de 6:300\$. As vantagens para a camara são pois como bem se comprehende : despender com aquellas conservações, plantas e obras novas sómente 6:300\$000.

«Incumbir desses serviços a um proprietario e morador do lugar, interessado pessoalmente na boa execução dos serviços, e que me consta poder melhor do que outro obter o cascalho e arêa que se exigir para cobertura e enchimento das ruas, é porém um presente que de alguma forma se oppõe a algumas resoluções da camara.

«Esta, porém, resolverá como melhor fór. Em occasião competente manifestarei o meu parecer e voto.»

Foi deferida a pretensão contra o voto dos Srs. Dr. Bezerra, Dr. Pereira Rego e presidente.

Sobre o requerimento de Francisco de Medina Cely a respeito da muralha das Laranjeiras :

« A muralha a que se refere este requerimento e informação foi vista por mim antes de ser emboçada e rebocada, e depois de feitos estes serviços, ha com effeito uma saliencia quasi á meio da muralha, que é extensão bastante, a qual desde a primeira inspecção á que procedi parece-me ser antes devida a imperfeição do alinhamento do aresto superior externo do que a jorramento da mesma muralha ; creio que em vez de se bater uma só linha, fez-se dous alinhamentos em sentido um pouco diverso, e depois tratou-se de arrendar o angulo resultante do encontro d'aquellas duas linhas; sendo assim, como me parece que é, e não havendo fenda ou separação que denuncie, como não ha, jorramento, empuxo ou outro defeito semelhante, devido a ter sahido aquella muralha das condições normaes de equilibrio, havendo antes erro de construcção contra o embelezamento; apoiando-me outro sim na informação do Sr. engenheiro, me parece que, assignado o termo de prorrogação do contrato

de responsabilidade, a camara poderá resolver o deferimento do requerimento, levando em conta do supplicante o tempo decorrido sem recebimento de dinheiro.

« Em 17 de fevereiro de 1866.—Tenente-coronel *Frias*. »

Foi approved e remetido á directoria de obras.

Sobre o requerimento de Antonio da Cruz Rangel :

« Não tenho como liquido e incontestavel o direito que nas informações que acompanhão o requerimento de Cruz Rangel se supõe ter a camara para no caso vertente cobrar tão avultada quantia, como a que consta da avaliação dos peritos sem mais aprofundado exame do assumpto.

« A camara municipal nada pagou pelo terreno que occupou com a nova rua do Andarahy Grande, na largura de 60 palmos em toda a extensão della, de novo preparada.

« Entre a nova rua e o caminho antigo, tortuoso, irregular e estragadissimo ficou uma nesga de terreno com um palmo de largura até 30 ditos, conforme as informações juntas.

« Esta nesga de terreno ficou sendo como era antes de feita a nova rua de Maxwell. De outro lado do caminho velho erão e são os terrenos de Cruz Rangel, que acaba de comprar aos herdeiros de Maxwell—aquella nesga de terreno.—O terreno occupado portanto pelo cominho antigo e sem prestimo hoje está todo encravado em terreno de Cruz Rangel.

« A Cruz Rangel pertencem por consequencia tambem hoje todos os direitos até equitativos que pertença a Maxwell. Se Maxwell pedisse investidura do terreno outr'ora occupado pelo caminho antigo, allegando ter cedido outro maior sem indemnisação, certamente que a camara não poderia exigir decentemente d'elle qualquer indemnisação por isso. E se isso se praticasse que frente se daria a Rangel pela rua do Andarahy Grande?

« Certo ficaria sem frente em toda a extensão em que d'antes a tinha, e semelhante absurdo era praticavel? Se as cousas ficarem como estão, aquella frente do lado do Rangel ficará irredificavel. E se Rangel pedir arruamento em os seus terrenos ali, devem-lhe ser dado tres, um pela frente da

rua do Andarahy Grande, outro logo ao pé quasi impossivel e distante do primeiro de 1 a 30 palmos, e o terceiro pela frente do caminho velho e do lado opposto ao segundo arruamento, isto é, tres arruamentos, um arruado e os outros dous tortuosos, e ainda mais mediando em algum logar entre a primeira e segunda frente um palmo! E o que se fará do caminho antigo hoje, sem razão de ser? E se Rangel não quer pagar os 2:720\$425 de investidura arbitrada, como poderá elle aproveitar utilmente o arruamento dado na frente do Andarahy Grande e sobre aquella nesga de terreno? Da inspecção dos terrenos conhecer-se-ha que todas estas questões ficão sem solução aceitavel. E se a camara não podia exigir e receber o equitativo decentemente, e até legalmente de Maxwell uma investidura ou indemnisação pelo terreno do caminho velho hoje encravado todo nos terrenos de Rangel, como exigir a deste que se acha constituido procurador daquelle? Defina-se hoje, se fôr possivel a frente do Rangel pelo lado do Andarahy Grande a não ser pela rua deste nome.

« A vista do exposto, e em cumprimento do despacho do Sr. presidente, sou de parecer que o supplicante Cruz Rangel seja investido do terreno, encravado no que ora é seu, que serviu de seito ao caminho velho do Andarahy Grande, entrando para os cofres da camara com uma indemnisação no valor de 300\$ por causa do precedente, e para satisfação do art. 2º do edital de 29 de abril de 1854, não em relação á frente da rua do Andarahy Grande, mas á relativa á rua de D. Affonso, onde começa a falta de irregular largura que serviu de caminho velho com 50 palmos de largura média segundo a informação dos peritos.

« Mais do que isto, é o exercicio do direito do mais forte, é quasi uma extorção. e por sua exaggeração e pouco fundamento a sentença de suspensão dos melhoramentos daquelle parte de um bairro tão importante pela amenidade e salubridade do seu clima.

« Em 17 de fevereiro de 1866.— Tenente-coronel *Frias.* »

Foi approvedo.

Sobre a informação do engenheiro a respeito dos papeis remettidos com portaria do ministerio da fazenda de 8 de janeiro, ácerca

da licença pedida pela mesa da santa casa da Misericordia para aterrar sobre o mar em frente ao respectivo hospital :

« Conformo-me com o parecer do Sr. engenheiro de marinhas e assim se responda : quanto a segunda parte, que a camara comissione o Sr. engenheiro do respectivo districto para proceder ao alinhamento lembrado.

« Em 27 de fevereiro de 1866.— Tenente-coronel *Frias.* »

Foi approvedo.

Sobre o requerimento dos proprietarios e moradores da freguezia da Gloria a respeito da travessa da rua do Cattete:

« Sou de parecer que se ouça o Sr. engenheiro, que apresentará o orçamento da obra que fôr mais conveniente, sendo certo que algum remedio cumpre dar-se por parte da municipalidade para o mal de que se queixão os cidadãos que assignarão a presente reclamação. »

« Em 20 de fevereiro de 1866. — Tenente-coronel *Frias.* »

Foi approvedo e remettido ao engenheiro.

Sobre o requerimento de José Jooquim de Souza Ayrton Martins a respeito do pagamento do calçamento da rua de Uruguayana :

« Conformando-me com a informações da contadoria, sou de parecer que se guardem estes papeis para em occasião opportuna ser tomado em consideração o requerimento do supplicante; a simples contemplação na tabella do exercicio passivo não constitue direito incontestavel e dever do pagamento sem nenhuns de outra consideração, basta considerar-se que o quadriennio é orçado, e portanto sujeito á mais ou menos.

« Será pois deferido em tempo.

« Em 17 de fevereiro de 1866.— Tenente-coronel *Frias.* »

Foi approvedo e remettido á contadoria.

Sobre o requerimento de Joaquim Maria de Mello a respeito do calçamento de paralelepipedos :

« Nem a primeira, nem a segundo duvida figuradas pelo engenheiro tem fundamento racional, porquanto o art. 18 das condições annunciadas e aceitas pelo supplicante desde que apresentou a sua proposta, e que devia ter pedido, antes de escrevê-la e entrega-las, todas as explicações combinadas

com os artigos 1º e 2º e seus paragrafos.

O 3º e 8º tornão clara a razão de ser do art. 18º.

« Será preciso que os operarios sejam habéis e em numero sufficiente para executarem bem e perfeitamente 600 braças quadradas de calçada em cada mez em 3 pontos pelo menos da cidade : se em cada um desses pontos houve por exemplo um aprendiz e um servente o contrato será burlado, ou o arrematante terá de amofinar os engenheiros e a camara com outras duvidosas queixas reparações.

« Quanto a segunda duvida, tem do sujeitar-se como os outros arrematantes de obras, que tambem derão fiador, á disposição que rege a materia na parte relativa á conservação.

« Demais, e sobretudo, o supplicante devia procurar resolver as suas duvidas antes da entrega da proposta, tanto em relação ás condições novas e espezias, como ás geraes relativas a taes serviços.

« Em 20 de fevereiro de 1866.—Tenente-coronel *Frias*. »

Depois de algumas considerações, foi approvedo contra os votos dos Srs. tenente-coronel Guerra e Dr. Bezerra.

« Sou de parecer e proponho que se autorise a directoria de obras a dispender com o nivelamento do campo da Acclamação e collocação da grade comprada a Pinheiro Guimarães a quantia de 6:000\$, na parte comprehendida entre as ruas do conde e Hospicio (prolongamento) do mesmo campo e na parte fronteira ás repartições do guerra até a rua de S. Pedro, do mesmo campo.

« Em 20 de fevereiro de 1866.—Tenente-coronel *Frias*. »

Foi approvedo.

« Sobre o officio do engenheiro, á respeito do calçamento de parallelepipedos:

« Quanto á 1ª parte a aceitação da proposta não importa desde logo a aceitação do fiador, não obstante o apresentado ser de inteira capacidade..

« Quanto á 2ª parte a camara já resolveu em sessão de 10 de agosto do anno passado que semelhantes calçamentos começassem pelas ruas da Conceição, Engenho Velho, até as Aguas ferreas; becco das Canôas e rua dos Invalidos ; cumprindo sómente examinar se

por algumas destas ruas ou beccos tem de passar ainda encanamentos da companhia City Improvemets, porque neste caso convirá adiar o começo do calçamento novo para depois que forem concluidas as obras da companhia.

« Em 20 de fevereiro de 1866.— Tenente-coronel *Frias*. »

Foi approvedo.

O Sr. major Leite Junior leu o seguinte parecer ácerca da reclamação do empresario da irrigação pelas multas que lhe forão impostas por faltas do serviço na freguezia do Engenho Velho no mez de novembro proximo passado :

« Julgo procedente a reclamação do supplicante, e de accôrdo com o parecer que apresentei á consideração da Illma. camara a semelhante respeito, e para o qual chamo a sua attenção.

« Sou de parecer que seja restituída ao supplicante a quantia de 96\$ em que importarão as multas que em excesso lhe forão impostas por faltas não commettidas na freguezia do Engenho Velho, e pela circumstancia de ter sido o respectivo fiscal pouco explicito na participação que fez em 3 de dezembro proximo passado, relativamente áquelle serviço do mez de novembro; e tendo eu, em vista da contestação do empresario, feita em sua primeira reclamação, exigido d'aquelle fiscal explicações, este o fez por officio de 22 de janeiro, e verifica-se que em logar das 24 multas contadas em vista da primeira informação, sómente se derão 8 multas, havendo um excesso de 16 multas,

« Rio em 17 de fevereiro de 1866.—Major Leite Junior. »

Foi approvedo sendo apresentada a seguinte declaração. »

« Votamos pelo parecer actual, porque delle vê-se que não houve algumas faltas designadas, e portanto se não podia impôr multas.—Tenente-coronel *Frias*, Dr. *Peireira Rego*. »

Conforme os pareceres do Sr. vereador Leite Junior mandou-se pagar a consignação da irrigação da cidade no mez de janeiro findo, sendo descontados 198\$ de multas em que incorreu o arrematante ; e concedeu-se licença a Francisco Gonçalves Ramos

para reedificar a casa n. 157 da rua da Praia, reservando a Illma. camara o direito de senhoria directa do terreno para reivindicá-lo em tempo.

O Sr. Barroso Pereira leu os seguintes pareceres :

« Concorde com o parecer do engenheiro e contador a respeito da pretensão do Dr. Joaquim Luiz do Bom Sucesso, devendo casar-se a carta de aforamento passada a Manoel Maximiano de Souza Castro, cancelar-se o original, e expedir-se uma nova carta com verdadeiras confrontações.

« Sala das sessões 17 de Fevereiro de 1866.—*Barroso Pereira.*»

Foi approvedo.

« A remoção das fabricas de velas e outros estabelecimentos analogos já foi providenciada pela camara por edital de 1.º de Abril de 1856, alterado pela postura de 6 de fevereiro de 1857, e reconsiderado pelo edital de 28 de outubro de 1858.

« O Sr. senador Antonio Luiz Dantas de Barros Leite representa sobre o inconveniente das fabricas no centro da cidade, em razão do incommodo que lhe causão as exalações fétidas do estabelecimento da rua de S. Pedro da Cidade Nova proximo á sua habitação ; e estando este estabelecimento nos limites marcados nos editaes referidos, sem uma nova postura não póde a camara fazê-lo retirar. Entretanto entendo que é sufficiente a acção do fiscal para que fique tudo concluido e se evitem os gazes nauseabundos desprendidos da fabrica ; basta elevar o proprietario a chaminé conforme o disposto na ultima parte do paragrapho do edital de 6 de fevereiro de 1857.

« Sala das sessões 20 de fevereiro de 1856.—*Barroso Pereira.*»

Foi approvedo.

« D. Emerenciana Balbina de Carvalho reclama a entrega da licença de vender café cassada pela contadoria em 11 de agosto de 1864 ; sendo de justiça o que pede a supplicante, sou de parecer que esta Illma. camara mande a contadoria entregar o documento á parte acima.

« Sala das sessões 17 de fevereiro de 1866.—*Barroso Pereira.*»

Foi approvedo e remettido á contadoria. O mesmo Sr. vereador Barroso Pereira

apresentou um relatorio a respeito dos terrenos do Realengo do Campo Grande ; e foi entregue ao Sr. tenente-coronel Frias para examinar e passar aos mais Srs. vereadores para o mesmo effeito, e foi nomeada uma commissão para a disbuição dos prazos e tratar de outros melhoramentos, sendo composta dos Srs. Barroso Pereira, Dr. Bezerra e Dr. Viegas.

Entrou em discussão a proposta do Sr. Dr. Pereira Rego em que apresentava uma postura a respeito de construcção de calçadas em frente dos predios. Depois de algumas observações posta á votação a postura foi unanimemente approvedo.

Forão apresentadas as seguintes propostas :

« Proponho que uma das secções do calçamento de parallalepipedos funcione na rua da praia de S. Christovão. Rio 20 de fevereiro de 1866.—*Dr. Bezerra.*»

Foi approveda.

« Attendendo a grande necessidade que ha nesta cidade de banhos publicos, tão necessarios á saude de seus habitantes, proponho que esta camara declare por annuncios que recebe propostas para a construcção de um banheiro em cada freguezia da cidade, devendo o proponente ser satisfeito com o uso-fructo desses estabelecimentos no prazo de tempo que cada um julgar preciso, não podendo elevar a taxa dos banhos frios á mais de 200 rs. por pessoa.

« Rio, 20 de fevereiro de 1866.—*Dr. Bezerra, Barroso Pereira.*»

Foi approveda.

« Tendo ido em companhia de engenheiro do districto examinar a localidade mais apropriada para a construcção da ponte do rio Cabuçú na freguezia do Campo Grande, achamos difficuldade de fazer o exame da direcção mais conveniente por causa do mato que margêa o rio ; á vista do que, e para evitar maior despeza, preciso se faz que a camara autorise o fiscal do districto a mandar abrir duas ou mais picadas nas direcções que forem indicadas não exedendo porém a despeza a 30\$000.

Rio, 20 de fevereiro de 1866.—*Barroso Pereira.*»

Foi approveda.

« Proponho que se mande orçar e construir um chafariz no jardim da praça da

Constituição para refrigerio das pessoas que o frequentão; falta muito sensível que obriga os passeantes á deixar o jardim para metigar a sêde fóra d'elle.

« Rio, 20 de fevereiro de 1866.— *Barroso Pereira.* »

Entrando em discussão o Sr. tenente-coronel Frias apresentou a seguinte proposta substitutiva :

« Proponho que se represente ao governo, expondo-lhe a necessidade que ha de mandar prover e abastecer de agua o jardim da praça da Constituição.

« Em 20 de fevereiro de 1866.—Tenente-coronel *Frias.* »

Foi approvada a proposta substitutiva.

« Proponho que se solicite do Exm Sr. ministro do imperio uma solução sobre o projecto e proposta tendentes á construcção da nov. praça do Mercado, visto deixar a camara começar a usufruir o rendimento do 1º terço em junho deste anno e pela demora estar soffrendo essa e outras perdas.

« Rio, 20 de fevereiro de 1866. — *Dr. Bezerra.* »

Foi approvada.

« Proponho que ponha em arrematação, procedendo o competente orçamento, e aterro e caes necessarios na praia de S. Christovão, que se vai calçar, sendo preferido em igualdade de condições e preço o empresario do calçamento de parallalepipedos,

« Em 20 de fevereiro de 1866.—Tenente-coronel *Frias.* »

« Foi approvada.

« Proponho que se proceda ao orçamento das seguintes obras na estrada das Laranjeiras : — cobertura de 6 sargetas transversaes ; levantamento da sargeta fronteira ás chacaras dos commendadores Guimarães e Amaral; nivelamento da estrada neste ponto, aterrando-se e macadamisando-se a rua nesse lugar ; rebaixamento da subida da estrada desde a ponte de pedra e o canto do largo do boticario ; construcção de sargetas dos dous lados e macadamisamente de toda a extensão.

« Em 20 de fevereiro de 1866.— Tenente-coronel *Frias.* »

Foi approvada.

« Proponho que se mande proceder ao orçamento dos concertos mais urgentes de que

precisa a rua dos Coqueiros, em Catumby, senão com o calçamento da rua, ao menos com uma cobertura de cascalho nas porções d'ella mais arruinadas e perigosas.

« Igual medida proponho que se tome em relação a uma parte da rua do Jardim Botânico, da Lagôa, ao chegar ao lugar denominado—ponto dos onnibos,—onde ha uma profunda, larga e perigosa excavação, que já tem causado varios sinistros.

« Em 17 de fevereiro de 1866.—Tenente-coronel *Frias.* »

Foi approvada.

« Proponho que se represente ao corpo legislativo, pedindo-se que passe para a camara municipal o producto da renda da decima urbana ou ao menos metade d'ella para occorrer as muitas necessidades que pezáo sobre os cofres da municipalidade e ás quaes ella não pôde occorrer, e que de anno para anno são adiadas.—S.R. Em 20 de fevereiro de 1866.—Tenente-coronel *Frias.* »

Foi approvada.

« Proponho que se encerrem as contas do anno findo, e que se passe o saldo d'ellas para o corrente anno.

« Em 20 de fevereiro de 1866.— Tenente-coronel *Frias*, tenente-coronel *Guerra.* »

Foi approvada.

« Proponho que o campo de S. Christovão passe a denominar-se praça de Predro I: rua do Conde da Cidade Nova, rua do Conde d'Eu, a rua do Fogo, rua dos Andradas, o caminho velho de Botafogo, rua do Senador Vergueiro, e o Caminho Novo, rua do Marquez de Abrantes, a rua do Aterro no Engenho Velho, rua de Miguel de Frias. †

« Paço da camara, 20 de fevereiro de 1866.—*Dr. Baptista dos Santos.* »

Foi unanimemente approvada.

O Sr. Dr. Pereira Rego, com a conveniente exposição apresentou o seguinte projecto de posturas:

« 1ª E' absolutamente prohibida a edificacão de casas terreas ou assobradadas na área da cidade comprehendida por uma linha, que partindo do Musêo Nacional no campo da Acclamação, se derija de um lado pelas ruas de S. Lourenço e Princeza, Imperatriz e Saude a alcançar a rua da Prainha, descendo pelas de S. Bento e Bragança vá ganhar a rua Direita; e de outro lado cami-

nhando pelas ruas dos Invalidos, Matacavallos, Mangueiras, largo da Lapa, ruas do Passeio, Boqueirão, de Santa Luzia e largo de Moura, vá encontrar-se com a outra no ponto terminal passando pela rua do Mercado.

«2.º Exceptuão-se porém as ruas do Senado, e Espirito Santo, travessa da Barreira, beccos do Piolho e do Fisco, ruas do Nuncio e do Regente, Costa, S. Jorge, Senhor dos Passos, Estreita de S. Joaquim e Lampadoza, becco da Moeda e dos Afflictos, e pequenos morros encravados no recinto do área, marcado onde se poderão construir casas assobradadas, cujo pavimento será elevado acima do solo 6 palmos, e cuja altura total deverá pelo menos ter 26 palmos até o telhado, havendo na frente entre o terreno e o pavimento aberturas gradeadas para estabelecer arejamento, e ficando o solo em que assentão acima do nível da rua.

«3.º Fica igualmente vedado reconstruir as que existem nas ruas não declaradas no § 2.º, assim como em todas as praças e ruas incluídas na área especificada no § 1.º e nas praças Onze de Junho e largo do Machado.

«4.º Dever-se-ha entender como reconstrução de uma casa, não só o levanta-la de novo como fazer qualquer obra que tenha a alterar a antiga perspectiva como sejam platibandas, substituições de portaes e janellas da frente.

«5.º E' tambem vedada a construcção de casas terreas ou assobradadas, d'ora em diante em toda rua da Lapa, Gloria e Cattete até a ponte do mesmo nome, assim como a reconstrucção dos que já existem. Estas mesmas disposições são extensivas as ruas Nova de S. Pedro, Aterrado, Sabão e Miguel de Frias em toda a sua extenção até os limites da rua de S. Christovão.

«6.º As casas novamente construidas serão pelo menos de dous andares e dos modellos que a Illma camara designar nas seguintes: praça de Santa Rita, Prainha, do Machado e de S. Francisco de Paula, da Carioca, da Constituição, do Capim, de S. Domingos, da Imperatriz, da Lapa e do Passeio; e de trez andares nas praças de Moura, Paço, campo da Acclamação e Onze de Junho.

«7.º Estas casas terão as dimenções seguintes, quer nas praças, quer nas ruas: al-

tura do primeiro pavimento 21 palmos (o minimo) 25 palmos (o maximo); do 2.º 20 a 21 palmos; do 3.º 19 palmos, e do 4.º 18 palmos.

«As portas do 1.º pavimento terão 14 palmos de alto na abertura livre e de 6 ou 5 1/2 de largo; as do 2.º e 3.º pavimento terão de altura 13 1/2 e 5 1/2 de largura, e as do 4.º 1 palmo menos de altura sendo a largura a mesma. Os portões terão 11 a 12 palmos de largura em abertura livre, e 14 a 15 de alto.

«Não serão porém consentidas as alturas do 1.º pavimento promiscuamente nas diferentes ruas e praças. A camara indicará conforme as condições e os planos adoptados, as ruas e praças, onde se construirá com 21 ou mais palmos nesse 1.º pavimento; não podendo nunca em uma mesma rua ou praça construir-se as casas com as diversas dimensões designadas, e sim com uma dellas sómente. Estas mesmas dimenções serão seguidas para os sobrados edificados em outras ruas, guardando-se a uniformidade nos planos adoptados pela camara para cada rua.

«8.º E' absolutamente vedado construir em toda a área comprehendida no § 1.º ainda mesmo dentro das quintas ou chacaras; assim como reconstruir aquellas que já existem.

«9.º Os cortiços que d'ora em diante forem edificados nos logares, não especificadas no paragrapho antecedente deverão ter as dimenções e condições seguintes nos cobiculos ou quartos, que as constituirem: porta e janella na frente, e uma janella no fundo de cada uma; 15 palmos de largo sobre 20 de fundo, quando tiver um compartimento, ou 32, quando tiver dous, serão separados uns dos outros por frontaes de tijólos ou de extuque; terão 18 palmos de alto pelo menos no 1.º pavimento, quando houver um, e 15 no 2.º, quando houver dous, serão assoalhados e não asphaltadas; cobertos de telha, forrados ou não, levantados rés do chão 2 palmos pelo menos as portas serão de 12 de alto sobre 3 de largo entre as portadas; e as janellas 3 de largo e 9 1/2 de alto e dispostas as vidraças em duas metades lateraes.

«10.º As dimenções indicadas no paragrapho

antecedente são as minimas admittidas para os cortiços semelhantes aos edificados até agora; más é licito ao proprietario dar-lhes maiores dimensões, se assim o entender, guardando sempre nestas as proporções já estabelecidas, de altura e largura.

« 11 Além disto os cubiculos devem ser edificados em grupos de 6 a 10, e separados uns dos outros por espaço de 15 palmos, e collocados, sendo possível, de E. a O. de preferencia a qualquer outra direcção, sendo calçados todos os terrenos intermédios áquelles em que elles assentão.

«As portadas podem ser de madeira ou de cantaria, e os fogões collocados no fundo e separados do logar da habitação.

« 12 Deve-se tambem guardar na sua edificação os seguintes preceitos: se forem edificados de um só lado do terreno, deverá ficar em sua frente uma área livre equivalente ao espaço occupado pela edificação, a qual poderá ser calçada em toda a extensão, plantando-se arvores em direcções paralellas aos cubiculos, ou ajardinados nas frentes, ficando entre os lados no jardim uma rua calçada da largura de 15 palmos, que, partindo do portão central, collocado na frente do edificio, se dirija ao fundo do mesmo.

«Além disto devem ter dentro agua para beber e ser os pátéos illuminados a gaz e a sua entrada fechada por um portão de ferro gradeado.

« 13 Quando forem edificados com dous pavimentos, haverá na frente do superior uma varanda geral, para a qual se abirão as portas da frente dos cubiculos, varanda da qual partão duas escadas com direcção parallelas á frente do estabelecimento, e collocadas nos extremos d'ellas.

«O prospecto destas edificações será apresentado á camara, que o poderá modificar para embellezamento, sobretudo na frente da rua sem o alterar na essencia, nem determinar a gmento de despeza ao proprietario nas modificações que fizer.

« 14 Nas ruas, que tiverem menos de 40 palmos de largura, as casas novamente edificadas recuarão do alinhamento actual de cada lado tanto quanto seja preciso para dar á rua aquella largura, falte ella em um só ponto ou em toda a extensão.

« 15 O infractor de qualquer dos precei-

tos estabelecidos nos diversos paragraphos desta postura além de ser obrigado a demolir á sua custa, a obra que tiver feito, pagará uma multa de 30\$. Na mesma pena pecuniaria, e em 15 dias de prisão, incorrerá o mestre ou qualquer outra pessoa, que d'ella se tiver encarregado.

« 16. Nenhum cubiculo dos cortiços será habitado por maior numero de pessoas, do que marcar a lotação estabelecida pela junta de hygiene publica, se a Illma. camara entender que a deve ouvir a respeito, ou por uma commissão medica creada *ad hoc*.

« 17. O infractor do paragrapho antecedente soffrerá a multa de 10\$. Será considerado como tal ou o dono nas duas condições seguintes: 1<sup>a</sup>, se occultar ao inquilino a lotação; 2<sup>a</sup>, se não participar a autoridade fiscal que este tem, habituando em sua casa maior numero de pessoas do que a designada na lotação, ou então o inquilino, caso se verifique a denuncia da 2<sup>a</sup> condição.

« 18. E' igualmente vedada a construcção de estribarias e albergarias no recinto destas edificações ou em logar proximo, tendo communicação directa com ellas.

« 19. O infractor deste preceito fica sujeito a uma multa de 30\$, e a demolição da obra, á sua custa.

« Sala das sessões, 20 de fevereiro de 1866. — Dr. *Pereira Rego*. »

O Sr. Dr. Bezerra apresentou os seguintes projectos de officios ao governo:

« Illm. e Exm Sr. — Por portaria de 13 de dezembro do anno findo, houve V. Ex. por bem communicar a esta camara, que Sua Magestade o Imperador, depois de ouvida a secção dos negocios do imperio do conselho de estado, approvou as posturas organisadas para execução do systema de esgoto e limpeza das casas, na *fôrma da copia* que baixou com a mesma portaria.

« Esta camara, Exm. Sr., não póde nem deve conformar-se com o facto de alterar V. Ex. aquellas ou quaesquer outras posturas propostas por ella, sem préviamente ouvi-la a respeito de taes alterações.

« Uma postura suppõe sempre duas condições que lhe são essenciaes, a proposta e iniciativa da camara, e approvação do governo; assim como a resolução da camara sem a approvação do governo não constitue

postura, assim tambem uma resolução do governo, sem iniciativa da camara, será tudo menos uma postura.

« Pelas leis que nos rege é direito das camaras proporem as posturas, assim como é direito do governo approva-las ou reprova-la. O governo pôde pois não aceitar a postura proposta, mas o governo não pôde por lei alguma do imperio emendar ou alterar, e fazer executar por esse modo a postura que a camara propõe. Sendo assim Exm. Sr., e tendo V. Ex. alterado o art. 4º, 7º e 11 da postura proposta por esta camara para execução do systema de esgoto; e tendo mais V. Ex. augmentado de iniciativa exclusivamente sem os arts. 13 e 14 que ella não propoz, é do seu rigoroso dever reclamar por seus direitos, e o faz com tanto mais confiança, quanto sabe que V. Ex. é o primeiro a reconhecer a verdade da doutrina que summariamente expõe.

« Certo pois de que V. Ex. reconhecendo a justiça de sua reclamação, não lhe negará o que lhe concedeu as leis do paiz, a camara municipal da côrte declarou a V. Ex. que propõe á sua approvação esses mesmos artigos accrescidos por V. Ex. ás posturas por ella propostas; por conhecer os seus fundamentos e sua necessidade, e declara mais, que aceita e propõe igualmente as modificações dos arts. 1º, 7º e 11 por serem de vantagem para o serviço publico.

« Deus guarde a V. Ex.— Paço da Ilma. camara municipal do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1866.

« Illm. e Ex. Sr. Marquez de Olinda, presidente do conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. »

Foi unanimemente approvedo.

« Illm. e Exm. Sr.— A camara municipal desta cidade vem representar a V. Ex. contra a disposição de decreto do 1º de maio de 1863, que estabelece preferencia no côrte do gado dos creadores, boiadeiro e em ultimo lugar aos marchantes. Obrigado por esse decreto em vigor e instada por varios requerimentos dos interessados a camara foi levada, na ultima crise que houve no matadouro, a por em pratica essas preferencias, suspensas desde a queda da agencia official de 1863; e quando lhe parecia que o interesse dos productores serião resalvados por esse meio que suggeriu a V. Ex. viu-

se desenganada pelo resultado que o obteve.

« Os marchantes sempre promptos em inutilisar qualquer medida que tenha por fim regularisar o commercio de carnes vedes, destruirão mais essa, unindo-se e impondo aos boiadeiros a condição de só lhe comprarem seus gados, depois que elles tivessem obtido as preferencias do decreto; e os boiadeiros sempre avidos de ganharem no presente, embora desse lucro transitorio lhe resulte mil prejuizos futuros, vendêrão aos marchantes gado e preferencias; de modo que em ultima expressão os unicos favorecidos pelo decreto, vierão a ser os marchantes, contra os quaes baixou o mesmo decreto.

« Em vista disso, Exm. Sr., esta camara julga que melhor é destruir tal disposição do que vê-la em rigor com desprestigio e queda de sua força moral e da força moral do governo, que resolveu aquella providencia

« Portanto vem hoje a camara municipal da côrte expôr a V. Ex. e pedir a revogação do decreto na parte referida

« Deus guarde a V. Ex.— Paço da Ilma. camara municipal do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1866.

« Illm. e Ex. Sr. Marquez de Olinda, presidente do conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio »

Foi unanimemente approvedo

Forão assignados os seguintes officios:

« Illm. e Exm. Sr.— A Ilma camara municipal desta cidade tem a honra de submeter a approvação de V. Ex. a inclusa postura, que adoptou em sessão de 17 do corrente, afim de evitar o abuso com que nas tavernas das freguezias fóra da cidade se comprão á escravos productos de cultura.

« Deus guarde a V. Ex.— Paço da Ilma. camara municipal do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1866.

« Illm. e Exm. Sr. Marquez de Olinda, presidente do conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. »

« Illm. e Exm. Sr.— Reconhecendo a Ilma camara a impossibilidade de pôr um paradeiro aos abusos que se commettem constantemente com relação ao levantamento de sotãos, trapeiras etc, na frente

dos edificios antigos e de nova edificação contra o que dispõe a postura publicada no edital de 11 de maio de 1836 pela ambiguidade de suas disposições, tem adoptado em substituição aquella a vigente postura, que submete a consideração de V. Ex. solicitando com urgencia a sua approvação, afim de se evitar os abusos citados, os quaes agora, mais do que nunca, se praticão em grande escala.

« Deus guarde a V. Ex. — Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1866.

« Illm. e Exm. Sr. Marquez de Olinda, presidente do conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. »

« Illm. e Exm. Sr. — A Illma. camara municipal, reconhecendo a incontestavel necessidade de tratar-se do aformoseamento e da salubridade desta cidade, e fazer cessar alguns abusos, que, até hoje tolerados, incommodão ao publico, e depoem contra o nosso estado de civilisação, revolveu em sessão de 17 do corrente adoptar o incluso projecto de posturas, que tem a honra de submeter a approvação de V. Ex.

« Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1866.

« Illm. e Exm. Sr. Marquez de Olinda, presidente do conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio »

« Illm. e Exm. Sr. — A Illma. camara municipal desta cidade, attendendo á representação do inspector de marinhas em que declarava ser indispensavel que naquella repartição se tome conhecimento das ordens e decisões do governo, vem respeitosa e pedir a V. Ex. que se digue providenciar para que diariamente lhe seja entregue uma folha do *Diario Official*.

« Deus guarde a V. Ex. — Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro em 19 de fevereiro de 1866

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Pedro Dias de Carvalho, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda.

« Illm. e Ex. Sr. — A Illma. camara municipal desta cidade vem respeitosa e pedir a V. Ex. se digue providenciar para que seja construido um poço com bomba no lugar da Fontinha, em Irajá, onde existe uma

nascente de excellente agua, de que se abastecem muitos moradores.

« Deus guarde a V. Ex. — Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro 19 de fevereiro de 1866.

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Antonio Francisco de Paula e Souza, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.

« Illm. e Exm. Sr. — A Illma. camara municipal desta cidade vem pedir a V. Ex. que se digue mandar entregar-lhe a parte do barracão que fizera na rua de S. Pedro no fundo dos que existem no campo d'Acclamação, pois que actualmente apenas serve para guardar alguns lampeões da antiga illuminação de azeite, os quaes poderão ser abi conservados ou removidos para outro qualquer lugar, visto que o dito barracão é muito necessario á camara para deposito de ferramentas das companhias de calceteiros, e de outros objectes que não podem sem grande prejuizo ficar expostos ao rigor do tempo.

« Deus guarde a V. Ex. — Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro 19 de fevereiro de 1866.

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Antonio Francisco de Paula e Souza, ministro e secretario de estado da agricultura, commercio e obras publicas. »

O Sr. Presidente levantou a sessão as 4 horas da tarde.

### 6.ª sessão.

EM 27 DE FEVEREIRO DE 1866.

*Presidencia do Sr. Dr. João Baptista dos Santos. — Secretario, o Sr. Luiz Joaquim de Gouvêa.*

Depois do meio-dia, estando presente o Sr. presidente e os Srs. vereadores Dr. Bezerra, tenente-coronel Guerra, Dr. Pereira Rego, Dr. Viegas, major Leite Junior e Barrozo Pereira, o Sr. presidente abriu a sessão, e lidas as actas das sessões de 17 e 20 do corrente, forão approvados.

O Sr. presidente deu para ordem do dia: leitura de portarias, expediente, pareceres de commissões e propostas.

Leu-se a portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio, de 21 do corrente,

recomendando que a Illma. camara submeta a approvação do governo as posturas que em officio de 20 de julho do anno findo promettêra apresentar a respeito de fabricas de vellas de sebo — Foi á commissão de posturas.

A portaria da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas de 24 do corrente, declarando que ficão postos a disposição da Illma. camara mil exemplares do *Theophrasta imperialis*, que existem no passeio publico, afim de serem transplantadas nas praças ou ruas. — Foi ao Sr. Dr. Pereira Rego, para indicar os logares.

Informação do engenheiro ácerca do requerimento de José Antonio Vasques, pedindo que se accite o jardim da praça da Constituição abrigando-se a acentar as estatuas dentro de 4 mezes ou antes se chegarem. — Foi deferida.

Outra a respeito das pontes para embarques do lixo. — Resolveu-se que se annunciasse o recebimento da proposta.

Requerimento de Luiz José Pereira da Silva, pedindo ser admittido a servir sem vencimento na contadoria durante o impedimento do escripturario José Joaquim Rodrigues. — Foi deferido.

O Sr. presidente propôz que pela mesma forma fosse admittido na secretaria Geraldo Caetano dos Santos Junior durante o impedimento de molestia do official João Manoel de Figueiredo e Oliveira.

Requerimento de Antonio José Moreira, pedindo ser nomeado fiscal da freguezia do Divino Espirito-Santo de Mataporcos. — Ficou adiado.

Requerimento de José Joaquim de Souza Ayron Martins, pedindo para principiar o serviço da limpeza da cidade no dia 1.º de março, independente da assignatura do contrato. — Foi indeferido, ficando o Sr. presidente autorisado a chamar os proponentes no caso que até amanhã não se tenham feito os depositos exigidos.

Requerimento de Pedro José Martins, pedindo para fazer o deposito de 1:000\$ da remoção do lixo, quando as pontes estiverem concluidas. — Foi indeferido.

Requerimento de Polycarpo Barbosa de Azevedo, a respeito do serviço da limpeza da

cidade. — Foi ao Srs. major Leite Junior e Dr. Pereira Rego.

Requerimento de Caetano José Cardozo, a respeito do terreno da ponta de Mãe Maria, na ilha do Governador. — Foi ao Sr. major Leite Junior.

As propostas para rebaixamento da rua da Aurora de

|                                        |             |
|----------------------------------------|-------------|
| Custodio José de Sant'Anna             |             |
| por . . . . .                          | 29:500\$000 |
| Manoel da Rocha por . . . . .          | 29:500\$000 |
| Francisco Silveira de Abreu            |             |
| por . . . . .                          | 32:500\$000 |
| Luiz Ferreira Leite por . . . . .      | 35:000\$000 |
| Francisco Medina Cely por . . . . .    | 38:225\$000 |
| Manoel Joaquim de Aguiar por . . . . . | 40:000\$000 |
| Elias José dos Santos por . . . . .    | 42:200\$000 |
| José da Silva Lopes por . . . . .      | 43:000\$000 |

O 1.º proponente exige pagamento por trimestre e prorrogação por mais 6 mezes. — Aceitou-se a proposta de 29:000\$000.

As propostas para calçamento da rua do Pão Ferro, de José da Silva Lopes por 7\$750 a braça quadrada e Elias José dos Santos por 7\$950 a braça quadrada. — Aceitou-se a de 7\$750.

A proposta de José da Silva Lopes para o calçamento da rua de S. Francisco Xavier á 7\$950 á braça quadrada. — Aceitou-se.

As propostas para calçamento e pontilhão da rua da Babilonia, de:

|                                               | Calçada | Pontilhão.     |
|-----------------------------------------------|---------|----------------|
| Antonio Pinto Ferreira Macedo . . . . .       | 6\$380  | b. q. 280\$000 |
| Prudencio Brandão . . . . .                   | 7\$000  | » » 258\$000   |
| Paula Mattos & C. . . . .                     | 7\$000  | » » 289\$000   |
| Antonio Alves da Silva Pinto . . . . .        | 7\$500  | » » 8          |
| Simão Garcia da Silva . . . . .               | 7\$500  | » » 280\$000   |
| José da Silva Lopes . . . . .                 | 7\$750  | » » 265\$000   |
| Antonio Ferreira Moreira . . . . .            | 7\$895  | » » 259\$000   |
| Luiz Ferreira . . . . .                       | 7\$900  | » » 250\$000   |
| Leite & C. . . . .                            | 7\$900  | » » 250\$000   |
| Antonio V. Gonçalves da Silva . . . . .       | 7\$800  | » » 290\$000   |
| José Joaquim de Souza Ayron Martins . . . . . | 7\$900  | » » 280\$000   |
| Matheus José da Silva . . . . .               | 8\$250  | » » 280\$000   |

Aceitou-se a de Antonio Pinto Ferreira Macedo.

Forão lidas as seguintes propostas :

« Sobre a informação da directoria de obras municipaes ácerca do officio do representante da companhia Rio de Janeiro City Improvements respectivo as contas do calçamento feito pela mesma directoria:—Sou de parecer que em resposta se remetta cópia desta informação.

« Em 23 de fevereiro de 1866.—Tenente-coronel *Frias.* »

Foi approvada.

« Sobre a informação do engenheiro, ácerca do requerimento de Francisco Gottart de Souza, pedindo licença para melhorar parte da rua de Catumbý Grande sob a direcção e inspecção da directoria de obras municipaes.—Concordo com o parecer do Sr. engenheiro.

« Em 18 de Janeiro de 1866.—Tenente-coronel *Frias.* »

Foi approvada.

« Sobre o requerimento de Fernando Agostinho de Souza e Mello, pedindo mais um mez de prorrogação para concluir a obra da estrada do Engenho de Dentro:—Sou do parecer que se conceda a prorrogação pedida de trinta dias.

« Em 14 de janeiro de 1866.—Tenente-coronel *Frias.* »

Foi approvada.

« Sobre o officio do engenheiro ácerca da portaria da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, de 8 de janeiro, em que recomenda o nivelamento da rua Bella do Príncipe do Catete:—Sou do parecer que se envie cópia deste officio ao governo em resposta á sua portaria.

« Em 18 de Janeiro de 1866.—Tenente-coronel *Frias.* »

Foi approvada.

O Sr. Dr. Viegas leu os seguintes pareceres :

« Sobre a informação do inspector de marinhas ácerca do requerimento de José Antonio da Costa Gama pedindo o aforamento de um terreno de marinhas na ilha do Governador:—A vista do que diz o inspector de marinhas e dos documentos juntos fica fóra de duvida o direito de Costa Gama, por isso

sou de parecer que se lhe mande dar a carta de aforamento pedida.

« Rio de Janeiro 27 de fevereiro de 1866.

—*Dr. Viegas.* »

Foi approvado, e remetido á contadoria.

« Sobre a informação do inspector de marinhas ácerca do requerimento de José Joaquim de Carvalho, pedindo um terreno de marinhas na ilha do Governador, e remetido com portaria do ministerio da fazenda de 22 de janeiro findo:—Concordo com o inspector de marinhas por mé parecer fóra de duvida o direito de Costa Gama.

« Rio 27 de fevereiro 1866.—*Dr. Viegas.* »

Foi approvado.

A pedido do mesmo Sr. vereador entrou em discussão o seu parecer ácerca do requerimento do senador Theophilo Benedicto Ottoni, sua senhora e sua cunhada, que fóra apresentado e ficara adiado em sessão de 12 de dezembro do anno proximo passado; e por elle foi apresentado o seguinte parecer :

« Concordo com a inspeccão de marinhas, visto não estar na alçada da Illma. camara restituir aos supplicantes Theophilo Benedicto Ottonio, sua mulher D. Carlota Amalia Ottoni e cunhada D. Francisca Elisa de Azevedo, tudo a que elles tem direito á vista de que tão justamente allegão.

« Rio de Janeiro 27 de Fevereiro de 1866.—*Dr. Viegas.* »

Posto a votação o parecer substitutivo, foi unanimemente approvado.

O Sr. Dr. Pereira Rogo leu os seguintes pareceres :

« Antonio Teixeira da Fonseca, arrendatario da banca n. 68 da praça do Mercado, e pela qual paga annualmente de aluguel 1:600\$ vem pedir abatimento do aluguel, allegando que ficou prejudicado pela perda dos fundos da dita banca, que forão concedidos a outrem em virtude da resolução da camara, de 26 de setembro de 1863.

« Entendo que deve ser indefrida a sua pretensão, visto como a camara o não obrigou a fazer a cessão a outrem. Se o fez foi por acto espontaneo seu, e, foi segundo, consta indemnizado dos prejuizos que soffreu pelo individuo que está hoje de posse desses fundos da banca, de que o supplicante é arrendatario.

« Rio, 24 de fevereiro de 1866.—Dr. *Pereira Rego* »

Foi unanimemente approved.

« No mesmo sentido e sobre identicas pretensões de Costa Ribeiro & C., arrendatarios da banca n. 13, Manoel Machado Pereira de Mello & C., da banca n. 66, e Manoel José de Barros da banca n. 67. »

Foi unanimemente approveds.

Confórme o parecer do mesmo Sr. vereador foi indeferida a pretensão de Star-seneccar Graff para collocar platibanda na casa n. 99 da rua do Ouvidor.

O Sr. Dr. Bezerra leu os seguintes pareceres:

« A cerca da portaria do ministerio dos negocios das obras publicas, de 16 do corrente, para se prohibir o uso do vinho extrahido da cana, de que pretende ser autor Joaquim Dias da Cunha:—Em cumprimento das ordens do Sr. ministro da agricultura e das obras publicas a commissão de posturas propõe:

« 1.º Que se officie ao Sr. Dr. chefe de policia pedindo-lhe que por seus agentes e pelos Srs. subdelegado das freguezias do municipio neutro tenha debaixo de vistas o individuo citado na portaria do Exm. Sr. ministro das obras publicas, afim de que não venha elle a metter no commercio o vinho prohibido; e 2.º que se recomende aos fiscaes o mais exacto cumprimento da postura que prohibe o uso de vinhos alterados, devendo fazer para tal fim as vistorias que julgar necessarias nas casas de vendas e tavernas.

« Rio, 27 de fevereiro de 1866.—Dr. *Bezerra, Barroso Pereira.* »

Foi unanimemente approved.

« Sobre o requerimento do London and Brazilian Bank, para que fique sem effeito a intimação que tivera para afferir a sua balança de uso particular e pagar multa:—A especie não é nova e já se resolveu a respeito d'ella; cumpre decidir-se nesse sentido.

« Rio, 12 de fevereiro de 1866.—Dr. *Bezerra, Barroso Pereira.* »

Foi approved.

« Sobre o requerimento de Manoel Alves de Oliveira Quicitoz para pagar laudemio pela arrematação que fizera dos predios n. 168 e

170 da rua da Saude:—Os predios em questão erão de José Domingues da Costa, como se prova com o arrendamento da camara e da recebedoria. Forão annunciados e vendidos em leilão em nome de Montenegro & Lima sem que a camara, que é a senhoria directa do terreno em que estão elles edificados tivesse dado licença para a passagem de José Domingues para Montenegro & Lima.

« Teve pois muita razão o inspector de marinhas em chamar a attenção da camara para esse facto, e é preciso que a camara o louve por seu zêlo nunca desmentido.

« Concordando, pois, com as razões do mesmo inspector, somos de parecer que concedendo-se a licença com as clausulas impostas pelo contador, procure a camara depois os titulos pelos quaes Montenegro & Lima figurão como annunciantes e vendedores.

« Rio, 27 de fevereiro de 1866.—Dr. *Bezerra.* »

Foi approved

« Sobre o requerimento de Bernardino José da Silva:—A'vista da informação do fiscal é claro que o supplicante não tinha em seu poder a licença, quando esta lhe foi exigida, e que portanto bem imposta foi a multa que pagou e que elle mesmo se confessou passivel, nada reclamando quando recebeu a intimação. Porém como posteriormente recebeu a licença por transacção feita com o antigo proprietario do estabelecimento, somos de parecer que se mande fazer a transferencia requerida.—Dr. *Dias da Cruz, Dr. Bezerra.* »

« Conçordo.—Rio, 12 de fevereiro de 1866.—*Barroso.* »

Foi approved.

« Sobre o requerimento do Dr. Clemente José Ferreira Braga:—O fiscal cumpriu o seu dever embargando uma obra feita em um predio julgada em ruinas, e sem a conveniente licença da Illma. camara.

« O supplicante allega que não sabia que era obrigado a tirar aquella licença, visto ter sido a obra julgada necessaria pela propria camara.

« Sendo o supplicante formado em direito, deve ser o primeiro a saber que a ignorancia das leis não aproveita o ninguem; e a lei

não exime nenhum dono de obras julgadas necessarias pela camara de tirar licença.

« Portanto, a commissão entende que deve proseguir o processo na fórma das leis.

« Rio, 27 de fevereiro de 1866 — Dr. *Bezerra, Barroso Pereira.*»

Foi approvedo.

« Sobre o officio do representante da companhia Rio de Janeiro — City Improvements — pedindo absolvição da multa imposta pelo fiscal: — Fica tão distante o ponto em que se acha o escriptorio daquelle em que a companhia tem as suas obras nas ruas do Senado e Riachuelo que a commissão não vacilla em declarar que a multa foi bem imposta á companhia pelo dito abuso.

« Rio, 27 de fevereiro de 1866. — Dr. *Bezerra, Barroso Pereira.*»

Foi approvedo.

« Sobre o officio do fiscal de S. Christovão: — A commissão propõe para vasadouro das materias feacas da freguezia de S. Christovão a praia onde termina a rua Bella de S. João, por ser logar quasi deserto.

« Rio, 23 de janeiro de 1866. — Dr. *Bezerra, Barroso Pereira.*»

Foi approvedo.

« Sobre o requerimento de João Baptista Nogueira: — Não se pôde nem se deve conceder o que requer o supplicante, porque, se assim o fizesse, a Illma. camara, jámais poderia executar a postura de 26 de fevereiro de 1856, alterada pelo edital de 6 de fevereiro de 1857 e sobretudo retocada no edital de 28 de outubro de 1858.

« Com effeito, mandando este edital que fiquem onde se achão as actuaes officinas de ferreiro enquanto durarem seus donos, mas que logo que passarem á novos donos sejam transferidas para os logares designados na postura acima citada; se se concedesse o pedido, jámais taes officinas passarião á novos donos, porquanto quando o actual quizesse deixa-la por qualquer motivo, chamaria primeiro o individuo a quem a quizesse passar, dáva-lhe ou fingia dar-lhe sociedade, constituia com elle por esse modo uma firma social e obtido o resultado retirar-se-ia e o socio allegaria que sendo a casa pertencente á firma social não era justo, que por ter um socio deixado o negocio, o outro, que tinha

tantos direitos quanto este, não continuasse no mesmo logar, pois que não se verifica o caso da postura de *mudança do dono.*

« Em vista pois do exposto a camara entende que a execução daquelle importante e necessaria medida, é preciso não permittir de perpetuar no centro da cidade as officinas prohibidas.

« Tenha o petionario as sociedades que quizer, e com quem quizer, mas por sua parte a camara não conhece como dono do estabelecimento senão a elle, e a elle só, para por sua morte ou retirada do negocio, obrigar a remoção da mesma officina

« Rio, 12 de fevereiro de 1866. — Dr. *Bezerra, Barroso Pereira.*»

Foi approvedo.

« A cerca da portaria de 30 de dezembro de 1865 :

« Illm. e Exm. Sr. — A camara municipal desta cidade tem a honra de accusar o recebimento da portaria de V. Ex. de 30 de dezembro de 1865, na qual V. Ex., approvando o orçamento da receita e fixação da despeza para o anno de 1866, houve por bem modificar o mesmo orçamento, determinando quantias para cada especie de obras, em opposição a sua resolução que inglobava sobre a mesma rubrica as quantias necessarias para as obras municipaes.

« Esta camara vem respeitosamente reclamar contra esse facto, exhibindo para esse fim razões de direito e razões de facto, que espera merecerão a benevola attenção de V. Ex.

« A lei de 1º de outubro de 1828, art. 77, determina que as camaras municipaes do imperio proponhão ao governo, *tanto os meios de augmentar suas rendas, como a necessidade ou utilidade de fazer d'ellas alguma extraordinaria applicação.*

« Deste artigo unico que trata dos orçamentos municipaes, resulta evidentemente: — que se as camaras devem propôr os meios de augmentar suas rendas, não são contudo obrigadas a pedir permissão para gasta-las, senão quando se trata de *alguma applicação extraordinaria.* E como podião ellas se desmandarem no uso que fizessem d'essas rendas, ahí está o art. 46 obrigando-as a prestarem contas todos os annos depois de as terem tomado ao procurador.

« Sendo assim, Exm. Sr., e tendo a camara, por demais incluído no seu orçamento, que submete a aprovação de V. Ex., a tabella das obras em que devia gastar a sua renda, não era obrigada a pedir a autorização de V. Ex. para isso, pois que não havia applicação extraordinaria.

« E se ella não tinha por lei que pedir a autorização de V. Ex. para as obras ordinarias que figurão n'aquella tabella, muito menos tinha que pedir para gasta-la tanto ou quanto em cada especie.

« Se, pois, não havia da parte da camara necessidade de autorisação para gastar sua renda em obras ordinarias, e pelo contrario tem ella o direito de faze-lo por si mesma sem pedir venia ao governo, segue-se que o governo por sua parte nem podia exigir semelhante pedido, e muito menos distribuir a renda da camara pelas diversas especies de obras sem conhecimento sufficiente de suas necessidades.

« Ora, se a lei não permite semelhante facto, muito menos o permite a pratica.

« O governo não conhece, nem pôde conhecer os trabalhos e as obras da camara, como a propria camara; portanto é logico que, se alguém devesse marcar quantia determinada para cada especie de obra, não podia, nem devia ser o que não tem conhecimento das necessidades do municipio, mas sim aquella, de quem especialmente incumbe estudar essas necessidades e provê-las de remedio.

« Em taes casos, Exm. Sr., seria a camara, e não o ministro do imperio a unica que com proveito podia fazer semelhante repartição.

« V. Ex. usando de uma attribuição que a lei só confere ás camaras, não sómente chama a si um direito seu, que tem por sagrado, como ainda prejudicou o municipio e embarçou a camara por tal modo, que ella não pôde satisfazer suas obrigações.

A quantia de 100:000\$ marcada por V. Ex. para o calçamento de parallalepipedos e sua conservação, é insufficiente, porque esse é o calçamento que mais reclama a cidade, e por isso mesmo que está quasi toda ella calçada por esse systema, custa sua conservação uma grande parte da quantia orçada.

« A quantia de 32:482\$820 marcada para o calçamento ordinario é tambem insuffici-

ente, não só porque com a conservação gasta-se uma grande parte d'aquella somma, como porque de maior quantia do que a designada precisa a camara para as obras que reclamão urgencia. Todas as mais quantias marcadas por V. Ex. com excepção da que destinou ao plantio, melhoramento e conservação de praças, são superiores ao que tem a camara em vista, attendendo a maior necessidade de obras de outras especies.

« Já vê, pois, V. Ex. que em vista da sua resolução fica a camara obrigada a gastar, não segundo a urgencia das obras, mas segundo o plano que V. Ex. lhe traçou.

« E' urgente, por exemplo, fazer um calçamento em tal, ou tal rua, que não dá mais transitio, mas a verba marcada por V. Ex. não chega, ou está gasta em outros calçamentos do mesmo genero tambem urgentes; em tal caso a camara deixa de satisfazer a necessidade palpitante, embora tenha dinheiro na verba aterros e desaterros, cujas obras não são tão necessarias. Este exemplo que já pôde ser confirmado com factos deste exercicio, provão a inconveniencia da resolução de V. Ex.

« A sua illegalidade prova-se com a propria lei; e o esbulho dos direitos da camara ficão evidentes com esta simples consideração.

« Desde que é o ministro que marca quanto se deve gastar em cada especie de obras, o ministro é o juiz unico das necessidades do municipio; e a camara não faz mais do que executar as suas ordens representando um papel que não é o que lhe confiou a sua lei organica. A missão da camara vem ficar restringida a dizer ao ministro quanto tem para as obras municipaes, pertencendo á este o direito de distribuir esse *quantum* pelas diversas especies de obras, não, conforme as necessidades do municipio, mas, segundo o plano e modo de vêr do mesmo ministro.

« Esta camara tanto quanto não pôde nem deve concorrer para esse suicidio moral, conta de certó que V. Ex. pesando suas ponderações, será prompto em lhe restituir intacto seu direito sagrado. Ella que se orgulha de ter augmentado extraordinariamente sua renda, e de ter feito dessa uma applicação que deve admirar a quem quizer

estuda-la minuciosamente, conta com a justiça de V. Ex.

« E pois tranquilla e desassombrado declara a seus municipes com toda a segurança: que o deposito sagrado do povo livre do Brasil, confiado ás suas municipalidades, nem foi abandonado pela camara municipal da côrte, nem será violado pelo sabio governo do monarcha liberal, que a providencia pôz a testa dos destinos desta patria que adoramos.

« Deus guarde a V. Ex. — Paço da Ilma. camara municipal do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1866.

« Ilm. e Exm. Sr. marquez de Olinda, presidente do conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. »

Foi approvedo unanimemente.

« Somos de parecer que, attendendo-se a justa reclamação do Sr. chefe de policia, se resolva as seguintes posturas:

« Art. 1º E' expressamente prohibido ter-se em casa particular ou de negocio, sob qualquer pretexto que seja, maior quantidade de polvora do que seis arrobas.

« Art. 2º Os fiscaes em todo o tempo, e especialmente nas duas correições a que procedem por anno terão todo o cuidado em verificar a fiel execução desta postura.

« Art. 3º O infractor é punivel da pena de 20§ de multa, e do dobro na reincidencia e da perda de toda a polvora encontrada.

« Rio, 23 de Janeiro de 1866.—Dr. *Bezerra, Barroso Pereira.* »

Foi unanimemente approvedo.

« Somos de parecer que se attenda a esta reclamação, formulando a seguinte postura:

« Art. 1º E' expressamente prohibido ter fabrica de phosphoros e outras materias inflammaveis, assim como seus respectivos depositos no recinto da cidade, da rua do Bomjardim para baixo, assim como nos logares povoados de S. Christovão, Engenho Velho, Gloria e Lagôa.

« Art. 2º As existentes serão removidas dentro do prazo de um anno da data da approvação desta postura.

« Art. 3º O infractor será punido com a multa de 20§ da primeira vez e de 40§ na reincidencia

Rio, 23 de Janeiro de 1866.—Dr. *Bezerra.* »

« Acho conveniente que se faça a seguinte alteração no art. 1º depois da indicação da rua do Bomjardim diga-se:—e fóra dahi só serão permittidas fabricas ou depositos em casas inteiramente isoladas de outros edificios e retiradas para dentro do alinhamentos das ruas pelo menos 50 palmos.

« Rio 12 de fevereiro de 1866.—*Barroso Pereira.* »

Foi approveda a proposta e a alteração.

« A Ilma. camara municipal resolve:

« Art. 1º Os proprietarios ou mestre de obras que cortarem os fios electricos quando consertarem ou reconstruirem seus predios, pagarão um e outro para municipalidade 10§ pela primeira vez e o dobro na reincidencia, e ao governo serão responsaveis pelas despezas que se fizer com o restabelecimento dos mesmos fios.

« Art. 2º Todo o individuo que depuzer objectos nos fios aereos, que toca-os ou damnifica-os por qualquer modo, será punido com 3§ de multa e o dobro se reincidir.

« Art. 3º Os donos de obra que não puderem dispensar-se do tocar nos fios, avisarão disso ao director dos telegraphos do côrte, o qual é obrigado a dar promptamente providencias para que não se prejudique o proprietario nem soffra o publico interesse.

« Art. 4º Se no prazo de 24 horas o director dos telegraphos não tiver dado providencias, e a obra fôr urgente, o proprietario poderá começa-las, procurando o mais possivel não prejudicar o fio.

« Rio 12 de fevereiro de 1866.—Dr. *Bezerra, Barroso Pereira.* »

Foi unanimemente approveda.

« Sobre as lavandeiras nada pode a camara fazer, emquanto uma lavanderia publica não habilita-la para manda-las sahir do campo. A mesma abstenção deve ella ter em referencia aos amañadores de animaes, até que, aterrado e nivelado o campo, se faça posturas complectas para sua conservação e policia. Sobre as armas reclamadas pelo fiscal de Sant'Anna para os guardas vigias já esta camara tomou uma resolução.

« Rio 29 de janeiro de 1866.—Dr. Bezerra. »

« Divirjo da opinião do illustrado collega, porque se por qualquer eventualidade fôr demorada a construcção da lavandaria, e difficultar-se o aterro e nivelamento do campo continuarão os abusos, os quaes reclama o fiscal; me parece pois que a Illma. camara adopte a seguinte postura, ainda que seja provisoria.

« Art. 1º Fica expressamente prohibido ás lavadeiras estenderem roupa sobre as arvores do campo da Acclamação, igualmente prenderem cordas nos arvoredos com o mesmo fim, sob pena de multa de 5\$ pela primeira vez e o dobro na reincidencia

« Art. 2º Os cocheiros e amañadores de animaes que damnificarem os arvoredos do campo, ou seja por encontro dos carros e animaes mal governados, ou por se servirem das arvores para prisão dos animaes, serão multados em 5\$ pela primeira vez e em 10\$ na reincidencia.

« Rio 12 de fevereiro de 1866.—Barroso Pereira. »

Foi approvada a postura.

« Sobre o officio do chefe de policia em que propunha a seguinte postura :

« O marchante que por si ou por outro atravessar em caminho gado destinado ao córte na cidade, será punido com 30 dias de prisão e 30\$ de multa; no dobro na reincidencia, e além disso no perdimento da boiada, ficando sujeito á mesma pena o preposto dos marchantes, dizendo-se 8 dias de prisão em vez de 30 que é o que permite a lei:—Somos do parecer que se adopte a postura proposta a qual, sebem que não previna nem remedeie o mal, serve todavia para embaraçar o atravessamento das boiadas.

« Rio, 12 de fevereiro de 1866.—Dr. Bezerra, Barroso Pereira. »

Foi approvedo.

Resolveu-se que o Sr. Dr. Bezerra propuzesse o conveniente regulamento para a execução da postura publicada em edital de 17 do corrente a respeito da matança de porcos, cabras e ovelhas,

O mesmo Sr. vereador leu a seguinte exposição :

« Senhores. — Está terminada a questão do caixeiro José Henrique da Trindade. No dia

24 do corrente o digno juiz de direito do 1º vara commercial desta córte Dr. Agostinho Luiz da Gama lavrou a sentença confirmatoria da do digno 1º delegado de policia, Dr. Costa Pinto, condemnando o caixeiro Trindade, autor do processo instaurado contra mim nas custas daquelle processo. Referir-vos esse resultado, é apenas confirmar-vos no juizo que todos nós fazemos da independencia de caracter e dos principios de rigorosa justiça que distinguem aquelle magistrado.

« O caixeiro José Henrique da Trindade tem pois de pagar as custas do processo, em vez de receber os 5:000\$ que pediu pela offensa que disse ter soffrido a sua honra.

« Terminada esta primeira scena, a propaganda offerece ao publico uma segunda, não menos digno da primeira.

« João Francisco da Soledade, o responsavel pelos artigos publicados no *Jornal do Commercio* sob seu nome, sob o nome de Manoel José da Silva, sob o nome de F. Medeiros e sob o pseudonimo de *moralidade publica*, e de *moralidade simplesmente* ;

« João Francisco da Soledade, que a autoridade ainda não pôde descobrir para responder por todos os artigos assignados com os nomes e pseudonimos acima indicados, João Francisco da Soledade declarou hontem pelo *Jornal* que me ia responsabilisar por injurias, e hontem mesmo requereu a exhibição do autographo do meu artigo de 25.

« Quereis uma prova mais eloquente do que vos tenho mil vezes repetido : que ha uma propaganda com o fim de empregar todos os meios, todas as armas, comtanto que me incomodem por qualquer modo!

« Ao infeliz que alimenta essa obra infernal á custa de um banco que lhe abriu creditos para outros fins, não voto senão com paixão.

« Rio, 27 de fevereiro de 1866.—Dr. Bezerra. »

Ficou a camara inteirada.

Forão apresentadas as seguintes ropostas:

« Proponho que a camara municipal presente ao corpo legislativo a respeito dos inconvenientes que resultão para seus negocios judicarios, de ficar ella, como tem sido até agora, sujeita em seus pleitos ao fóro

commum, e peço um fóro especial assim como o ha para os feitos da fazenda.

« Sala das sessões em 27 de fevereiro de 1866.— Dr. *Bezerra.* »

Foi approvada.

« Proponho que se mande orçar e annunciar o calçamento ordinario do resto da rua do Portão da Corôa que está em estado intransitavel.

« Sala das sessões em 27 de fevereiro de 1866.— Dr. *Bezerra.* »

« Foi approvada.

« Proponho que pela verba de praças publicas se mande nivelar e gramar a praça que fica em frente á ponte das barcas de S. Clemente, representando-se ao ministerio das obras publicas para mandar collocar no canto daquella praça um chafariz.

« Sala das sessões 27 de fevereiro de 1866.— Dr. *Bezerra.* »

Foi approvado.

« Proponho que d'ora em diante não se annuncie condição alguma para contratos de obras sem que sejam antes approvadas por esta camara.

« Sala das sessões 27 de fevereiro de 1866.— Tenente-coronel *Guerra.* »

Foi approvada.

« Proponho que se mande fazer com toda a urgencia os concertos necessarios na rua de D. Therezina, em Santa Thereza.

« Rio, 27 de fevereiro de 1866.— Tenente-coronel *Guerra.* »

Foi approvada.

« Proponho que, procedendo-se ao respectivo orçamento se mande pela directoria de obras municipaes remover para uma das extremidades na praia de Botafogo a bomba que se acha ahí collocada em logar inconveniente e se mande collocar outra na extremidade opposta para o serviço da irrigação da referida praia e da rua de S. Clemente.

« Rio, 27 de fevereiro de 1866.— Major *Leite Junior.* »

Foi approvada.

« Proponho que com urgencia se ordene ao respectivo engenheiro que, examinando o estado dos apparelhos onde se achão assentadas as bombas do serviço da irrigação na praça das Marinhas, ruas do Rio Comprido, Babyloña, S. Francisco Xavier, Engenho-Velho e outras dessa freguezia: proceda ao

orçamento das reconstruções de que carecer, afim de poderem prestar o serviço a que são destinadas.

« Rio, 27 de fevereiro de 186.— Major *Leite Junior.* »

Foi approvada.

« Proponho que a Illma. camara mande pelo engenheiro respectivo examinar e orçar as seguintes obras: Melhoramentos da serra do Catanho que serve de communicação das freguezias do Campo Grande e Irajá com Jacarepaguá: concerto o aterro da ponte do Guandú na estrada que communica a freguezia do Campo Grande com Marapicú; melhoramento das serras da Grota Funda e Toca, cujos caminhos servem para communicar as freguezias da Guaratiba com Jacarepaguá, devendo o engenheiro dar a sua opinião sobre a vantagem e preferencia das duas estradas.

« Rio, 27 de fevereiro de 1866.— *Barroso Pereira.* »

Foi approvada.

« Proponho que se mande orçar o calçamento ordinario da rua do Monte, freguezia de Santa Rita.

« Rio, 27 de fevereiro de 1866.— *Barroso Pereira.* »

Foi approvada.

« Proponho que se autorise o engenheiro do districto a mandar fazer com toda a brevidade e pelos calceteiros da camara os concertos de que necessita o calçamento da rua da Pedreira da Gloria e a intimar o conservador do Cattete para proceder já aos concertos e reparos de que necessita a rua do Cattete no espaço comprehendido entre a praça da Gloria o a rua da Pedreira.

« Sala das sessões 27 de fevereiro de 1866.— Dr. *Baptista dos Santos.* »

Foi approvada.

« Proponho que se autorise o procurador e contratar com Costa Real & Porto a factura do estandarte da camara pela quantia de 650\$ que será tirada da verba eventuaes.

« Rio, 27 de fevereiro de 1866.— Dr. *Baptista dos Santos.* »

Foi approvada.

Forão assignados os seguintes officios:

« Illm. e Exm. Sr.—A Illma. camara municipal desta cidade deliberou em sessão

de 20 do corrente mez que o campo de S. Christovão se denominasse, praça de D. Pedro I; a rua do Conde da Cidade Nova, rua do Conde d'Eu; a rua do Fogo, dos Andradas; o Caminho Velho do Botafogo, rua do Senador Vergueiro; o Caminho Novo, rua do Marquez de Abrantes; e a rua do Aterro, na freguezia do Engenho Velho, rua de Miguel de Frias; e respeitosamente pede a V. Ex. que se digne approvar as ditas denominações.

« Deus guarde a V. Ex.—Paço da Ilma. camara municipal do Rio de Janeiro 27 de fevereiro de 1866.

« Ilm. e Exm. Sr. marquez de Olinda, presidente do conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. »

« Ilm. e Exm. Sr.—A Ilma. camara municipal desta cidade vem respeitosamente pedir a V. Ex. que se digne dar solução ao projecto e proposta respectivos de um novo lance da praça do Mercado, que com officio de 10 de agosto e 23 de novembro do anno findo foram submettidos á V. Ex., visto que em Junho deste anno deverá a camara comecar a usufruir o rendimento do primeiro lance, e pela demora resultará prejuizo.

« Deus guarde a V. Ex.—Paço da Ilma. camara municipal do Rio de Janeiro 27 de fevereiro de 1866.

« Ilm. e Exm. Sr. marquez de Olinda, presidente do conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. »

« Ilm. e Exm. Sr.—A Ilma. camara municipal desta cidade tem a honra de submeter a approvação de V. Ex. as inclusas posturas que adoptou em sessão de hoje a respeito de polvora, fabricas de phosphoros, e materias inflammaveis, fios electricos, arvoredo do campo d'Acclamação e atravessadores de gado.

« Deus guarde a V. Ex.—Paço da Ilma. camara municipal do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1866.

« Ilm. e Exm. Sr. marquez de Olinda, presidente do conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. »

« Ilm. e Exm. Sr.—Por portaria da secretaria de estado dos negocios da fazenda de 8 de Janeiro findo se determinou á Ilma. camara municipal desta cidade que informe

acerca dos inclusos papeis da mesa da santa casa da Misericordia, em que pede licença para aterrar sobre o mar em frente ao respectivo hospital.

« A camara leva ao conhecimento de V. Ex. que, conformando-se com a informação do inspector de marinhas, inclusa por cópia, nenhuma duvida se lhe offerece, procedendo-se ao conveniente alinhamento.—Deos gaurde a V. Ex.—Paço da Ilma. camara municipal do Rio de Janeiro 27 de fevereiro de 1866.

« Ilm. Exm. Sr. conselheiro José Pedro Dias de Carvalho; ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda. »

« Ilm. Exm. Sr.—A Ilma. camara municipal desta cidade leva a presença de V. Ex. os inclusos papeis de João José de Moura e João Adolpho Delatouver, aos quaes concedeu por aforamento o terreno da praia do Sacco do Alferes em que está o predio n. 219 com 18 palmos e 2 pollegadas de frente pelos lados do mar e de terra e 9 braças de fundo, com o fôro annual de 1\$250 por braça de frente; e espera que V. Ex. se digne approvar o dito aforamento.

« Deus guarde a V. Ex.—Paço da Ilma. camara municipal do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1866.

« Ilma. e Exm. Sr. conselheiro José Pedro Dias de Carvalho, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda. »

« Ilm. e Exm. Sr.—Sendo muito necessario que no jardim da praça da Constituição se construa um chafariz para refrigerio das pessoas que o frequentão e que actualmente são obrigadas a sahir delle para que passão metigar a sede, vem a Ilma. camara municipal pedir a V. Ex. que se digne dar providencias afim de que no mencionado jardim se construa o conveniente chafariz.

« Deus guade a V. Ex.—Paço da Ilma. camara municipal do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1866.

« Ilm. e Ex. Sr. conselheiro Dr. Antonio Francisco de Paula e Souza, ministro secretario de estado dos negocio da agricultura, commercio e obras publicas.

O Sr. presidente levantou a sessão as 4 horas da tarde.

**Extracto do expediente da secretaria no mez de fevereiro de 1866.**

OFFICIOS.

*Dia 5.*

Ao inspector geral das obras publicas' communicando que a Illma. camara, em soluçao ao seu officio de 18 de Janeiro proximo passado, agradece a delicadeza que manifestou para com a mesma camara em relação aos reparos que se tiverem de fazer nas ruas por onde tem de ser feito o encanamento d'agua do Barro Vermelho á rua Direita, e que nenhum embaraço opporá á essa obra.

*Dia 7.*

Ao juiz de paz da freguezia da Lagôa communicando que a Illma. camara em sessão de 6 do corrente approvou a proposta que fizera o mesmo juiz de paz do cidadão Theotônio Meirelles da Silva para o cargo de escrivão do respectivo juizo, na vaga deixada pelo fallecido José Carlos Ferreira.

Ao Sr. major Leite Junior, communicando, que a Illma. camara na referida sessão de hontem resolveu que S. S. indicasse se ha meio de rescindir o contrato relativo ao serviço da irrigação.

Ao Sr. vereador Dr. Bezerra communicando que, a Illma. camara na referida sessão approvou a proposta de S. S. mandando suspender no matadouro publico as preferencias marcadas no decreto do 1.º de Maio de 1863, pedindo-se ao governo revogação do dito decreto, em vista dos abusos que se tem dado na parte em questão.

A' directoria, contadoria, procurador e fiscaes da Illma. camara dando conhecimento para os devidos effeitos, na parte que lhes é relativa, de todas as deliberações e propostas approvadas pela mesma Illma. camara em sessão de 6 do corrente.

*Dia 12.*

Ao Sr. tenente-coronel Frias, communicando que a Illma. camara, em sessão de 10 do corrente, resolveu que ficasse S. S. autorizado a mandar fazer os concertos dos portões e dependencias da praça do Mercado.

*Dia 13.*

Aos engenheiros da Illma. camara, communicando-lhes que em sessão de 10 do corrente resolveu-se que se prorogasse por mais 60 dias a conclusão dos calçamentos das ruas da Aurora e Santo Antonio, de que é empresario José da Silva Lopes.

*Dia 17.*

Ao capitão do porto, apresentando para que se sirva emitir parecer ácerca do requerimento de Adão Antonio da Silva que pede para fazer cercado para peixe nas immediações da ponta do Cajú.

*Dia 19.*

A' contadoria e directoria de obras municipaes e fiscaes, dando conhecimento de todas as deliberações e propostas approvadas pela Illma. camara em sessão de 17 do corrente, na parte que lhes é relativa.

*Dia 20.*

Ao juiz de paz presidente da junta de qualificação da freguezia do Engenho Velho, remettendo cópia da portaria do ministerio do imperio de 24 de janeiro findo, e os livres e mais objectos para a qualificação de votantes d'aquella freguezia.

*Dia 21*

A' directoria, contadoria e fiscaes, dando conhecimento, para os devidos effeitos, na parte que lhes é relativa, de todas as deliberações e propostas approvadas pela Illma. camara em sessão de 20 do corrente.

*Dia 27*

Ao presidente da junta central de hygiene publica, apresentando para que se digne dar seu parecer ácerca do requerimento em que o Dr. Luiz Vianna de Almeida Valle pede licença para construir cortiços em seu terreno a rua do Bomjardim.

*Dia 28*

Aos Srs. vereadores Dr. Bezerra, Dr. Viagas e Barrozo Pereira, communicando-lhes que a Illma. camara, em sessão de 20 do corrente nomeou S. S. para a commissão da distribuição dos terrenos do Realengo no Campo Grande.

Ao Dr. chefe de policia da côrte, communicando-lhe que a Illma. camara, em cumprimento á portaria do ministerio d'agricul-

tura de 16 do corrente, recommendou aos fiscaes respectivos que prohibissem o uso de vinhos extrahidos da canna por ser prejudicial.

A' directoria de obras, contadoria e fiscaes, dando conhecimento para os devidos effeitos, na parte que lhes é relativa, de todas as deliberações e propostas approvadas pela Illma. camara em sessão de 27 do corrente mez.

### Editaes.

A Illma. camara municipal desta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, faz saber que por portaria da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, datada de 17 de Janeiro findo, foi declarado á Illma. camara que fôra revogado o decreto n. 111 de 20 de dezembro de 1841 que regulava a cobrança das taxas da passagem na estrada de Botafogo, ficando livre e desembaraçado de qualquer onus o respectivo transito. E para que chegue ao conhecimento de todos, resolveu a Illma. camara em sessão de hoje mandar publicar o presente edital.

Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1866.—Dr. *Baptista dos Santos*, presidente.—Dr. *Bezerra*.—Tenente-coronel *Frias*.—Tenente-coronel *Guerra*.—Dr. *Pereira Rego*.—Dr. *Viegas*.—Major *Leite Junior*.—*Feliciano Guilherme Pires*, secretario interino.

A Illma. camara municipal desta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, tendo recebido do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas a portaria de 21 de dezembro do anno proximo passado acompanhando as instrucções approvadas por portaria de 14 de outubro do dito anno, abaixo transcriptas, para a exposição de productos agricolas e industriaes e de obras de arte, nas provincias do imperio; e desejando concorrer com seus esforços para que se dê o maior desenvolvimento possivel á patriotica idéa do governo imperial, convida seus municipes a assumirem nesse certame, ao qual hão de concorrer nossos concidadãos ne todas as provincias, um lugar

que esteja em harmonia com o progressivo crescimento da riqueza, actividade e civilização da capital do imperio.

Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1866.—Dr. *Baptista dos Santos*, presidente.—Dr. *Bezerra*.—Tenente-coronel *Frias*.—Tenente-coronel *Guerra*.—Dr. *Pereira Rego*.—Dr. *Viegas*.—Major *Leite Junior*.—*Feliciano Guilherme Pires*, secretario interino.

### Agricultura, commercio e obras publicas.

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 1865.

*Approva as instrucções para a exposição de productos agricolas e industriaes e obras de arte nas provincias do imperio, a que se refere a portaria desta data.*

Sua Magestade o Imperador ha por bem approvar e mandar que sejam executadas as instrucções que, para a exposição dos productos agricolas e industriaes e de obras de arte nas provincias do imperio, forão propostas pela commissão directora da exposição nacional.

Palacio do Rio de Janeiro emde 14 outubro de 1865.—Dr. *Antonio Francisco de Paula Souza*.

INSTRUCÇÕES PARA A EXPOSIÇÃO DE PRODUCTOS AGRICOLAS E INDUSTRIAES E DE OBRAS DE ARTE NAS PROVINCIAS DO IMPERIO, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA.

Art. 1º Far-se-ha, no proximo anno de 1866, uma exposição dos productos agricolas e industriaes, e de obras de arte, em todas as capitaes das provincias do imperio, á excepção da do Rio de Janeiro, cuja exposição se effectuará juntamente com a da côrte, o daquellas onde por circumstancias especiaes não puder realizar-se, o que fica a juizo e deliberação do respectivo presidente.

A deliberação do presidente da provincia, porém, não inibe os particulares, que quizerem tomar parte nesta festa industrial de enviarem para a provincia mais proxima, ou para a côrte os artigo que quizerem expor, podendo fazê-lo por intermedio das autoridades locaes, que para este fim forem designadas, ou directamente por sua conta.

Art. 2º A exposição dos referidos capitães terá lugar no edificio que for previamente escolhido, e será aberta e encerrada nos dias marcados pelos presidentes das respectivas provincias.

Art. 3º O praso para a exhibição publica dos objectos, de que acima se trata, não será menor de cinco dias, nem maior de quinze.

Art. 4º Para dirigir o serviço desta exposição, o presidente da provincia nomeará uma comissão composta de cinco pessoas idoneas, as quaes designarão d'entre si o seu presidente.

Art. 5º Também nomeará um representante á exposição nacional, que deve fazer parte da respectiva comissão provincial, e prestar explicações á comissão directora e ao jury geral, do qual fará parte integrante.

Art. 6º São gratuitos os serviços prestados pelas comissões directoras; o representante, porém, de que falla o artigo anterior, terá direito, querendo, ás passagens gratuitas para a côrte e para seu regresso, nos vapores das companhias subvencionadas.

Art. 7º Incumbe ás comissões:

§ 1º Escolher o edificio para a exposição e propô-lo á approvação do presidente da provincia, com o orçamento das obras indispensaveis.

§ 2º Marcar os dias em que serão recebidos os productos e objectos para a exposição.

§ 3º Solicitar das camaras municipaes seu auxilio e concurso para o bom exito da exposição.

§ 4º Decidir sobre a admissão dos productos e classifica-los conforme a ordem estabelecida no programma annexo.

§ 5º Organisar um catalogo, em o qual se faça menção, em referencia a cada artigo, da quantidade, meios e instrumentos de produção, e bem assim das vezes que esta se renova dentro de um anno.

Tratando-se de productos agricolas, se especificará a área quadrada de terreno que é mister para a produção de uma certa e determinada quantidade, os serviços necessarios com declaração de seu custo, quando for possível, a qualidade do producto e da terra que o produziu, devendo-se classificar

esta ultima pelos termos vulgares e qualidades communs, como, por exemplo: a côr; e pelos elementos que a compõe, como, se é naturalmente areenta, argilosa, calcarea, etc. Nada impede, porém, antes será muito conveniente, que a par desta designação vulgar se accrescente a scientifica.

Os productos mineraes serão descriptos com todos os esclarecimentos que se puderem obter acerca da extensão, profundidade e dirocção de suas jazidas, bancos, camadas, ou stratos. veios, betas, das arvores ou arbustos que vegetão em redor das minas, das aguas e combustiveis mineraes existentes nas vsiinhaças; das distancias entre as matrizes e os povoados mais proximos, e dos meios de transporte para os mesmos productos. Se se tratar de minas de ferro, se accrescentarão informações sobre a existencia e quantidade de pedra calcarea fuzivel e combustiveis proximos á ellas.

Relativamente ás madeiras se mencionarão os nomes vulgares e scientificos, sendo possível, sua applicação industrial e medicinal, as maiores dimensões das alturas e diâmetros dos troncos; e com especificação as épocas da derubada, sua abundancia ou escassez, terrenos em que vegetão, os quaes serão designados na conformidade com o disposto no segundo periodo deste paragrapho.

A tudo isto acompanhará uma noticia das distancias entre os centros da respectiva produção e os povoados e mercados mais vizinhos delles, dos rios, canaes e lagôas navegaveis e respectivos pôrtos; systema de viação, preço de transporte até os portos de embarque: preço médio por que se costuma vender taes productos; e finalmente qualquer outra declaração ou informação que se julgarem necessarias e convenientes para se formar idéa approximada das vantagens que o commercio pôde tirar de taes productos.

§ 6º Imprimir, á custa do governo, este catalogo nas gazetas da capital, e em folhetos, para serem distribuidos pelos visitantes da exposição e remettidos em numero sufficiente tanto á comissão da côrte, como ás das provincias do imperio.

§ 7º Permittir que as machinas e aparelhos, que forem expostos, trabalhem perante o publico, se não houver n'isso inconveniente.

§ 8º Fazer a policia do edificio, requisitando das autoridades todas as providencias que julgarem necessarias para a boa ordem e regularidade do serviço.

§ 9º Prover, por todos os meios a seu alcance, á segurança dos artigos exhibidos, de sorte que sejam preservados de qualquer risco, sinistro, avaria, damno, extravio ou prejuizo.

§ 10. Exigir dos expositores novas quantidades dos artigos expostos, se o julgarem conveniente, afim de que não haja faltas na exposição nacional.

§ 11. Escolher d'entre os objectos expostos aquelles que devão ser remettidos para a exposição nacional, onde se deverão achar até o fim do mez de agosto de 1866.

§ 12. Enfardar, encaixotar, acondicionar convenientemente, e remetter para a côrte, os productos designados para a exposição nacional.

§ 13. Escrever um relatorio circumstanciado de tudo quanto occorrer na exposição, indicando n'elle as medidas que julgarem convenientes para os differentes ramos de industria.

Art. 8º As commissões passarão aos expositores um recibo dos productos que lhes forem entregues para serem expostos. Neste recibo se declarará o estado em que se acharem os ditos objectos com todas as circumstancias que parecerem convenientes para evitarem-se futuras contestações.

Art. 9º Não obstante a disposição da § 9º do art. 7º e do artigo antecedente, nem o governo, nem as commissões se responsabilisão por qualquer damno ou prejuizo que os artigos puderem soffrer durante a exposição.

Art. 10. As commissões remetterão para a côrte, juntamente com os objectos destinados á exposição nacional, rotulos avulsos feitos de cartões de 12 centimetros (4 1/2 pollegadas) de comprimento sobre 6 centimetros de largura (2 pollegadas), os quaes conterão as seguintes declarações.

- Numero do objecto ;
- Nome da provincia ;
- Dito do producto ;
- Preço do producto, não sendo de bellas artes ;
- Nome do productor ;
- Nome do expositor ;

Nos artigos que forem remettidos deverão ser grudados pequenos numeros correspondentes aos dos rotulos avulsos.

Art. 11. A numeração dos artigos deverá ser seguida, guardando-se a mesma uniformidade entre os rotulos avulsos e as especificações do catalogo.

Art. 12 Sob a vigilancia e inspecção das commissões, ou de seus delegados, poderão os expositores collocar seus productos como melhor lhes convier, ficando sempre salva a ordem e a regularidade dos trabalhos.

Art. 13. Aos expositores incumbe tomar as providencias necessarias para resguardar seus artigos do pó, oxidação, ou qualquer outro agente que possa damnifica los.

Art. 14. Os productos que occuparem grande exenção, ou que pezarem muito, deverão achar-se na capital da provincia, ás ordens da commissão, um mez antes da abertura da exposição.

Art. 15. As machinas, apparatus, objectos architectonicos, modelos de obras publicas, como pontes, viaductos, docas, caes, etc., deverão ser acompanhados de desenhos ou minutas, que mostrem as suaa dimensões naturaes, ou de photographias, se a isso se não oppuzer difficuldade ou embaraço que se não possa vencer ; acrescentando-se, relativamente ás machinas ou apparatus, os seus pezos exactos ou approximados, força nominal e effectiva, e resultados obtidos.

Art. 16. Pelo simples facto de serem escolhidos para a exposição nacional os productos de qual quer expositor, não ficarão desobrigadas as commissões de remetterem productos similares de outros, muito embora pareção inferiores.

Art. 17. No edificio da exposição não poderão ser vendidos os productos expostos, dentro do prazo marcado para a exhibição ; porém, finda esta, a commissão poderá permittir a venda, se julgar que disso não resulta inconveniente algum.

Art. 18. Tambem nenhum producto ou objecto exposto poderá ser retirado dentro do dito prazo, e ainda depois de finda a exposição sem licença escripta da commissão.

Art. 19. No enfardamento e acondicionamento seguir-se-ha, tanto quanto fôr possível, a ordem das classificações do program-

ma annexo, sendo os volumes indicados por numeração seguida, e observadas todas as cautelas, arranjos e disposições indispensaveis á conservação dos objectos que elles contiverem.

Art. 20. Os transportes dos objectos, que concorrerem ás exposições, serão feitos á custa da governo e considerados como carga do estado, se vierem por intermedio das autoridades competentes.

Art. 21. Não serão admittidos á exposição, salvo licença especial da commissão :

§ 1.º Animaes vivos.

§ 2.º Plantas, e vegetaes verdes sujeitos á deterioração.

§ 3.º Substancias animaes susceptiveis de corromperem-se.

§ 4.º Artigos perigosos e de explosão.

§ 5.º Artigos de fabricação estrangeira ou anterior á exposição de 1861.

Art. 22. Como excepção dos §§ 1º e 2º do artigo antecedente, poderão as commissões, com permissão dos presidentes das provincias annexar á exposição, determinada por essas instrucções, uma outra especial durante dous dias seguidos, comprehendendo as tres divisões seguintes :

1.ª divisão.

Gados de todas as especies, aves e animaes domesticos.

Bichos de sêda.

Apicultura.

2.ª divisão.

Horticultura.

Frutas.

3.ª divisão.

Floricultura.

Arboricultura.

Art. 23. Os expositores, no acto da entrega, declararão se cedem gratuitamente ou não os productos e objectos expostos, e neste caso se querem rehavere os proprios productos e objectos.

Art. 24. Os productos e objectos expostos, cujos donos não tenham feito cessão, e não forem escolhidos para a exposição nacional serão, finda a exposição provincial, restituídos a quem pertencerem.

O mesmo se praticará na exposição nacional a respeito dos que não forem escolhidos para a exposição internacional de

Paris. Os que, porém, forem escolhidos para figurar naquella exposição, serão, finda ella, vendidos ali por conta de seus donos ou devolvidos opportunamente conforme a sua vontade.

Art. 25. Nenhum producto ou objecto poderá ser remetido pelos expositores das provincias á commissão directora da exposição nacional, senão por intermedio da commissão de sua provincia ou de um commissario na côrte, ao qual concederão todos os poderes necessarios para tratar com a mesma commissão directora.

Art. 26. Toda a correspondencia das commissões provinciaes entre si, com as autoridades, productores e expositores, será isenta de porte do correio. A mesma isenção de porte é concedida aos productores e expositores que se dirigirem ás commissões provinciaes, para o que fica adoptada a seguinte formula de sobrescripto :

**S. P.**

*A' commissão directora da exposição  
da provincia de*

*(Nome da provincia).*

*De (Nome do expositor).*

Art. 27. Na remessa dos productos e objectos destinados á exposição nacional deverão as commissões provinciaes, em relação ás quantidades minimas de pezo, volume ou collecção ter muito em vista que seja guardada a ordem marcada nos paragraphos seguintes :

§ 1.º Das substancias mineraes: salitre, potassa, soda, sal gemma, manganez e ocre, 15 kilogrammos (32 libras.) (\*)

De cáes, argilla, tabatingas, pedras para construcções, mineraes de ferro, carvão de pedra e outros combustiveis mineraes, 30 kilogrammos (64 libras). Relativamente a todos os combustiveis preferir-se-hão as amostras mais densas ou extrahidas das camadas mais subjacentes.

Dos mineraes e outros metaes e dos não metallicos 5 kilogrammos (10 1/2 libras).

Dos metaes e pedras preciosas e outros mineraes que pelas fórmulas tiverem valores scientificos das collecções de minerologia,

de animaes e madeiras petrificadas (fosseis), de zoologia, botanica e de quasquer outros ramos scientificos ainda mesmo que seja objecto apenas de gosto e raridade, tudo quanto for escolhido pelas commissões provinciaes,

(\*) As reduções são feitas de um modo approximado para facilitar a remessa dos productos e objectos.

Das aguas mineraes, 20 litros, ( 8 canadas.)

§ 2º Dos productos chimicos ou pharmaceuticos, pezos, colleções ou quantidades não inferiores ás menores usadas no commercio por atacado.

§ 3º Dos productos agricolas ou alimentares, taes como cereaes, legumes amidos (polvilhos), farinhas, massas, assucars, café, chá, mate em folha, cacáo, commummente designados seccos, quantidades que enchão um caixote cubico de 60 centimetros ( 22 pollegadas ) de aresta.

Das especiarias usadas como condimentos ou aromatisadoras, 2 kilogrammos, ( 4 libras.)

Das conservas, frutas passadas e seccas, doces, caldas e confeitos, 5 kilogrammos, ( 10 1/2 libras )

Dos côcos, castanhas, pinhões, etc., 10 kilogrammos, ( 21 libras.)

Dos productos extrahidos dos animaes como carnes salgadas ou ensaccadas, gorduras, banhas, manteigas, queijos, peixes, aves, caça, salgados ou salpresos, 15 kilogrammos, ( 32 libras.)

Dos vinhos, licores aguar lentes, espiritos estímulantes, cervejas e refrescos, 20 litros, ( 8 canadas.)

Do fumo, tabaco e seus productos, 5 kilogrammos. (10 1/2 libras.)

§ 4. Das substancias vegetaes e animaes com emprego na industria taes como : algodão, lãs, fibras textis, 15 kilogrammos ( 32 libras).

Das sedas, plantas oleosas, tintoriaes, odoríferas, cerdas, crinas, pelles, vellos, chifres, cascós, gemmas e rezinas. 4 hilogrammos ( 8 libras).

Dos caroços ou sementes com qualquer emprego na industria, quantidades que enchão um caixote cubico de 30 centimetros (11 pollegadas) de aresta.

Dos productos stearicos, paraphina, etc., 5 kilogrammos ( 10 1/2 libras) se forem solidos e 3 (6 libras) se forem liquidos.

De cada especie de madeira, quatro cubos perfeitamente cortados, tendo cada um cinco centimetros (2 pollegadas) de aresta e quatro prismas com 2<sup>m</sup>, 2 ( 8 pollegadas ) de comprido e 5 centimetros ( 2 pollegadas ) de face cada um extrahido do cerne, vindo cada jogo de dous cubos e dous prismas acompanhados de um tóro da mesma madeira com casca, alburno e cerne com um metro ( 4 1/2 palmos ) de comprimento. Das especies, porém, com emprego na marcenaria, obras de poleame, rodame e torno, além dos cubos, prisma e tóros acima referidos poderão ser remettidos pranchões, couçoeiras ou peças com dimensões regulares e usadas no commercio.

Art. 28. O premio que for designado para qualquer producto industrial pelo jury geral da exposição nacional ou da internacional será conferido ao productor ou expositor pelo presidente da provincia em acto solemne, e na côrte pela commissão.

Art. 29. Ficão os presidentes das provincias autorizados a acrescentar a estas instrucções as medidas que julgarem necessarias, inclusive resolverem se as entradas dos visitantes nas exposições devem ser gratuitas ou mediante algum estipendio, o qual deve ser préviamente annuciado, ficando as quantias arrecadadas á disposição do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

Art. 30. Para a exposição dos productos e objectos do municipio neutro e provincia do Rio de Janeiro se observarão, no que forem applicaveis as disposições concernentes as outras provincias.

PROGRAMMA PARA AS CLASSIFICAÇÕES DOS PRODUCTOS E OBJECTOS A QUE SE REFERE O § 4º DO ART. 7º DESTAS INSTRUCÇÕES.

- Classe 1.<sup>a</sup>—Productos das minas, das pedreiras e metallurgicos.
- » 2.<sup>a</sup>—Productos chimicos e pharmaceuticos.
- » 3.<sup>a</sup>—Productos agricolas alimentares.
- » 4.<sup>a</sup>—Bichos de seda.

- Classe 5.<sup>a</sup>—Substancias vegetaes e animaes com emprego na industria.
- » 6.<sup>a</sup>—Material dos caminhos de ferro.
- » 7.<sup>a</sup>—Vehiculos (carros para o serviço publico e particular).
- » 8.<sup>a</sup>—Machinas e ferramentas das manufacturas.
- » 9.<sup>a</sup>—Machinas com emprego geral,
- » 10.<sup>a</sup>—Machinas, instrumentos e ferramentas de agricultura.
- » 11.<sup>a</sup>—Construcções civis e militares.
- » 12.<sup>a</sup>—Armas, equipamentos e fardamentos militares.
- » 13.<sup>a</sup>—Construção naval, de guerra e mercante.
- » 14.<sup>a</sup>—Instrumentos de precisão e appparelhos de physica.
- » 15.<sup>a</sup>—Photographia
- » 16.<sup>a</sup>—Relojoaria.
- » 17.<sup>a</sup>—Instrumentos de musica.
- » 18.<sup>a</sup>—Hygiene, medicina e cirurgia, taxidermia e veterinaria.
- » 19.<sup>a</sup>—Industria do algodão, seda, lã e substancias textis de naturezas diversas.
- » 20.<sup>a</sup>—Tapeçarias, telas enceradas, envernizadas e gommadas.
- » 21.<sup>a</sup>—Tinturaria e impressões sobre tela.
- » 22.<sup>a</sup>—Rendas, obras de passamanes, bordados, obras de sirgueiro.
- » 23.<sup>a</sup>—Pellicas, pellos, vellos, cordas e similares.
- » 24.<sup>a</sup>—Couros e pelles preparadas.
- » 25.<sup>a</sup>—Roupas, vestimentas e calçado.
- » 26.<sup>a</sup>—Typographia, impressões, artigos de escriptorio e encadernações.
- » 27.<sup>a</sup>—Methodos e material de ensino.
- » 28.<sup>a</sup>—Moveis e decorações.
- » 29.<sup>a</sup>—Obras em metaes.
- » 30.<sup>a</sup>—Ferragens, ferramentas de aço e cutelarias.
- » 31.<sup>a</sup>—Ourivesaria, joias e quinquilharia em metaes preciosos.

- Classe 32.<sup>a</sup>—Vidros, crystaes e espelhos.
- » 33.<sup>a</sup>—Artes ceramicas e artefactos de marmore.
- » 34.<sup>a</sup>—Bahús, malas de viagens, estojos, caixas para joias e instrumentos, artefactos de substancias vegetaes a animaes, obras de penteciro.
- » 35.<sup>a</sup>—Ethnographia.
- » 36.<sup>a</sup>—Bellas artes.

Sala das sessões da commissão directora da exposição nacional, em 6 de agosto de 1865.—*Marquez de Abrantes*, presidente.—*Dr. Frederico Leopoldo Cesar Burlamaque*, vice-presidente.—*Dr. Antonio José de Souza Rego*, 1.<sup>o</sup> secretario.—*Bacharel José Pereira Rego*, 2.<sup>o</sup> secretario.—*Dr. Gabriel Militão de Villanova Machado*.—*Dr. Raphael Archanjo Galvão*.—*Dr. Matheus da Cunha*.—*Joaquim Antonio de Azevedo*.—*Manoel Ferreira Lagos*.—Conforme.—*Dr. Antonio José de Souza Rego*, 1.<sup>o</sup> secretario.

Pela secretaria da Illma. camara municipal desta cidade se faz publico que a mesma camara resolveu, em sessão de hoje, que as pessoas abaixo declaradas, que fizerão propostas para o serviço de limpeza da cidade e para a remoção do lixo em saveiros para uma das ilhas, comparecessem na secretaria da mesma camara, quarta-feira 14 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de definitivamente resolver o Sr. presidente, conforme foi autorizado, quem deve encarregar-se destes serviços: e por isso são chamados a comparecer no referido dia e hora os segnintos senhores:

Manoel Pereira Paiva e F. Nogueira da Gama, Augusto Falconet, Antonio Nunes de Souza, Elias José dos Santos e Comp. José de S. Paulo Aguiar, Antonio Lourenço dos Santos, Polycarpo Barbosa de Azevedo, Pedro José Martins, José Marinho da Silva Bastos, Manoel da Costa Costivela, José Joaquim de Souza Ayrão Martins e Antonio Francisco de Souza Magalhães Junior, que fizerão propostas para a limpeza da cidade.

José Pinto Ferreira Moraes, José Joaquim de Souza Ayrão Martins, Antonio Francisco do Souza Magalhães Junior, Elias José dos Santos, Manoel Pereira Paiva, F. Nogueira

da Gama, Pedro José Martius e Manoel da Costa Costivela, que fizerão propostas para a remoção do lixo.

Secretaria da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1866.—*Feliciano Guilherme Pires*, secretario interino.

A Illma. camara municipal desta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro etc., faz saber que por portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio de 6 do corrente, forão approvadas as seguintes posturas:

1.º A disposição do § 1º, titulo 14, secção 1º do codigo de posturas prohibindo matar, esquarterar rezes para consumo publico sem ser nos matadouros publicos, ou particulares com licença da camara, fica extensiva aos porcos, cabras e ovelhas; designando a mesma camara logares especiaes para sua matança para o consumo publico. Estes animaes serão, antes de mortos inspecionados por peritos e pagarão o imposto de 320 rs. de cada um conforme determina o § 1º do art. 44 da lei n. 628 de 17 de setembro de 1851.

2.º Todo aquelle que commerciar nestas carnes, ou em açougues ou pelas ruas, deverá apresentar, quando reclamada pela autoridade fiscal, uma guia para que aquella disposição não seja illudida, incorrendo o infractor na multa de 20\$000.

3.º Nenhum commerciante destes pôde ter nos quintaes, pateos, ou qualquer outro logar de suas casas de negocio, encurralados os mencionados animaes em qualquer numero que sejam, e debaixo de nenhum pretexto, visto como a matança dos mesmos só se deverá effectuar nos logares designados pela camara, incorrendo o infractor deste paragrapho na multa de 10\$ pela primeira vez e no dobro no caso de reincidencia.

E para que chegue a noticia de todos se mandou publicar e affixar o presente edital.

Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1866.—*Dr. Baptista dos Santos*. — *Dr. Beserra*. — *Tenente-coronel Frias*. — *Tenente-coronel Guerra*. — *Dr. Pereira Rego*. — *Dr. Viegas*. — *Major Leite Junior*. — *Barroso Pereira*. — *Luiz Joaquim de Gouvêa*, secretariô.

Pela secretaria da Illma. camara municipal da côrte, se faz publico que a arrematação do aluguel da banca de cereaes n. 56 da praça do Mercado, que devia ter logar no dia 13 do corrente, no paço municipal, fica transferida para o dia 17 do dito mez, ao meio-dia, devendo os licitantes apresentar fiador idoneo.

Secretaria da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1866.—*Feliciano Guilherme Pires*, secretario interino.

### Camara municipal.

#### DECLARAÇÕES.

Pela secretaria municipal da côrte, se faz publico que na sessão da mesma Illma. camara de terça-feira 13 do corrente mez se hade pôr em hasta publica o aluguel da banca de cereaes n. 56 da praça do Mercado, para ser arrematada a quem mais der, apresentando o licitante fiador idoneo. Secretaria da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1866.—*Feliciano Guilherme Pires*, secretario interino.

Por esta repartição se faz publico que a Illma. camara municipal recebe propostas até o dia 20 do corrente para desmoroamento da parte da rua da Aurora, comprehendida entre a travessa de Santa Catharina á rua do Maruhy, sob as seguintes condições

1ª Obriga-se ao rebaixamento da parte da rua acima mencionada, na largura de 60 palmos, ficando ella com a direcção e declive que fôr designado pela linha que uniu os dous cruzamentos da rua da Aurora com a travessa de Santa Catharina e rua do Maruhy (que são pontos firmes) e de fórma abahulada,

2ª Concluir a obra ao maximó no prazo de 2 annos, no fim do qual só terá logar o pagamento da totalidade da obra.

3ª Dar aos terrenos lateraes onde fôr preciso o talude nunca inferior a 30

4ª A exepção da pedra que extrahir, o resultado de todo o desmoroamento será collocado no campo de S. Cristovão, nos logares que forem designados pele engenheiro fiscal.

3ª Sujeitar-se a todas as mais condições geraes, que estão patentes nesta repartição.

N. B. A obra está orçada em 45:000\$000.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1866.

— 1º escripturario, *Domingos Timotheo de Carvalho*.

Por esta repartição se faz publico que a Illma. camara municipal recebe propostas até o dia 27 do corrente para o calçamento da rua de S. Francisco Xavier a começar da ponte do Maracanã, sob as seguintes condições:

1ª Obrigar-se a fazer o calçamento pelo systema ordinario de fôrma abahulada e meios fios ao lado de seis pollegadas da rua de S. Francisco Xavier desde a ponte onde termina o macadamisamento actual até as proximidades do portão da fazenda do Macaco dentro do prazo de cinco mezes, sob pena de uma multa de 50\$, por cada semana que excede-lo salvo sómente o caso de força maior, sendo porém devidamente provada perante á Illma. camara e por ella reconhecida.

2ª Obrigar-se a dar os declives que forem designados pelo engenheiro fiscal, aterrando ou desaterrando onde preciso fôr, e outrossim a aterrar a parte das vallas lateraes, por fôrma que o calçamento, que será feito na largura de 44 palmos, fique resguardado em 3 palmos de aterro nos extremos.

3ª As pedras a empregarem-se no calçamento deverão ter de 1 a 3 palmos quadrados de superficie, salvo aquellas que propriamente se empregão no preenchimento dos intervallos, as quaes poderão decer o minimo aqui marcado. A profundidade das pedras deve corresponder ás dimensões de sua superfie.

4ª Conservar toda a obra por espaço de um anno (contado da data de sua conclusão.) A conservação consistirá não só nos concertos dos logares onde estiver estragado ou abatido de seu respectivo perfil, como tambem no arrancamento de 2 em 2 mezes de toda a vegetação, que sobre a calçada costuma a nascer, especialmente aos lados.

5ª Sujeitar-se a todas as condições geraes que estão patentes nesta repartição, e para ellas e estas se chama a attenção dos proponentes.

N. B. Está orçada cada braça quadrada em 9\$, inclusive aterro e desaterro. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1866.—O 1º escripturario, *Domingos de Timotheo de Carvalho*.

Por esta repartição se faz publico que a Illma. camara municipal recebe propostas até o dia 27 do corrente para o calçamento da rua do Pão-Ferro desde a rua Bella de S. João até a do Maruhy sob as seguintes condições.

1ª Obrigar-se a calçar pelo systema ordinario de fôrma abahulada com meios fios aos lados de seis pollegadas, dentro do prazo de 60 dias, sob pena de uma multa de 50\$ por cada semana que excede-lo, salvo sómente o caso de força maior devidamente provado perante a Illma. camara e por ella reconhecida.

2ª Seguir o nivelamento que lhe fôr dado pelo engenheiro fiscal, que será o actual, com pequenas modificações de melhoramentos.

3ª As apedras a empregar-se no calçamento deverão ter de um a tres palmos quadrados de superficie, salvo aquellas que propriamente se empregão no preenchimento dos intervallos, as quaes poderão decer o minimo aqui marcado.

A profundidade das pedras deve corresponder ás dimensões de sua superficie.

4ª Conservar toda a obra por espaço de um anno contado da data de sua conclusão. A conservação consistirá não só nos concertos dos logares onde estiver estragado ou abatido do seu respectivo perfil, como tambem no arrancamento (de dous em dous mezes) de toda a vegetação que sobre a calçada costuma a nascer especialmente aos lados.

Sujeitar-se a todas as condições geraes que estão patentes nesta repartição e para ellas e estas se chama a attenção dos proponentes.

N. B. Está orçada cada braça quadrada em 9\$. Directoria das obras municipaes em 21 de fevereiro de 1866.—O 1º escripturario, *Domingos Timotheo de Carvalho*.

Por esta repartição se faz publico que a Illma. camara recebe propostas até o dia 6

de março proximo futuro, para a continuação do macadam da rua da Copacabana a partir da rua do Hospicio de Pedro II ao caminho que se dirige ao do Leme: observando os proponentes as seguintes condições:

1ª Proceder no macadam segundo os preceitos estabelecidos para as bases dos calçamentos por parallalepipedos, dando-lhe a espessura de 12 pollegadas.

2ª Seguir o abahulamento e nivelamento da porção de calçada já executada.

3ª Construir sargetas lateraes, tendo o meio fio das aguas um palmo, e cada uma das habas dous.

4ª Todo o material e mão de obra será a contento do engenheiro fiscal, a quem fica salvo o direito de multar ao emprezario até 100\$ por cada falta que encontrar; e bem assim poder desprezar o trabalho que fór mal executado.

5ª Conservar a obra por espaço de um anno a contar de sua conclusão, ficando sujeito á multa estabelecida no artigo anterior nos casos de falta.

6ª Apresentar fiador a contento da Illma. camara, e deixar nos cofres municipaes 10% da quantia que fór recebendo para melhor garantia da conservação, e finalmente observar as condições geraes estabelecidas pela Illma. camara por vezes annunciadas e patentes nesta repartição.

N. B.—Cada braça linear de sargetas é orçada em 5\$, macadam em 6\$ a braça quadrada. Rio de Janeiro 26 de fevereiro de 1866.—O 1º escripturario, *Domingos Timotheo de Carvalho*.

Por esta repartição se faz publico que a Illma. camara municipal recebe propostas até o dia 6 de março proximo futuro para a construcção de uma passagem no cães da companhia City Improvements para a praia da Gloria, observando aos proponente as seguintes condições.

1ª A passagem terá a largura de quinze palmos, e terminará na mencionada praia, sendo ella convenientemente macodamisada.

2ª A passagem assentará sobre sua base perfeitamente construida com pedra secca e de grandes dimensões formando como que uma muralha que apresente a grossura de

dezaseis palmos e altura convenientemente a dar-se o nivelamento do cães da companhia; sendo extensivamente guarnecida por um forte enrocamento de oito palmos de largura.

3ª O trabalho será conservado por espaço de um anno, a contar da data de sua conclusão, sendo levantado se porventura, fór inutilizado por qualquer eventualidade.

4ª O emprezario poderá ser multado até 100\$, pelas infracções que commetter; podendo o engenheiro dispensar a obra se fór mal executada.

5ª O emprezario apresentará fiador a contento da Illma. camara, deixando 10% do total da obra para melhor garantia da conservação; observando além disso as condições geraes por vezes annunciadas.

N. B. A obra acha-se orçada em 1:200\$. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1866.—O 1º escripturario, *Domingos Timotheo de Carvalho*.

### 2ª. sessão.

EM 6 DE MARÇO DE 1866.

*Presidencia do Sr. Dr. João Baptista dos Santos. Secretario o Sr. Luiz Joaquim de Gouvea.*

Depois do meio-dia, estando presentes o Sr. presidente e os Srs. vereadores Dr. Bezerra, tenente-coronel Frias, tenente-coronel Guerra, Dr. Pereira Rego, Dr. Viegas, major Leite Junior e Barrozo Pereira, o Sr. presidente abriu a sessão, e lida a acta da antecedente, depois de algumas observações, foi approvada.

O Sr. presidente deu para ordem do dia leituras de portarias, expediente, pareceres de commissões e propostas.

Leu-se a portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio, de 27 de fevereiro proximo passado, declarando que as actuaes circumstancias do thesouro nacional não permitem conceder maior auxilio do que o de 70:000\$ que fôra consignado no actual orçamento para o serviço da limpeza e irrigação da cidade, cumprindo que a Illma. camara faça reduções nas despesas que forem menos necessarias, afim de que

possa applicar o producto as urgencias desse serviço.— Ficou a camara inteirada.

Outra de 3 do corrente, declarando que as posturas adoptadas em sessão de 21 de dezembro a respeito dos desembarques de generos não podem ser approvadas sem que a Illma. camara satisfaça as medidas declaradas no parecer com que forão apresentadas as ditas posturas taes como a requisição do ministerio da fazenda afim de ceder o terreno accupado pela officina das obras do cães da alfandega, o accordo com o engenheiro Neatte, a respeito do terreno occupado pela casa em que se guardão as ferramentas, etc.—Foi aos Srs. Dr. Bezerra e Dr. Pereira Rego.

Outra, datada de hoje para que a Illma. camara declare se adopta a seguinte emenda á disposição additiva ao art. 22 dos estatutos da Caixa Municipal Beneficente, que submittêra ao governo com o seu officio de 17 do mez passado.—Disposição additiva:— E acontecendo que algumas das dotadas venha a casar-se com pessoa que no juizo do provedor municipal não offereça a precisa garantia de idoneidade para bem empregar o respectivo dote, esse não sahirá do deposito da caixa, percebendo porém o casal o competente juro na razão do premio que vencerem os dinheiros da instituição. O provedor municipal deverá ouvir a comissão parochial respectiva antes de emittir o seu juizo; e de sua decisão haverá recurso para a Illma. camara municipal, que resolverá definitivamente. »

Tendo o Sr. presidente declarado que o Sr. provedor municipal concordava com a emenda, foi ella adoptada pela Illma. camara.

Outra da secretaria de estado dos negocios da justiça de 26 de fevereiro para que a Illma. camara informe a respeito da representação de Francisco José dos Santos Rodrigues Filho, quarto juiz da freguezia do Engenho Velho.—Foi ao Sr. major Leite Junior.

Outra da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas para que a Illma. camara informe sobre a pretensão do representante da companhia City Improvements a respeito da direcção da valla da rua de S. Diogo entre o

Campo e a rua Formosa.— Foi a directoria de obras.

Officio do engenheiro com as condições para os contratos das pontes de embarques do lixo, muralha e obras do caminho da Gavea.—Foi approvado.

Officio do fiscal de Sant'Anna propondo para vigia José Francisco Pereira e Silva.— Foi approvada.

O Sr. presidente participou que, conforme a deliberação da Illma. camara de 27 de fevereiro, chamára os proponentes para o serviço da limpeza da cidade e remoção do lixo, e que comparecêrão para o unico da limpeza:

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| Pedro José Martins . . .     | por 6:200\$000 |
| Elias José dos Santos . . .  | » 8:200\$000   |
| Antonio Nunes de Souza . . . | » 12:000\$000  |

Que entregará o serviço a Pedro José Martins por 6:200\$ mensaes, depositando até o dia 8 a quantia de 2.000\$ que perderia se não principiasse o serviço a 15, tendo até o dia 12 promptificado o processo de fiança; e que se no dia marcado não fizesse o deposito perderia o direito á sua proposta.

Que para o serviço da remoção do lixo só comparecêra Elias José dos Santos por 2.500\$ que lhe fôra entregue com as mesmas condições do da limpeza, sendo o deposito de 1:000\$.—Ficou a camara inteirada.

O Sr. tenente-coronel Frias leu os seguintes pareceres :

« Sobre o officio do engenheiro a respeito do calçamento da rua da Aurora e Santo Antonio:—Os arts. 1º e 3º do contrato junto em publica fórma dão ao cessionario José da Silva Lopes poderes e autorisação para receber da thesouraria da Illma. camara até a importancia da obra; e pois se José da Silva Lopes pôde o mais, tambem pôde o menos, e portanto pôde requerer o pagamento da importancia do contrato como cessionario de Martins, e procurador.

« Isto quanto ao requerimento pedindo pagamento.

« Quanto ao pagamento depois de informada a conta pelo Sr. engenheiro e satisfeito o processo competente. darei o meu parecer, que provavelmente, para resalvar os interesses da municipalidade. concluirá por exigir que o outorgante e cessionario liquidem e definão o seu direito perante os tri-

bunaes do paiz, á vista da desintelligencia que os factos mostram haver entre elles.

« Em 24 de fevereiro de 1866.—Tenente-coronel *Frias*. »

Foi approved e remettido á directoria.

« Sobre o officio do engenheiro com o orçamento para arrematação do Caminho Novo e praia de Botafogo desde o Caminho Velho até a ponte das barcas em frente á rua de S. Clemente: — Sou de parecer que se ponha em arrematação a conservação das ruas a que se referem estes papeis; e que se officie á inspecção das obras publicas no sentido da informação: outrosim avalie-se o numero de carroças de pedra que ficarão depositadas nessas ruas.

« Em 6 de março de 1866.—Tenente-coronel *Frias*. »

Foi approved.

« Sobre o requerimento dos moradores da rua do Aleantara, e orçamento para aterro e sargetas lateraes nella, na extensão de 100 braças:—Parece-me justo o que se pede, e até semelhante melhoramento é indispensavel á salubridade em geral e asseio d'aquelles logares.

« Em 6 de março de 1866.— Tenente-coronel *Frias*. »

Foi approved.

« Sobre o officio do inspector das obras publicas participando que tem de fechar com gradil o terreno fronteiro ao quartel do largo de Moura: — Sou do parecer que se responda que a camara não porá embaraço algum ao que pretende o Sr. director das obras militares, uma vez que se observe e que já foi deliberado pela camara em 13 de agosto de 1862, sobre indentico pedido; isto é ficar salvo o direito da camara sobre o terreno em questão, e de assentar em torno do gradil um passeio de 8 palmos de largura observando-se as disposições geraes sobre obras, alinhamentos e nivelamentos

« Em 5 de março de 1866.—Tenente-coronel *Frias*. »

Eoi approved.

« Sobre a informação da contadoria e parecer do advogado ácerca do requerimento de Domingos Pereira Cardoso:—A vista das informações não ha que deferir.— Tenente-coronel *Frias*. »

Foi approved.

« Sobre o requerimento de Joaquim Maria de Mello:—Pede no presente requerimento que a camara reconsidere uma resolução sua, tomada ha apenas duas sessões, de accordo com outra anterior sobre motivo identico, vote a revogação della, e delibere o aterro e caes necessarios na praia de S. Christovão para poder ter lugar o calçamento por parallalepipedos ali, sejam adjudicados ao mesmo empresario das calçadas a exemplo, diz-se, do que se fez com o empresario de outra porção de calçada nesse lugar feita já, e que se pretende continuar.

« As razões adduzidas pelo supplicante para fundamentar o seu pedido, ou não são procedentes, ou provão de mais, como exporei na discussão: a camara já deliberou como era de equidade em favor do empresario actual, mandando que se preferisse a elle tanto por tanto. As obras de que se trata não são accessorias de calçada, são independentes desta; as accessorias, como fiados, movimento de lagedos, etc., sem nenhuma duvida pertencem ao empresario, devem constar da sua proposta.

« Quanto ao precedente allegado, a camara n'aquella occasião não mandou adjudicar ao empresario Menezes desde logo as obras preparatorias de aterro e caes, mas resolveu pô-las em concurrencia e assim se venceu, não se effectuando esta deliberação por circumstancias de que agora não me recordo. Sou pois de parecer que guardando-se para com o supplicante toda equidade possível a camara não vá além dos limites e prescripções dalei.

« Em 6 de março de 1866.—Tenente-coronel *Frias*. »

Resolveu-se que fosse deferido o requerimento contra os votos dos Srs. tenente-coronel *Frias*, Dr. Pereira Rego e presidente, que votarão pelo parecer.

« Sobre a proposta de João Ribeiro para conservação do jardim da praça da Constituição:—A' vista da resolução da camara sobre esta praça, sou de parecer que esta proposta seja remettida á directoria de obras, para informar o que occorrer; cumprindo que a directoria organise as condições para a arrematação da conservação do jardim da praça da Constituição, gradil, portões, etc.

«Em 6 de março de 1866.—Tenente-coronel *Frias.*»

Foi approvedo.

« Sobre o officio do engenheiro para que se compre um nivel e mira.—Propoñho que se compre o nivel que na presente reclamação se pede.

«Em 6 de março de 1866.—Tenente-coronel *Frias.*»

Foi approvedo.

« Sobre o officio do engenheiro ácerca do calçamento de paralelepipedos da rua do Campo que communica a rua do Hospicio e do Aréal:—Entendo que não ha motivo para excluir-se desde já o calçamento desta rua do coontrat geral.

«Em 6 de março de 1866.—Tenente-coronel *Frias.*»

Foi approvedo.

« Sobre a proposta para calçamento da rua do Portão do matadouro —Sou de parecer que se aceite a de Paula Mattos & C., a 7\$ a braça quadrada

« Em 6 de março de 1866.—Tenente-coronel *Frias.*»

Foi approvedo

«Sobre as propostas para calçamento da rua da Aurea e travessa do Meirelles:—Sou de parecer que se aceite a proposta de Prudencio Augusto Brandão para a rua Aurea a 8\$500 á braça quadrada e 210\$ o boeiro, e para a travessa do Meirelles, a 8\$ a braça quadrada. Ha offerta para o auxilio da despeza.

« Rio, 3 de março de 1866.—Tenente-coronel *Frias.*»

Foi approvedo.

«Sobre o calçamento da rua de D. Mariana:—Sou de parecer que se aceite a proposta de Luiz Mendes Ribeiro á razão de 6\$500 a braça quadrada, e 160\$, pelo boeiro.

« Rio, 3 de março de 1866.—Tenente-coronel *Frias.*»

Foi approvedo.

«Sobre as propostas para a conservação das ruas do morro de Santa Thereza:— A vista da resolução da camara de 20 de fevereiro ultimo contrate-se com Antonio Joaquim Fernandes Meira Guimarães por 6\$300(10 % abaixo de 7\$).

« Em 6 de fevereiro de 1866.—Tenente-coronel *Frias.*»

Foi approvedo.

«Sobre as propostas para o concerto da rua da Conciliação:—Sou de parecer que se aceite a de Pedro Luiz da Cunha filho por 878\$000.

« Rio, 6 de março de 1866.—Tenente-coronel *Frias.*»

Foi approvedo.

«Sobre a proposta para macadamisamento da rua da Copacabana:— Proponho que se aceite a de Paula Mattos & C., a 5\$ por braça quadrada.

« Em 6 de março de 1866.—Tenente-coronel *Frias.*»

Foi approvedo.

«O Sr. Dr. Pereira Rego leu o seguinte parecer:

«Sobre o requerimento de Manoel Machado Pereira arrendatario da banca n 66:—Entendo que a banca só deve ser arrematada depois de se effectuar o despejo.

« Rio, 6 de março de 1866.—Dr. *Pereira Rego.*»

Foi approvedo.

« Sobre o requerimento de José Maria Raíscio, declarando que durante a sua temporaria ausencia deixa gerindo os seus negocios na banca n. 41 a José Ribeiro Coelho, e na n. 36 a de José de Souza Barros:—A vista do edital citado, entendo que deve ser deferida a pretensão do supplicante, mandando-se archivar esta participação.

« Rio, 6 de março de 1866.—Dr. *Pereira Rego.*»

Foi approvedo.

O Sr. Dr. Bezerra leu os seguintes pareceres:

« O conselheiro João Fernandes Tavares terá razão no que allega a respeito da injustiça da multa que lhe foi imposta pelo fiscal de Sant'Anna. O guarda vigia terá abusado multando-o por um facto que elle não praticou. Mas o que é verdade é que a camara, em virtude da lei do 1.º de outubro de 1822, não póde attender a sua pretensão porque lhe é prohibido.

«Ao conselheiro reclamante fica livre o direito de impugnar a multa nos tribunaes competentes.

«Rio, 6 de março de 1866.—Dr. *Bezerra.*»

Foi approvedo

« Sobre a informação do engenheiro ácerca do requerimento do tenente-coronel Bento José Fernandes : — Em vista do que informa o Sr. engenheiro não tem a Illma. camara motivo para revogar sua resolução, e, pois somos de parecer que se indefira a petição do supplicante.

« Rio, 5 de Março de 1866. — Dr. *Bezerra.* »

Foi approvedo.

O Sr. Dr. Viegas leu os seguintes pareceres :

« Sobre o requerimento de Antonio Dias Pinto Aleixo, remettido com portaria do ministerio da fazenda, de 5 de maio proximo passado : — Na fórma do que diz o Sr. inspector de marinhas.

« Rio, 6 de março de 1866. — Dr. *Viegas.* »

Foi approvedo

O Sr. vereador Leite Junior leu o seguinte parecer :

« Sobre o officio do chefe de policia, participando o máo estado de limpeza das ruas do Cunha, Pinheiro e Floresta e largos de D. Antonia e Catumby : — Proponho que em resposta ao officio do Sr. chefe de policia, de 15 de fevereiro proximo passado, se envie cópia do officio de 20 do mesmo mez, do fiscal de Sant'Anna, em que contesta os factos mencionados no referido officio do Sr. chefe de policia.

« Rio, 6 de março de 1866. — Major *Leite Junior.* »

Foi approvedo.

O Sr. vereador Barroso Pereira leu os seguintes pareceres :

« Tendo a Illma. camara grande empenho em dotar o municipio neutro com a maior somma de melhoramentos que possam comportar as forças do seu orçamento, não pôde deixar de prestar toda a attenção aos necessitados da freguezia de Jacarepaguá que opportunamente serão providos ; portanto me parece que nesse sentido deve o secretario responder ao fiscal.

« Rio, 6 de março de 1866. — *Barroso Pereira.* »

Foi approvedo.

« A confusão que existe entre os limites da freguezia de Irajá com a de Inhaúma é tal que as proprias autoridades não as precisão bem ; tanto assim que alternativamente

exercem funções em pontos contestados : felizmente o accordo tacito desses funcionarios tem evitado conflictos de jurisdicção. que poderião trazer sérios embaraços.

« Se as autoridades não estão de accordo a respeito da linha divisoria destas freguezias, não é de admirar que pessoas conceituadas de uma e outra freguezia, a quem consultei tambem as acompanhem em igual pensar.

« Assim não aceitão como limites de Irajá com Inhaúma o rio Escarramões, outros negão a autenticidade desta divisa opinando pela divisa da fazenda Grande.

« A vista d'essas opiniões adversas e não podendo averiguar a origem e antiguidade dos limites contestados por falta de documentos, circumscrevi-me a estudar a localidade por onde passão essas divisas.

« O rio Escarramões, que nem sempre é permanente, não tem propriamente nascente ; na estação chuvosa as aguas convergem na depressão do terreno e formão o rio que vai ter ao porto de Maria-Angú ;

« A linha divisoria entre as fazendas Grande e da Pedra parte tambem do porto de Maria-Angú, seguindo a estrada do mesmo nome que vai communicar com a estrada da Penha, e d'ahi corre a linha á fazenda Pinheiro vertentes da serra a sahir na Pedra do Juramento, que fica na estrada da Pavuna.

« Tanto o rio Escarramões como a divisa da fazenda Grande atravessão a estrada da Penha, distanciadas menos talvez de cem braças. Qualquer d'ellas pôde bem servir de limites para as duas freguezias, e dest'arte se explica o que occasiona divergencia no assumpto em questão.

« O Sr. capitão José Rodrigues de Carvalho requereu á Illma. camara que lhe orientasse sobre as verdadeiras divisas da freguezia de Inhaúma com a de Irajá, marcando-as quando não hajão ; o petionario reside na estrada da Penha, ha muitos annos, e justamente entre as duas linhas contestadas, de maneira que o capitão Carvalho ficará pertencendo tanto n'uma, como n'outra freguezia conforme o limite adoptado, entretanto cumpre declarar que os documentos juntos á petição mostrão que o capitão Carvalho nunca deu obediencia a freguezia de

Irajá: e tanto no fóro civil como no ecclesiastico, optou sempre por Inhaúma.

« Exposta assim a questão, deixo á sabedoria da camara resolvê-la e fixar qual o melhor dos limites apontados, respondendo ao officio do Sr. chefe de policia n'esse sentido.

« Rio, 6 de março de 1866: — *Barroso Pereira.* »

Ficou adiado a pedido do Sr. tenente-coronel Frias.

Forão apresentadas as seguintes propostas:

« Proponho que pelas companhias de calceteiros se mande concertar as sargetas da rua de S. Pedro e Prainha, e dos cruzamentos das ruas de S. Lourenço com a do Príncipe, e da Princesa com a da Imperatriz, afim de evitar-se algum sinistro nos vehiculos que por ali transitão continuamente.

« Sala das sessões 6 de março de 1866. — *Barroso Pereira.* »

Foi approvada.

« Requeiro que pela repartição competente se me remetta cópia dos termos relativos á construcção de pontes da companhia de Nitherohy e Inhomirim. Ditas sobre o cães do Pharaux. Dita que assignou o director do cemiterio dos inglezes sobre a construcção do cães frenteiro.

« Sala das sessões 6 de março de 1866. — *Barroso Pereira.* »

Foi approvado.

« Não tendo a camara recebido proposta alguma para a construcção de uma passagem do cães da companhia City Improvements para a praia da Gloria, que foi orçada pela directoria de obras em 1:200\$: proponho que se autorise ao Sr. vereador commissario de obras para o mandar effectuar sob sua administração.

« Sala das sessões, 6 de março de 1866. — *Dr. Baptista dos Santos.* »

Foi approvado.

« Achando-se creado e ainda vago o lugar de fiscal da nova freguezia do Divino Espirito Santo, e convido a esta camara prover o mais breve possivel aquelle lugar, proponho para elle o escrivão do matadouro João de Deus Carvalho e para o lugar de escrivão, que fica vago por esta nomeação, o cidadão Felicissimo de Mello e Castro.

« Rio, 6 de março de 1866. — *Dr. Bezerra.* »

Foi approvado, votando contra a 1ª parte os Srs. Dr. Pereira Rego e presidente

« Não sendo o 1º escripturario da directoria das obras municipaes, Domingos Timotheo de Carvalho, exacto no cumprimento de seu dever de empregado desta camara: concorrendo com actos de seu officio para diminuir a força moral, de que precisa esta instituição já muito desprestigiada entre nós;

« E tendo ainda ultimamente passado certidão por dinheiro, o que lhe não é permitido, nem por lei, nem por deliberação desta camara, ainda mais para notar que pela mesma certidão levasse de uma vez uma quantia e de outra vez outra quantia:—Proponho em bem do serviço e do interesse municipal, a demissão do dito 1º escripturario, sendo substituido no seu lugar pelo cidadão João Francisco Soares.

« Rio, 6 de março de 1866. — *Dr. Bezerra.* »

Foi approvado, contra os votos dos Srs. presidente e Dr. Pereira Rego, que declarou que votava pela demissão do empregado por comprometter-se o Sr. vereador proponente e apresentar as provas da accusação que fizera; assim como que votava contra a nomeação do novo empregado, por não ter delle conhecimento.

Forão assignados os seguintes officios:

« Illm. e Exm. Sr.—A Illma. camara municipal desta cidade, tendo recebido a portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio, datada de hoje, em que se apresentava uma emenda á disposição additiva que propuzera em officio de 17 do mez passado, na conformidade do que apresentára o provedor municipal, leva ao conhecimento de V. Ex. que adopta a dita emenda, depois de ter sobre esta alteração ouvido o mesmo provedor municipal.

« Deus guarde a V. Ex.—Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 6 de março de 1866.—Illm. e Exm. Sr. marquez de Olinda, presidente do conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. »

« Illm. e Exm. Sr.—A Illma. camara municipal desta cidade, tendo mandado nivelar e grammar a praça fronteira á rua de S. Clemente e ponte das barcas em Botafogo, roga

a V. Ex. que se digne mandar construir um chafariz no centro da mesma praça.

« Deus guarde a V. Ex.—Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 6 de março de 1866.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Antonio Francisco de Paula e Souza, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. »

« Illm. e Exm. Sr.—A Illma. camara municipal desta cidade, em observancia da portaria da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, de 8 de janeiro findo, em que se recommenda o nivelamento da rua Bella do Principe do Catette, tendo ouvido o inspector das obras publicas e municipaes, apresenta a V. Ex. a sua informação, inclusa por cópia

« Deus guarde a V. Ex.—Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 6 de março de 1866.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Antonio Francisco de Paula e Souza, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. »

O Sr. presidente levantou e sessão as 4 horas da tarde.

Aos 27 dias do mez de março de 1866. reunidos no paço municipal os Srs. vereadores abaixo assignados, e sendo mais de meia hora depois do meio-dia declarou o Sr. presidente não haver numero para sessão, e mandou lavrar este termo que eu Feliciano Guilherme Pires, secretario interino o escrevi.—O Dr. *Baptista dos Santos* presidente, Dr. *Gonçalves Fontes*, major *Leite Junior*, Dr. *Pereira Rego*.

### Extracto do expediente do mez de março de 1866

OFFICIO

Dia 1.

Ao representante da companhia Rio de Janeiro City Improvements, em resposta ao seu officio de 8 de fevereiro proximo passado, remettendo por cópia a informação da directoria das obras municipaes, a quem se mandou ouvir acerca das contas de calça-

mento que têm de ser pagas pela mesma companhia.

Dia 7.

Ao capitão do porto, apresentando os requerimentos em que Antonio Moreira Paredes, Manoel Antonio Pinheiro, Antonio José de Lima, Alvaro da Costa Rodrigues, Frederico Francisco Martins & C., pedem licença para fazer cercados para peixe nas immidações da praia do Cajú, ilha dos Ferreiros, sacco da Raposa etc. afim de que pela capitania do porto se declare se os supplicantes estão no caso de ser deferidos.

Ao Sr. tenente-coronel Frias, communicando que a Illma. camara em sessão de 6 do corrente autorizou S. S. a mandar effectuar, sob sua administração, a construcção de uma passagem do cães da companhia City Improvements para a praia da Gloria; obra esta orçada em 1:200\$ e para a qual não apparecêrão propostas.

Ao director das obras militares, em resposta ao seu officio de 19 de fevereiro ultimo, que participa que tinha de deixar com gradil o terreno fronteiro ao quartel do largo de Moura, declarando que podia effectuar a obra, observando o que já fôra deliberado em 13 de agosto de 1862, relativamente a este assumpto, e assentando-se em torno do gradil um passeio de 8 palmos de largura, observando-se as disposições sobre obras, alinhamentos e nivelamentos.

Ao inspector geral das obras publicas, communicando que pela directoria das obras municipaes se vai tomar conta da pedra que existe depositada na estrada de Botafogo, para os reparos da mesma estrada, sendo avaliado o numero de carroçadas dessa pedra.

Ao Dr. chefe de policia da côrte, transmittindo cópia da informação do fiscal de Sant'Anna relativamente a falta de limpeza das ruas do Cunha, Pinheiro, e Floresta, e largos de D. Antonia e Catumby, de que trata o seu officio de 15 de fevereiro proximo passado.

A directoria das obras municipaes, declarando que a Illma. camara deliberou em sessão de hontem que se lançasse mão da pedra que existe dipositada no Caminho Novo ou estrada de Botafogo, para os reparos da

mesma estrada, devendo ser avaliada o numero de carroçadas dessa pedra; e que, nesta mesma data se faz a conveniente participação á inspectoría geral das obras publicas. Outrosim, resolveu, deferindo o requerimento de Joaquim Maria de Mello, que ao empresario do calçamento por parallelepipedos seja adjudicada a obra de aterro e caes necessario na praia de S. Christovão para poder ter logar o mesmo calçamento. — Deu-se igualmente conhecimento á contadoria.

Ao fiscal de Sant'Anna, communicando que a Illma. camara em sessão de hontem approvou José Francisco Pereira e Silva para guarda vigia d'aquella freguezia. — Communicou-se á contadoria.

Ao fiscal de Jacarépaguá, declarando que a Illma. camara prestou toda a consideração ao seu officio, em que pondera os melhoramentos de que necessita aquella freguezia, para que sejam em tempo feitos taes melhoramentos conforme as forças do orçamento.

*Dia 13.*

Aos Srs. vereadores, convidando da parte do Sr. presidente da Illma. camara para comparecerem amanhã, á 1 hora da tarde, no paço, afim de comprimentarem a Suas Magestades Imperiaes pelo feliz natalicio de Sua Magestade a Imperatriz.

*Dia 14.*

Ao Dr. chefe de policia da cõrte, remetendo por cópia a informação do fiscal respectivo, sobre a existencia de grande porção de estrume, que em seu officio de 17 de fevereiro ultimo diz constar existir na cocheira n. 4 da rua do Conde.

*Dia 16.*

Ao Sr. vereador Bento Barroso Pereira, enviando as cópias que exigiu, na fórma da resolução da Illma. camara de 6 do corrente mez.

Ao fiscal da freguezia de S. José declarando que por despacho do Sr. presidente da Illma. camara, de 9 do corrente, fõra deferido o requerimento em que o guarda vigia Camillo Joaquim Romão pedia remoção dessa para a freguezia do Sacramento. — Participou-se á contadoria e ao fiscal do Sacramento.

Ao Sr. capitão do porto, apresentando o requerimento em que João de Contim pede licença para fazer um cercado de peixe no logar denominado Pedra Branca, no Cajú, afim de que pela capitania do porto se declare se o supplicante está no caso de ser deferido.

*Dia 24.*

Ao mesmo capitão, apresentando para o mesmo fim outro requerimento em que Adão Antonio da Silva pede para fazer cercado para peixe nas immedições da ilha dos Ferreiros.

Ao Dr. chefe de policia da cõrte, remettendo cópia das informações da contadoria dos fiscaes a quem a camara mandou ouvir ácerca do estado de immundice em que se achão as estalagens das ruas do Saão n. 29, Nova do Conde 108 etc., e sobre os vendedores de café e outras bebidas pelas esquinas das ruas, de que trata os seus officios de 8, 10 e 11 do corrente.

*Dia 28.*

Ao Sr. vereador João Antonio Leite Junior, communicando que Elias José dos Santos & C. assignarão termo em 22 do corrente para fazer o serviço da limpeza da cidade por 8:200\$: e o mesmo Elias, sem companhia, sob fiança de Domingos Marques de Olivera, o da remoção do lixo por 2:500\$, devendo aquelle serviço ser feito do 1º de abril proximo futuro em diante. — Deu-se conhecimento á directoria, contadoria e aos fiscaes, a quem se remetteu cópia das condições do contrato.

Aos Srs. vereadores, communicando, da parte do Sr. presidente de Illma. camara, que, em consequencia das ferias da Semana Santa e festas da Pascoa, a 1ª sessão terá logar no dia 10 de abril proximo; convidando outrosim aos mesmos senhores para comparecerem no dia 2 do mesmo mez a 1 hora da tarde no paço da cidade para o cortejo solemne do juramento da constituição.

**Directoria das obras municipaes**

DECLARAÇÕES.

Por esta repartição se faz publico que a Illma. camara recebe propostas até o dia

20 do corrente mez, para a construcção de uma pequena muralha na segunda subida da Gavea e reconstrucção de uma ponte de madeira na varzea em frente aos terrenos do conselheiro Dias de Carvalho, observando as condições seguintes :

1.<sup>a</sup> A muralha será construida na extensão de vinte e cinco palmos, com pedras de grossas dimensões, dando-se a grossura média de sete palmos e a altura necessaria para nivelar-se com o sólo do caminho. Os alicerces decerão a encontrar o terreno firme.

2.<sup>a</sup> Empregar-se-ha na obra argamassa composta de duas partes de cal e uma de barro.

3.<sup>a</sup> Serão construidas duas sargetas de cinco palmos de largura, sendo uma na parte opposta á muralha e seguindo a direcção desta ; e outra no sentido transversal; de modo a dar facil sahida ás aguas pluvias que decerem da montanha, e reconstruido o cano existente.

4.<sup>a</sup> Nivelar-se-ha o caminho, fazendo-se para isso os aterros indispensaveis.

5.<sup>a</sup> Sobre a muralha, e em toda a extensão della, collocar-se-ha uma platibanda que apresente a altura de 4 1/2 palmos e a espessura de dous, sendo emboçada e rebocada, tanto interior como exteriormente com argamassa hydraulica.

6.<sup>a</sup> Deverá ser reconstruida a ponte de madeira, com as mesmas dimensões que tinha, sendo de lei as madeiras que fór preciso empregar; fazendo-se os aterros necessarias a nivelar a ponte com o caminho.

7.<sup>a</sup> Conservar-se todo o trabalho por espaço de dous annos a contar da data de sua conclusão, reconstruindo se cahir ou inutilizar-se por qualquer eventualidade.

8.<sup>a</sup> Fazer-se a obra a contento do engenheiro fiscal, que a poderá desprezar ou multar ao empresario até 50\$, pelas faltas que encontrar.

9.<sup>a</sup> O empresario deverá apresentar fiador e deixar nos cofres da Illma. camara dez por cento do total da obra para garantia da conservação.

N. B. O trabalho é orçado em 984\$. Directoria das obras municipaes em 13 de

março de 1866.—O 2.<sup>o</sup> escripturario, *Francisco José dos Santos Marrocos*.

Por esta repartição se faz publico que a Illma. camara recebe propostas até o dia 6 do corrente mez, para a construcção de duas pontes de madeira para embarque de lixo no largo de Moura e na praia da Chichorra; observando-se as seguintes condições :

1.<sup>a</sup> Dar a cada uma das pontes a extensão de 110 palmos, a largura de 12 e altura de 8 palmos acima do preamar, fazendo no extremo da ponte uma pequena praça ou cabeça de 25 sobre 15 palmos.

2.<sup>a</sup> A ponte será feita de madeiras de lei, empregando-se duas ordens de vigas de lei de 8 pollegadas de face cada uma, e dispostas a prumo de 10 em 10 palmos, e de fórma que fiquem enterrada na arêa, pelo menos 5 palmos.

3.<sup>a</sup> Os frechaes, barrotes e dormentes, serão de lei, e não apresentarão face inferior a de 6 pollegadas.

4.<sup>a</sup> Toda a ponte será assoalhada com canella, peroba, ou qualquer outro taboado de lei, a contento do engenheiro fiscal.

5.<sup>a</sup> Toda a ponte será guarnecida de varanda, e apresentará duas escadas convenientemente dispostas em ordem a poder-se atracar duas barcaças.

6.<sup>a</sup> As vigas e mais madeiramentos serão convenientemente travados.

7.<sup>a</sup> Toda a obra será executada a contento do engenheiro fiscal, que a poderá desprezar e multar ao empresario até 200\$ pelas faltas que encontrar.

8.<sup>a</sup> Conservar a ponte em perfeito estado, levantando, se cahir por qualquer eventualidade, no prazo de um anno a contar da data de sua conclusão.

9.<sup>a</sup> Apresentar fiador a contento da Illma. camara, e deixar para melhor garantia da conservação 10% do que receber dos cofres municipaes, e observar as condições por vezes annunciadas.

N. B.—Cada ponte é orçada em 1.984\$. Directorias das obras municipaes em 13 de março de 1866.—O 2.<sup>o</sup> escripturario, *Francisco José dos Santos Marrocos*.

ARQUIVO GERAL  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Documentação Homográfica